

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

ÍGOR CAMPOS DE ANDRADE

A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”:
uma análise semiolinguística e queer da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023

Uberlândia-MG

2026

ÍGOR CAMPOS DE ANDRADE

A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”:

uma análise semiolinguística e queer da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos.

Área de concentração: Linguagem, sujeito e discurso.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mazzaro Vilar de Almeida

Uberlândia-MG

2026

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A553
2026

Andrade, Igor Campos de, 1991-
A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”
[recurso eletrônico] : uma análise semiolinguística e queer da Lei
Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023 / Igor Campos de
Andrade. - 2026.

Orientador: Daniel Mazzaro Vilar de Almeida.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Pós-graduação em Estudos Linguísticos.
Modo de acesso: Internet.
DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2026.288>
Inclui bibliografia.

1. Linguística. I. Almeida, Daniel Mazzaro Vilar de ,1983-,
(Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação
em Estudos Linguísticos. III. Título.

CDU: 801

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1G, Sala 1G256 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4102/4355 - www.ileel.ufu.br/ppgel - secppgel@ileel.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Estudos Linguísticos				
Defesa de:	Dissertação- PPGEL				
Data:	Onze de março de 2026	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	17:00
Matrícula do Discente:	12412ELI009				
Nome do Discente:	Ígor Campos de Andrade				
Título do Trabalho:	A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”: uma análise semiolinguística e queer da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023				
Área de concentração:	Estudos Linguísticos e Linguística Aplicada				
Linha de pesquisa:	Linguagem, sujeito e discurso				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Bases de um estudo discursivo na perspectiva queer				

Reuniu-se, presencialmente, na sala 1U-213, Campus Santa Mônica, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, assim composta: Professores Doutores: Leonardo Coelho Corrêa Rosado (UFV); Daniela de Melo Crosara (UFU), Fábio Figueiredo Camargo (UFU) e Daniel Mazzaro Vilar de Almeida (UFU), orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos, o presidente da mesa, Dr. Daniel Mazzaro Vilar de Almeida, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição

e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir, o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem, sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mazzaro Vilar de Almeida, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/03/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Figueiredo Camargo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Coelho Corrêa Rosado, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Crosara, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/03/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7137191** e o código CRC **7ADE3EC6**.

Dedico aos meus pais, irmãos e ao meu companheiro de vida. Existir e ser gay é, desde cedo, um ato de coragem e de sobrevivência. Sou profundamente grato por ter encontrado em vocês amor, acolhimento e força. Que muitas crianças e adolescentes possam, um dia, viver com a mesma liberdade e serem amados como merecem. Que existir não seja luta. Que a escola acolha e resista. Que nenhum afeto precise se esconder.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde atuo como técnico-administrativo em educação desde 2012, por ser espaço de aprendizado e pertencimento, no qual compreendi a importância da educação como força de transformação e de luta na sociedade. A experiência de conciliar trabalho e pesquisa, sem afastamento para cursar o mestrado, ensinou que estudar é enfrentar limites e perseverar.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro da bolsa de estudos, que tornou a pesquisa possível.

Ao Prof. Dr. Daniel Mazzaro Vilar de Almeida, meu orientador, pela escuta generosa, orientações precisas e apoio constante ao longo de todo o percurso.

À Prof.^a Dr.^a Daniela de Melo Crosara e ao Prof. Dr. Fábio Figueiredo Camargo, pelo acompanhamento desde a qualificação e pelas valiosas contribuições que aprimoraram esta pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia (PPGEL/UFU), pelo acolhimento e pelas trocas acadêmicas.

Ao Grupo de Pesquisa Estudos Discursivos na Perspectiva Queer (EDQueer), por apresentar-me ao universo da pesquisa e proporcionar vivências com pessoas incríveis, que marcaram minha formação acadêmica e humana.

Ao Coletivo Íris, de estudantes LGBTQIAPN+ da UFU, do qual faço parte, pelo espaço de encontro e afeto, onde diversidade, acolhimento e luta por dignidade caminham juntos.

À Comissão de Ética da UFU, na qual atuo desde 2019, por ser espaço de escuta e aprendizado, que ampliou meu olhar sobre a ética e o cuidado nas relações.

À Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (CPDIVERSA/UFU), que integrei em 2025 e passei a coordenar, por ser espaço coletivo de resistência e inspiração, onde diversidade, pertencimento e afirmação das diferenças se fortalecem no cotidiano.

Ao Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (CIEPS/UFU), na pessoa de Neiva Flávia de Oliveira, pelo acolhimento e pela oportunidade de vivenciar a economia popular solidária, experiência que mostrou como a educação pode ser emancipadora.

À minha família, Leiszeni, Wagner, Wagner Rafael, Leiza, Berenice, Denise, Luiz Carlos, Neuza, Roseli, Mary, Célia, Ana Letícia, Catarina e Valdívia, ao meu companheiro de vida, Vagner Bruno Caparelli Carqui, e às amigas que me cercam, agradeço pelo amor e apoio nas horas difíceis. Com vocês, encontrei abrigo, coragem e sentido ao longo desta jornada.

“O inimigo se dissimula atrás do fantasma de
um ser invisível, sem rosto e sem fim.”
(Charaudeau, 2022, p. 116)

RESUMO

Este estudo analisa a Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, que proíbe a abordagem da “ideologia de gênero” nas instituições de ensino da educação básica do município. A investigação adota a perspectiva da análise semiolinguística do discurso, em articulação com a Teoria Queer, com foco na construção histórico-discursiva e na manipulação do conceito de “ideologia de gênero” como instrumento de controle social. Examina-se a produção de sentidos mobilizada no texto legislativo, com base em sua natureza normativa e em seus efeitos simbólicos no contexto escolar. A fundamentação teórica articula os aportes de Patrick Charaudeau, Judith Butler e Guacira Lopes Louro, com ênfase nos conceitos de performatividade, subversão das normas sociais, estratégias discursivas e imaginários sociodiscursivos. Ao estabelecer um diálogo entre Linguística, Teoria Queer, Direito e Educação, a abordagem interdisciplinar possibilita uma leitura crítica dos efeitos de sentido inscritos na redação legal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental do texto integral da lei. O estudo organiza-se em três etapas principais: a contextualização histórico-social da norma; a análise dos elementos linguístico-discursivos; e a reflexão acerca das relações entre a norma, a pedagogia queer e os sentidos produzidos. O objetivo consiste em compreender as influências e particularidades presentes nas condições de produção da legislação, que envolvem fatores sociais, históricos e institucionais, além de fomentar uma discussão sobre os sentidos normativos e dissidentes construídos sobre gênero, sexualidade e diversidade. Sob a ótica da manipulação da verdade, os resultados apontam que a lei reafirma uma lógica conservadora e heteronormativa, reproduz estereótipos e impõe barreiras à construção de um ambiente escolar mais inclusivo e democrático.

Palavras-chave: Teoria Queer; ideologia de gênero; análise semiolinguística do discurso; legislação; educação.

ABSTRACT

This study analyzes Municipal Law n.º 14.004/2023 of Uberlândia, which prohibits the discussion of “gender ideology” in basic education institutions in the municipality. The investigation adopts the perspective of semiolinguistic discourse analysis, articulated with Queer Theory, focusing on the historical-discursive construction and manipulation of the concept of “gender ideology” as an instrument of social control. It examines the production of meanings mobilized in the legislative text, based on its normative nature and symbolic effects within the school context. The theoretical framework draws on the contributions of Patrick Charaudeau, Judith Butler, and Guacira Lopes Louro, emphasizing concepts such as performativity, subversion of social norms, discursive strategies, and sociodiscursive imaginaries. By establishing a dialogue among Linguistics, Queer Theory, Law, and Education, the interdisciplinary approach enables a critical reading of the meaning effects embedded in the legal wording. This is a qualitative, exploratory study based on bibliographic review and documentary analysis of the full text of the law. The study is organized into three main stages: the historical-social contextualization of the norm; analysis of linguistic-discursive elements; and reflection on the relationships among the norm, queer pedagogy, and the meanings produced. The objective is to understand the influences and particularities present in the conditions of production of the legislation, which involve social, historical, and institutional factors, as well as to foster a discussion about normative and dissident meanings constructed around gender, sexuality, and diversity. From the perspective of truth manipulation, the results indicate that the law reaffirms a conservative and heteronormative logic, reproduces stereotypes, and imposes barriers to building a more inclusive and democratic school environment.

Keywords: Queer Theory; gender ideology; semiolinguistic discourse analysis; legislation; education.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
2	A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”	12
2.1	Emergência histórica e circulação do termo	12
2.2	Ideologia e gênero: usos, disputas e construções político-discursivas.....	18
2.3	Disputas normativas: projetos de lei, leis e decisões judiciais sobre gênero e sexualidade na educação	25
3	FUNDAMENTOS, DISSIDÊNCIAS E RUPTURAS TEÓRICO-ANALÍTICAS	30
3.1	Análise do Discurso: fundamentos e perspectivas	31
3.2	A Semiologia de Charaudeau: princípios e abordagens fundamentais.....	34
3.2.1	Fundamentos da linguagem e do discurso na perspectiva semiológica.....	35
3.2.2	A encenação discursiva e os modos de organização do discurso	36
3.2.3	O discurso político e o sujeito da enunciação.....	38
3.2.4	Estratégias discursivas, ethos e imaginários sociodiscursivos	41
3.3	Estudos de gênero e sexualidade: introdução à Linguística Queer.....	43
3.4	Queerizando a Educação: subversão e resistência por meio da pedagogia queer	48
4	TRAJETO ANALÍTICO: CORPUS E CAMINHOS METODOLÓGICOS.....	55
4.1	Perspectiva interdisciplinar e fundamentos da abordagem.....	55
4.2	Seleção e delimitação do corpus	58
4.3	Estratégias de análise e percurso metodológico	60
4.4	A lei como dispositivo jurídico-discursivo: forma, função e institucionalidade ...	62
4.5	O discurso legislativo: materialidade textual e construção de sentidos.....	65
5	PERFORMATIVIDADE E RESISTÊNCIA: ANÁLISE SEMIOLINGÜÍSTICA À LUZ DA TEORIA QUEER	74
5.1	O Projeto de Lei e seu contexto sociopolítico	75
5.2	A construção do ethos do legislador	81
5.3	A invenção discursiva do inimigo imaginário	84
5.4	O apagamento de sujeitos e a heteronormatividade como norma implícita	86
5.5	Termos-chave da lei e seus efeitos de sentido produzidos.....	88
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS.....	103
	ANEXO A – LEI MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA N.º 14.004/2023.....	109

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A publicação da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, aprovada pela Câmara Municipal de Uberlândia e sancionada pelo prefeito, dispõe sobre a proibição da chamada “ideologia de gênero” nas escolas da rede pública municipal, estadual e privada no Município de Uberlândia. Este trabalho propõe analisar o texto legal a partir da análise semiolinguística do discurso e da Teoria Queer, com o objetivo de examinar os termos da lei, o contexto histórico-social de sua aprovação e os imaginários sociodiscursivos associados ao tema. O foco consiste em compreender como determinados significados são construídos, legitimados ou contestados tanto no discurso legislativo quanto no contexto social em que foi produzido.

Com base nas contribuições de Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), Judith Butler (2016, 2024) e Guacira Lopes Louro (1997, 2018, 2022), a pesquisa investiga a construção e manipulação do conceito de “ideologia de gênero”, bem como suas implicações jurídicas, sociais e discursivas. A atenção recai sobre as escolhas linguísticas que sustentam os sentidos produzidos sobre corpos, gênero e sexualidade. Busca-se demonstrar como o discurso legislativo pode operar como um mecanismo de regulação, ao reforçar práticas opressivas e discriminatórias no interior de uma lógica hegemonicamente heteronormativa.

Reflete-se também sobre o papel do Poder Legislativo diante do tema, dado que, em uma perspectiva democrática, deveria dialogar com a sociedade e responder às demandas dos movimentos sociais, em vez de silenciá-las. A análise da atuação legislativa torna-se necessária, uma vez que a elaboração de leis orienta a vida em sociedade, influencia comportamentos e molda formas de convívio. Ao representar o povo brasileiro, o Legislativo promove debates e carrega em suas ações significados de natureza simbólica, política e histórica.

Nesse contexto, torna-se necessário situar o discurso legislativo que busca limitar abordagens de gênero e sexualidade no campo educacional, especialmente na educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Diante disso, impõe-se o exame do papel da escola na promoção de uma educação comprometida com a desconstrução de estereótipos, a valorização da diversidade e a construção de práticas mais inclusivas, bem como a análise de como a instituição escolar é discursivamente construída nessa legislação e de quais sentidos são mobilizados para sustentar determinadas visões de mundo.

A redação da norma deve ser compreendida à luz do contexto histórico e social em que foi produzida, visto que os sentidos não estão restritos aos conceitos positivados, pois emergem das relações de poder e dos discursos que os moldam. A expectativa é que a pesquisa revele como a heteronormatividade atua como uma construção histórica, social e política, responsável

por impor condutas, silenciar dissidências e promover a invisibilização de formas de existência que escapam ao padrão heteronormativo, segundo o qual todos devem ser e se comportar como heterossexuais dentro do binarismo homem-mulher.

Embora a Constituição Federal do Brasil (1988) assegure a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e a igualdade, sem qualquer forma de discriminação, a promulgação da Lei n.º 14.004/2023 representa um retrocesso no plano dos direitos fundamentais. Essa legislação legitima um discurso que nega a pluralidade de identidades e impõe limites ao debate sobre gênero e sexualidade nas escolas.

A sigla LGBTQIAPN+ é utilizada para reconhecer a diversidade das identidades e orientações que frequentemente escapam às normas sociais hegemônicas. Cada letra representa diferentes formas de existência, como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binárias, enquanto o sinal de adição (+) indica abertura a outras possibilidades identitárias e expressivas que não se enquadram em categorias fixas ou convencionais. Neste estudo, adota-se a sigla LGBTQIAPN+ para ampliar a tradicional LGBT, abranger a pluralidade de vivências relacionadas a gênero e sexualidade, além de reconhecer grupos historicamente marginalizados e invisibilizados (TJSE, 2023).

A partir da Teoria Queer (Butler, 2016, 2024), propõe-se refletir sobre a multiplicidade de identidades sexuais e de gênero como construções socioculturais. Busca-se, assim, evidenciar uma abordagem que rompe com a lógica da heteronormatividade compulsória e questiona os conceitos fixos e essencialistas, sobretudo quando são apropriados por discursos legislativos que distorcem seus sentidos e reforçam exclusões.

A proibição da chamada “ideologia de gênero” na educação básica compromete o processo de ensino-aprendizagem ao impor limites legais à abordagem de temas relacionados à diversidade. Ao vetar um conceito cuja definição já é controversa e politicamente disputada, o Poder Legislativo restringe o espaço educativo e fragiliza a autonomia pedagógica. Uma vez que o processo educativo é, por natureza, crítico, complexo e multifacetado, esse tipo de intervenção legislativa tende a silenciar debates fundamentais e a dificultar o avanço de práticas pedagógicas voltadas à inclusão e à equidade.

O movimento LGBTQIAPN+ brasileiro busca o reconhecimento legítimo por parte do Estado e da sociedade em relação aos direitos que lhe são resguardados constitucionalmente (Quinalha, 2022). Essa luta inclui reivindicações ao Poder Legislativo sobre a necessidade de legislações que reconheçam os direitos das minorias e promovam visibilidade a quem é colocado à margem da sociedade. A pesquisa propõe analisar os modos de funcionamento do

discurso legislativo que, ao positivar o suposto conceito de “ideologia de gênero”, busca impor um controle social e sustentar uma cultura de esquecimento e apagamento das minorias.

Diante do silêncio, da omissão e da não rara atuação contraditória do Poder Legislativo, o movimento LGBTQIAPN+ historicamente precisou reivindicar seus espaços de cidadania e lutar pela promoção do respeito à diversidade. Assim, esta pesquisa fundamenta-se na necessidade de desvelar as estratégias discursivas que manipulam o que se apresenta como “ideologia de gênero” e problematizar a legitimidade de uma legislação que institucionaliza preconceitos na escola, espaço que deveria promover transformação social por meio de uma educação democrática e inclusiva.

A relevância desta investigação está em contribuir para uma compreensão aprofundada das disputas discursivas em torno do conceito de “ideologia de gênero”, especialmente no contexto educacional. A partir da análise da referida lei, busca-se evidenciar como certos sentidos são construídos para reforçar normas heteronormativas e silenciar identidades dissidentes. Embora aspectos jurídicos e sociais sejam considerados, o foco da análise recai sobre os efeitos de sentido produzidos no discurso legislativo, à luz da Teoria Queer.

Como percurso metodológico, será adotado o modelo da análise semiolinguística do discurso, conforme proposto por Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), aliado a uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise documental do texto legal, inclusive do projeto de lei. A fundamentação teórica ancora-se, ainda, nos estudos de Judith Butler (2016, 2024) e de Guacira Lopes Louro (1997, 2018, 2022), cujas contribuições são centrais para o debate sobre gênero, sexualidade e performatividade no campo discursivo.

Nesse contexto, esta pesquisa se orienta pelas seguintes indagações: de que maneira a Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023 pode ser analisada, à luz da Teoria Queer e da análise semiolinguística do discurso, a fim de compreender as construções discursivas em torno do conceito de “ideologia de gênero” e seu funcionamento como instrumento de controle social? De que forma a redação da lei constrói sentidos sobre corpos, gênero e sexualidade, e como essas construções discursivas interferem na liberdade de ensinar e aprender no ambiente escolar? Para responder a essas questões, torna-se necessário investigar o contexto político-discursivo que motivou a formulação e aprovação da lei, bem como compreender a atuação do Poder Legislativo na difusão de um discurso conservador e heteronormativo que limita o tratamento da diversidade de gênero e sexualidade no ambiente educacional.

Esta dissertação se organiza em seis capítulos que articulam a fundamentação teórica, a análise do corpus e as reflexões finais sobre a construção discursiva da “ideologia de gênero”

na legislação educacional. O Capítulo 1, “Considerações iniciais”, apresenta o contexto do estudo, a relevância do tema e os objetivos da pesquisa. O Capítulo 2, “A construção histórica e discursiva da ‘ideologia de gênero’”, examina a emergência histórica do conceito, sua circulação e as disputas normativas que envolvem projetos de lei, leis e decisões judiciais sobre gênero e sexualidade na educação brasileira.

O Capítulo 3, “Fundamentos, dissidências e rupturas teórico-analíticas”, apresenta os principais referenciais teóricos, entre eles a Análise do Discurso, a Semiologia, os estudos de gênero e sexualidade e a Linguística Queer, e discute também a pedagogia queer como forma de resistência e subversão. O Capítulo 4, “Trajeto analítico: corpus e caminhos metodológicos”, detalha a abordagem interdisciplinar, os critérios de seleção do corpus, as estratégias de análise e a interpretação da lei como dispositivo jurídico-discursivo.

O Capítulo 5, “Performatividade e resistência: análise semiológica à luz da Teoria Queer”, analisa o corpus, ao examinar o projeto de lei em seu contexto sociopolítico, a construção do ethos do legislador, a invenção do inimigo imaginário, o apagamento de sujeitos e a heteronormatividade como norma implícita, bem como os efeitos de sentido produzidos pelos termos-chave da lei. O Capítulo 6, “Considerações finais”, sintetiza os resultados da pesquisa e destaca suas contribuições teóricas e práticas.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DISCURSIVA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

A construção da expressão “ideologia de gênero” não pode ser dissociada de seu contexto histórico, político e cultural. Mais do que um conceito acadêmico, ela emergiu como um artefato retórico mobilizado por grupos conservadores e religiosos em resposta aos avanços feministas e LGBTQIAPN+ nas últimas décadas. Para compreender seu significado sociopolítico, é essencial situar sua genealogia no contexto das disputas políticas em escala global, marcado pela ofensiva de instituições como a Igreja Católica, líderes evangélicos e movimentos fundamentalistas contra a agenda progressista de direitos humanos (Junqueira, 2022).

Cabe salientar, por sua vez, que este capítulo não se propõe a traçar uma genealogia completa e histórica de todos os acontecimentos, mas sim a destacar os principais pontos que contribuem para uma compreensão inicial do tema. Com esse objetivo, o capítulo está dividido em três seções. Na primeira, apresenta-se uma breve contextualização histórica que permite compreender as condições sociais e políticas que propiciaram o surgimento da retórica da “ideologia de gênero”. Em seguida, discute-se conceitualmente os sentidos atribuídos aos termos “ideologia” e “gênero”, com ênfase em como esses conceitos foram ressignificados nos discursos políticos. Por fim, citam-se projetos de lei, leis e decisões judiciais que abordam o debate sobre gênero e sexualidade nas escolas, com o objetivo de evidenciar a circulação da expressão “ideologia de gênero” como ferramenta de controle discursivo e de normatização das identidades dissidentes.

2.1 Emergência histórica e circulação do termo

O conceito de “ideologia de gênero” se consolida como um elemento recorrente nas disputas discursivas atuais, principalmente a partir das décadas de 1990 e 2000, no contexto de conflitos político-culturais sobre gênero e sexualidade. Inicialmente, o termo foi mobilizado por áreas conservadoras da sociedade, sobretudo grupos religiosos, para criticar pautas feministas e LGBTQIAPN+, que questionavam papéis estáticos de gênero e normas heteronormativas (Junqueira, 2022). O sintagma normalmente é empregado de maneira pejorativa, com alusão a um suposto movimento que busca corromper diferenças sexuais “naturais” e subverter os valores tradicionais da família.

A origem da ofensiva antigênero está no catolicismo, que sustenta a ideia de que o corpo e a sexualidade são características biológicas fixas e imutáveis, ao considerar qualquer

discussão sobre esses temas como ideológica, impura, destrutiva e contrária à natureza (Junqueira, 2022). O discurso ultraconservador e reacionário se fortaleceu no contexto mundial com a crescente onda da direita e da extrema-direita, amparada por grupos religiosos, que atacam pautas progressistas sobre gênero e sexualidade. Nesse contexto, Junqueira (2022) afirma que o termo "ideologia de gênero" é um neologismo arquitetado como recurso retórico e persuasivo, utilizado para reconfigurar o discurso político e fortalecer determinadas agendas conservadoras.

O conceito de "ideologia de gênero" é mencionado nos debates da Igreja Católica na América Latina, especialmente no "Documento de Aparecida", resultado da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe (Celam), em 2007 (Miskolci; Campana, 2017). Nesse documento, a Igreja Católica ressalta a importância de manter a família nos moldes tradicionais como uma de suas principais frentes de atuação, diante do que considera um cenário de risco.

É relevante destacar que o debate atual sobre gênero e sexualidade na América Latina se desenvolve em um cenário histórico específico. Diferente de países como Estados Unidos, Reino Unido e França, onde a Revolução Sexual, a partir dos anos 1960, promoveu mudanças significativas nos âmbitos cultural, político e legal em relação aos direitos das mulheres, na América Latina esse processo foi limitado pelo contexto das ditaduras militares (Quinalha, 2021), que reforçaram uma moral conservadora e centrada na família. Como consequência, os avanços da Revolução Sexual na região atingiram principalmente as classes média e alta, sem alcançar o mesmo patamar de direitos sexuais e reprodutivos observado nos países centrais (Miskolci; Campana, 2017).

Os movimentos LGBTQIAPN+ em formação enfrentavam resistência não apenas da sociedade conservadora, mas também de setores progressistas. A esquerda majoritária, na época, tendia a deslegitimar essas demandas, ao classificá-las como irrelevantes ou até mesmo absurdas. Essa postura contribuiu para a exclusão das questões relacionadas à diversidade sexual das articulações políticas da época, inclusive daquelas que reuniam a Igreja Católica, defensores da democracia e grupos de esquerda comprometidos com a justiça social e a equidade econômica (Miskolci; Campana, 2017).

Conforme análise de Keila Deslandes (2015), o final do século XX foi um período de transformações nas discussões sobre gênero e sexualidade. A partir dos anos 1980, o enfrentamento ao HIV (vírus da imunodeficiência humana) e à AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida) impulsionou investimentos em pesquisas e políticas públicas globais, enquanto, nos anos 1990, conferências internacionais ampliaram o debate sobre

diversidade sexual. No meio acadêmico, emergiu um diálogo crítico entre vertentes acadêmicas feministas e os estudos queer, que resultou na desestabilização da visão binária de gênero. Nesse mesmo período, movimentos sociais, com ênfase no ativismo gay, pressionaram para que temas como identidade de gênero e orientação sexual fossem incorporados às políticas de saúde e articularam essas pautas com ações institucionais.

Sônia Corrêa (2018) destaca, em análise genealógica, que os embates em torno da "política do gênero" ganharam visibilidade global durante a Conferência do Cairo (1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim (1995), ambas organizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). No Cairo, a defesa dos direitos reprodutivos e do termo "gênero" enfrentou resistência do Vaticano, que tentou, sem sucesso, excluir a menção a "famílias" no plural. Em Pequim, a Santa Sé intensificou sua oposição à agenda feminista e adotou, paradoxalmente, o papel de defensora dos direitos humanos e das mulheres, representadas apenas por homens, enquanto combatia propostas sobre direitos sexuais, como a autonomia sobre o corpo e a sexualidade livre de violência. Esses eventos marcaram a estratégia conservadora de instrumentalizar discursos universalistas para bloquear avanços progressistas, o que resultou na consolidação de um marco histórico nas disputas sobre gênero e direitos (Corrêa, 2018).

A Igreja Católica manifesta sua oposição ao conceito de gênero em textos como o *Léxico de termos ambíguos e discutíveis sobre a vida familiar e ética* (João Paulo II, 2003) e a *Carta aos Bispos sobre a colaboração entre homem e mulher na Igreja e no mundo* (Congregação para a Doutrina da Fé, 2004). No primeiro, a "ideologia de gênero" é apresentada como uma proposta feminista radical que busca destruir a estrutura familiar ao contestar as diferenças sexuais. Já no segundo, a Carta critica os estudos de gênero, especialmente as objeções à heteronormatividade, bem como critica a minimização das diferenças sexuais em favor da ênfase no gênero e alerta para as consequências dessa abordagem, como o questionamento da "família tradicional" e a equiparação entre homossexualidade e heterossexualidade (Corrêa, 2018).

Deslandes (2015) destaca aspectos relevantes sobre a promoção da igualdade de gênero na educação e a necessidade de articular políticas de inclusão, diversidade, igualdade e equidade:

No que tange mais especificamente ao tema que aqui discutimos, a promoção da igualdade de gênero na escola pelas políticas educacionais brasileiras, o documento da Conferência Nacional da Educação (CONAE) de 2010, em seu eixo VI, "Justiça Social, Educação e Trabalho: inclusão, diversidade e igualdade", explicita a necessidade de se articularem as temáticas de inclusão, diversidade, igualdade e

equidade, para uma superação das desigualdades sociais, historicamente construídas. Nesse sentido, defende as ações afirmativas como políticas emergenciais e transitórias, que visam à correção de desigualdades e injustiças face a populações marginalizadas, tais como as compostas por mulheres, pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), negros/as, indígenas, pessoas com deficiência e ciganos (Deslandes, 2015, p. 44).

Segundo Deslandes (2015), o documento da CONAE 2010 estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e diversidade sexual na educação brasileira, ao enfatizar a necessidade de romper com visões universalizantes de direitos humanos centradas em padrões heteronormativos e ocidentais. Diante disso, propõe ações como a formação de professores em gênero e sexualidade com financiamento público, a inclusão desses temas nas agendas de pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e o estímulo a estudos acadêmicos na pós-graduação.

Além disso, o documento da CONAE 2010 (Deslandes, 2015) defende medidas específicas, como a inserção de disciplinas obrigatórias sobre diversidade sexual em todos os níveis de ensino, o reconhecimento do nome social de pessoas trans e travestis, e o apoio financeiro a projetos educacionais contra a homofobia, em alinhamento com o Plano Nacional de Direitos Humanos. Essas propostas refletem um esforço para combater desigualdades estruturais e promover uma educação inclusiva, em diálogo com movimentos sociais e pautas que foram historicamente marginalizadas.

A expressão “ideologia de gênero” se tornou mais conhecida no Brasil em 2014, após a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), que visava incluir temas como machismo, homofobia e transfobia nos planos educacionais (Deslandes, 2015). No entanto, a bancada evangélica, apesar de não ter ampliado sua representação nas eleições daquele ano, conseguiu influenciar as decisões políticas ao conquistar a Presidência da Câmara em 2015 e fortalecer sua atuação nos planos educacionais estaduais e municipais (Miskolci; Campana, 2017).

De acordo com Mazzaro e Marins-Costa (2020), a discussão sobre a identidade de gênero ganhou destaque na América Latina após a publicação do livro *La ideología de género. El género como herramienta de poder*, escrito pelo advogado argentino Jorge Scala. No texto, Scala argumenta que a “ideologia de gênero” é uma concepção falha e temporária, que desaparecerá, mas não sem antes causar danos a indivíduos e sociedades (Junqueira, 2022). Ele critica a ideia de que as diferenças entre os sexos são sociais e culturais, em vez de naturais, e compara essa perspectiva a ideologias totalitárias, como o nazismo e o comunismo, o que reflete uma relação entre questões políticas e religiosas.

Mazzaro e Marins-Costa (2020) destacam a crescente fusão entre política e religião, como evidenciado em episódios como o veto ao “kit contra a homofobia” em 2011. Na ocasião, o então deputado federal Jair Messias Bolsonaro, juntamente com a bancada evangélica e outros parlamentares conservadores, acusou o conteúdo do kit de promover a homossexualidade e a promiscuidade, o que levou à decisão de veto pela Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff. Deslandes (2015) acrescenta que o episódio do veto ao “kit contra a homofobia” representou uma significativa derrota para aqueles que promovem ou buscam enfrentar questões relacionadas ao conceito de gênero e orientação sexual nas políticas públicas educacionais no Brasil.

Importante também destacar que em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo e, em agosto deste ano, lideranças religiosas começaram a falar em “ideologia de gênero” (Junqueira, 2022). Por sua vez, em maio de 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução que obrigava os cartórios a registrarem o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e, em caso de requerimento, a conversão em casamento das uniões estáveis já registradas (Junqueira, 2022).

De acordo com Mazzaro e Marins-Costa (2020), entre 2014 e 2015, surgiram diversos Projetos de Lei (PLs) com o objetivo de limitar a implementação do conteúdo da CONAE 2014, sendo um deles o PL n.º 2731, apresentado pelo deputado Eros Biondini, à época do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que alegava a introdução da “ideologia de gênero” pelo Ministério da Educação (MEC). Esse PL foi posteriormente anexado ao PL n.º 3236, de autoria do deputado Pastor Marco Feliciano, à época do Partido Social Cristão (PSC), o que o tornou mais robusto e lhe conferiu maior força.

No mesmo período, destacou-se o Programa Escola sem Partido, proposto pelo deputado Izalci Lucas, à época do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O programa defendia a neutralidade política e ideológica na educação, ao proibir professores de influenciar os alunos com suas próprias crenças e exigir que os conteúdos apresentados sobre temas como política, gênero e sexualidade fossem equilibrados, de modo a respeitar as convicções dos pais. Assim, o combate à “ideologia de gênero”, no contexto do programa, representou um movimento contra as perspectivas contemporâneas sobre sexo, gênero e sexualidade, que não eram aceitas por todos os pais ou pela maioria da população (Mazzaro; Marins-Costa, 2020).

Segundo o *Manual de Defesa Contra a Censura nas Escolas* (UNCME et al., 2022), uma das principais iniciativas de repressão no campo educacional tem sido o movimento Escola sem Partido, criado em 2004 e que, a partir de 2014, passou a pautar debates nacionais sobre a chamada “doutrinação ideológica” nas escolas. Esse movimento buscava a aprovação da

chamada Lei da Mordação, que exige uma suposta neutralidade dos professores. O estado de Alagoas foi o primeiro a aprovar essa lei, por meio da Lei n.º 7.800/2016, posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2020. Até a data de publicação do referido manual, em 2022, existiam cerca de 230 (duzentas e trinta) leis aprovadas ou projetos em tramitação em estados e municípios, muitos deles inspirados pelo Escola sem Partido e pelos movimentos antigênero, conforme levantamento realizado por organizações vinculadas à Frente Nacional Escola sem Mordação.

As disputas sobre gênero e diversidade sexual nas políticas educacionais brasileiras se entrelaçam com uma crescente influência de grupos religiosos fundamentalistas, que têm impactado diretamente a implementação de políticas públicas e ações que promovem a inclusão de temas de gênero e sexualidade nas escolas (César; Duarte, 2017). Na conjuntura política vigente em 2026, Eros Biondini, Marco Feliciano e Izalci Lucas estão filiados ao Partido Liberal (PL), a mesma sigla do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, o que reforça a continuidade de pautas conservadoras na educação e no debate sobre gênero e sexualidade no Brasil.

De acordo com Junqueira (2022), a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República provocou uma mudança significativa em vários aspectos do cenário político brasileiro. O governo passou a ser o principal protagonista da política antigênero, com a defesa de uma plataforma de contrarreformas ultraliberais e ultraconservadoras. A ofensiva antigênero tornou-se um eixo central da agenda do governo e influenciou diretamente as políticas públicas em áreas como direitos humanos, educação, cultura, saúde e relações exteriores. Além disso, o Brasil se alinhou a uma postura geopolítica mais autoritária, com ênfase na defesa de valores tradicionalistas, como a preservação da "família", a "inocência das crianças" e a liberdade religiosa, ao mesmo tempo em que intensificava ataques aos direitos sexuais e reprodutivos.

O avanço de políticas conservadoras se conecta a práticas que esvaziam o debate público, impõem censuras e atacam a diversidade, sem abrir espaço para o diálogo democrático. Marcia Tiburi reflete sobre essas dinâmicas autoritárias:

A palavra autoritarismo é usada para designar um modo antidemocrático de exercer o poder. A centralidade da autoridade é o atributo ou a característica de um governo, de uma pessoa ou até mesmo de uma cultura, que fornece o núcleo gerador da ação no exercício do poder autoritário. Diálogo e participação coletiva em decisões são impensáveis no espectro do autoritarismo que define pela imposição à força de leis que interessam a quem exerce o poder. O outro, seja o povo (Estado), seja o próximo (indivíduo), seja a sociedade ou outras formas de cultura, é manipulado, quando não violentado, tanto física quanto simbolicamente (Tiburi, 2016, p. 25).

Em um contexto mais amplo, Butler (2024) destaca o papel do Vaticano na construção do discurso sobre a “teoria de gênero”, ao equipará-la a uma ameaça de proporções semelhantes à destruição em massa. Essa retórica alarmista transforma o gênero como algo que nega a civilização, o que serve para justificar a sua proibição nas escolas e o silêncio em torno das discussões sobre sexualidade. A perspectiva internacional construída pelo Vaticano ressoa na agenda conservadora brasileira e fornece um referencial moral e religioso que legitima políticas, legislações e discursos de censura no país.

No Brasil contemporâneo, a censura não se organiza mais por meio de órgãos oficiais declarados, como em períodos anteriores, mas opera por vias mais sutis, muitas vezes legitimadas por discursos conservadores. Renan Quinalha destaca que,

[...] atualmente, proliferam casos de tentativa de censura emanados por políticos eleitos e, o que é mais grave, com chancela de parcela do sistema de justiça. Não há mais um serviço de censura organizado e declarado produzindo pareceres formais de limitação à liberdade de expressão. Agora, em nome não mais da moral ou dos bons costumes, mas da defesa da religiosidade da sociedade brasileira e da proteção da infância, praticam-se atos de perseguição contra parcela da classe artística que não se alinha às diretrizes oficiais das Igrejas e dos governos (Quinalha, 2021, p. 281).

Diante desse percurso histórico e político, percebe-se que o termo “ideologia de gênero” não surgiu de forma neutra ou isolada, mas como uma resposta estratégica de setores conservadores a avanços nas pautas feministas, sexuais e de diversidade. Sua disseminação se intensificou em contextos específicos, marcada pela articulação entre política, religião e mídias digitais, com o objetivo de restringir o debate público sobre gênero e sexualidade, sobretudo no ambiente escolar. Compreender essa trajetória é essencial para analisar os impactos desses discursos sobre legislações, políticas educacionais e práticas de exclusão que ainda persistem no Brasil contemporâneo.

2.2 Ideologia e gênero: usos, disputas e construções político-discursivas

A compreensão dos conceitos de ideologia e gênero é fundamental para a análise do sintagma “ideologia de gênero”. Os referidos termos foram utilizados em diferentes narrativas ao longo da história e carregam consigo significados diversos. Não é objeto deste estudo, tampouco seria possível apontar todos os momentos históricos em que os termos mencionados foram empregados. O objetivo é destacar os principais aspectos, de forma a possibilitar uma reflexão mais aprofundada sobre o tema.

Primeiramente, é importante destacar que discutir os conceitos de ideologia e gênero exige cautela, já que são interpretados de formas distintas a depender do referencial teórico adotado. Neste trabalho, adota-se uma abordagem pós-estruturalista, que reconhece a multiplicidade de sentidos atribuídos não apenas à ideologia e ao gênero, mas também às identidades e sexualidades, destacadas aqui no plural (Louro, 2018). Essa perspectiva entende que tais conceitos não são fixos, pois variam conforme o contexto teórico e social em que são analisados.

Para Marx e Engels (1846), em *A Ideologia Alemã*, a ideologia atua como um sistema de ideias que encobre interesses de classes dominantes, o que naturaliza desigualdades sociais. Por sua vez, Antonio Gramsci (1930) introduziu o conceito de “hegemonia cultural”, no sentido de que a dominação não se sustenta apenas pela força, mas pelo consentimento produzido por intermédio de instituições como a escola e a mídia. Louis Althusser (1970), em *Aparelhos Ideológicos de Estado*, descreveu a ideologia como uma prática material que interpela os indivíduos e molda suas subjetividades por meio de mecanismos cotidianos, como a família e a religião.

John Brookshire Thompson (2011) conceitua ideologia como um conjunto de significados e representações que desempenham um papel crucial na manutenção das relações de poder e dominação dentro das sociedades modernas. Segundo o autor, a ideologia funciona através da produção e circulação de sentidos simbólicos que naturalizam certas visões de mundo e influenciam a percepção e a organização social. Essa perspectiva permite compreender como discursos institucionais, como o jurídico, podem operar na construção e sustentação de práticas sociais hegemônicas, inclusive no campo das identidades de gênero e sexualidade.

Nos estudos contemporâneos, conforme analisa Junqueira (2022), observa-se que o termo “ideologia” foi ressignificado por setores conservadores e religiosos como sinônimo de doutrinação, sobretudo em espaços educacionais. No Brasil, acusações de “doutrinação de gênero” surgem a partir de 2014, quando grupos religiosos associaram teorias feministas a uma suposta “destruição da família” (Miskolci; Campana, 2017).

Diante desse uso estratégico do termo “ideologia”, torna-se relevante a observação de Bobbio, Matteucci & Pasquino:

Nenhum termo da linguagem política é ideologicamente neutro. Cada um deles pode ser usado como base na orientação política do usuário para gerar reações emocionais, para obter aprovação ou desaprovação de um certo comportamento, para provocar, enfim, consenso ou dissenso (Bobbio, Matteucci & Pasquino, 1998, p. V–VI).

Por conta da complexidade do tema, é necessário retomar os principais conceitos de ideologia apresentados até aqui, com base em seus fundamentos, para compreender o que pode, de fato, ser classificado como ideologia e quais sentidos estão em disputa. A controvérsia e a pluralidade de interpretações atribuídas ao termo exigem atenção às diferentes formas como ele tem sido mobilizado. É importante ter esse cuidado para evitar confusões e entender melhor o que está em jogo nas discussões sobre o termo, especialmente nos debates políticos e sociais em torno da educação.

Nesse contexto, é importante destacar que:

Tanto na linguagem política prática, como na linguagem filosófica, sociológica e político-científica, não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à Ideologia pela frequência (*sic*) com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos. No intrincado e múltiplo uso do termo, pode-se delinear, entretanto, duas tendências gerais ou dois tipos gerais de significado que Norberto Bobbio se propôs a chamar de "significado fraco" e de "significado forte" da Ideologia. No seu significado fraco, Ideologia designa o *genus*, ou a *species* diversamente definida, dos sistemas de crenças políticas: um conjunto de idéias (*sic*) e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos. O significado forte tem origem no conceito de Ideologia de Marx, entendido como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, e se diferencia claramente do primeiro porque mantém, no próprio centro, diversamente modificada, corrigida ou alterada pelos vários autores, a noção da falsidade: a Ideologia é uma crença falsa. No significado fraco, Ideologia é um conceito neutro, que prescinde do caráter eventual e mistificante das crenças políticas. No significado forte, Ideologia é um conceito negativo que denota precisamente o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política (Bobbio; Matteucci & Pasquino; 1998, p. 585).

As distinções entre o "significado fraco" e o "significado forte" da ideologia evidenciam a complexidade do termo. O primeiro se refere à ideologia como um conjunto de crenças políticas que orientam ações sem implicar falsidade, enquanto o segundo, inspirado por Marx, associa a ideologia à falsa consciência. Tal diferença é essencial para compreender como o conceito de ideologia é apropriado e reinterpretado por diferentes grupos.

Marilena Chaui (2000) contribui para essa discussão ao definir ideologia como um conjunto de ideias que, apesar de apresentar aparência natural e universal, oculta e justifica as relações reais de poder na sociedade. Essa ocultação favorece a manutenção das estruturas de dominação ao fazer parecer incontestáveis certos valores e normas. No contexto da legislação sobre gênero, essa compreensão ajuda a evidenciar como discursos jurídicos podem naturalizar visões conservadoras e reforçam práticas e atitudes que limitam a diversidade e sustentam desigualdades, especialmente no campo educacional. Assim, a análise do texto legal permite identificar os mecanismos discursivos responsáveis pela sustentação dessas construções e seus efeitos nas práticas sociais.

Entre os desdobramentos do conceito de ideologia, Chaui (2018) observa que, nas sociedades contemporâneas, existem regras implícitas que delimitam quem pode falar, o que pode ser dito e em quais circunstâncias:

Como sabemos, em nossa sociedade é tacitamente obedecida uma regra que designarei como a *regra da competência*, cuja síntese poderia ser assim enunciada: não é qualquer um que pode dizer a qualquer outro qualquer coisa em qualquer lugar e em qualquer circunstância. Em outras palavras, o emissor, o receptor e o conteúdo da mensagem, assim como a forma, o local e o tempo de sua transmissão dependem de normas prévias que decidem a respeito de quem pode falar e ouvir, o que pode ser dito e ouvido, onde e quando isso pode ser feito. A regra da competência, portanto, também decide de antemão quais são os excluídos do circuito de comunicação e de informação (Chaui, 2018, p. 77).

A escolha de autoras e autores como Marilena Chaui e Norberto Bobbio fundamenta-se em uma concepção de ideologia que transcende a noção de falsa consciência e a compreende como um modo de organização dos sentidos que naturaliza valores históricos, apaga conflitos e legitima determinadas posições de poder. Essa concepção orienta o modo como o termo “ideologia” é mobilizado ao longo desta pesquisa.

No que diz respeito à noção de gênero, Guacira Lopes Louro (1997) elucida que está ligada à história do movimento feminista, caracterizado por ações isoladas ou coletivas voltadas para combater a opressão das mulheres. A autora explica que, no final do século XIX e início do século XX, o movimento sufragista ganhou destaque ao lutar pelo direito de voto das mulheres, sendo reconhecido como a “primeira onda” do feminismo. Suas demandas, centradas no voto e em questões como educação e acesso a profissões, atenderam principalmente às mulheres brancas de classe média, com resultados variados entre os países.

Nesse sentido, Louro (1997) acrescenta que a “segunda onda” do feminismo, iniciada no final da década de 1960, ampliou seu foco para as questões teóricas, além das sociais e políticas. Nesse contexto, surgiu o debate entre estudiosas e militantes e seus críticos, que levou à formulação e problematização do conceito de gênero.

Ao considerar o contexto histórico e político da época, Louro argumenta que:

É, portanto, nesse contexto de efervescência social e política, de contestação e de transformação, que o movimento feminista contemporâneo ressurgiu, expressando-se não apenas através de grupos de conscientização, marchas e protestos públicos, mas também através de livros, jornais e revistas. Algumas obras hoje clássicas — como, por exemplo, *Le deuxième sexe*, de Simone de Beauvoir (1949), *The feminine mystique*, de Betty Friedan (1963), *Sexual politics*, de Kate Millett (1969) — marcaram esse novo momento. Militantes feministas participantes do mundo acadêmico vão trazer para o interior das universidades e escolas questões que as mobilizavam, impregnando e “contaminando” o seu fazer intelectual — como estudiosas, docentes, pesquisadoras — com a paixão política. Surgem os *estudos da mulher* (Louro, 1997, p. 16).

Depreende-se que o conceito de gênero é abordado por diferentes perspectivas. Para alguns, o sexo é biologicamente determinado e corresponde ao gênero, sendo considerado fixo e imutável. Para outros, por sua vez, o gênero é visto como um conjunto de normas e expectativas sobre o que significa ser masculino ou feminino, construído cultural e historicamente.

De acordo com Louro (1997), as normas de gênero foram adotadas para justificar a divisão desigual de trabalho e poder entre homens e mulheres. Historicamente, as mulheres eram relegadas ao espaço privado, aos serviços domésticos e à função reprodutiva, ao passo que aos homens era assegurado o lugar nas esferas públicas e produtivas. Essa perspectiva de gênero binário e fixo foi perpetuada por diferentes grupos sociais, mas também foi amplamente contestada por movimentos sociais, como o feminismo e as lutas pelos direitos LGBTQIAPN+.

Em uma perspectiva pioneira sobre as relações de gênero, Simone de Beauvoir (1967) argumenta que a identidade feminina não é uma determinação biológica, mas um produto das dinâmicas sociais. A célebre afirmação “*não se nasce mulher, torna-se mulher*” sintetiza a ideia de que características associadas ao feminino e ao masculino são construções culturais, e não atributos inatos. A autora enfatiza que a categorização de indivíduos em “homens” ou “mulheres” resulta de um processo de socialização que impõe normas e expectativas, o que naturaliza artificialmente papéis que seriam contingentes e historicamente moldados.

A Teoria Queer, por exemplo, questiona a rigidez do binarismo de gênero e busca desconstruir as normas impostas pela sociedade. A ideia de que o gênero é fluido e mutável, em vez de uma categoria fixa e biológica, tem sido tensionada em diferentes contextos ao redor do mundo, sobretudo por ativistas e acadêmicos. Judith Butler ensina que:

Em vez de considerar o gênero a versão cultural ou social do sexo biológico, deveríamos perguntar se o gênero funciona como o quadro referencial que tende a estabelecer os sexos dentro de esquemas classificatórios específicos. Se for esse o caso, então o gênero já está em funcionamento como o esquema de poder dentro do qual ocorre a atribuição do sexo. Quando um servidor designado atribui um sexo com base na observação, ele se vale de um modo de observação geralmente estruturado pela antecipação da opção binária: masculino ou feminino. Essa pessoa não responde à pergunta “qual gênero?”, e sim “*qual dos gêneros?*”. A marcação do sexo é a primeira operação do gênero, mesmo que a opção binária obrigatória entre “masculino” ou “feminino” tenha preparado o cenário. Nesse sentido, pode-se dizer que o gênero *precede* a atribuição de sexo, funcionando como uma antecipação estrutural do binário que organiza os fatos observáveis e regula o ato de atribuição em si (Butler, 2024, p. 195).

Butler (2024) aponta que o conceito de “gênero” frequentemente gera equívocos em seu uso social. Para muitos, a palavra é interpretada como uma forma de abordar a desigualdade

histórica enfrentada pelas mulheres ou reduzida a um mero sinônimo do termo “mulheres”. Outros, por sua vez, associam o vocábulo a discussões sobre homossexualidade, enquanto há quem confunda “gênero” com “sexo”, o que ignora a distinção proposta por correntes feministas. Estas, segundo a autora, definem “sexo” como uma categoria vinculada à biologia ou à designação legal ao nascer, enquanto “gênero” seria um processo sociocultural de construção identitária. Butler ressalta, no entanto, que mesmo entre feministas e estudiosos do tema não há consenso sobre definições ou abordagens teóricas, o que revela a ausência de uma perspectiva hegemônica para compreender o conceito.

Por sua vez, o discurso antigênero é sustentado por uma estratégia de pânico moral, que constrói uma ameaça exagerada ou distorcida, como observa Marcia Tiburi:

O que acontece hoje com a questão do gênero também participa dessa perversão lógica de inversão. No acordo atual entre Religião e Estado, em que os sacerdotes do autoritarismo se vendem como santos para populações de pessoas fragilizadas social, econômica ou intelectualmente, gênero passou a ser uma palavra monstruosa. Se gênero é uma questão que deveria fazer parte dos Planos Municipais de Educação, religiosos começaram a falar de “ideologia de gênero”. Armados com má-fé disfarçada de proteção a altos valores familiares, há quem esteja invertendo o sentido da necessária discussão sobre gênero (assim como é preciso discutir racialidade e classe), tentando convencer populações de que gênero em si mesmo não é um assunto, mas uma prática de inversão de sentido sexual por meio da qual se imporia uma absurda ditadura queer, trans, gay, homossexual. Apaga-se com isso a libertação simbólica das formas de vida gay e trans contra um paradigma heterossexual opressor em que a heterossexualidade também funciona como privilégio. Neste quadro, vemos a palavra gênero banida do cenário como se ela, por si só, fosse algo demoníaco. Quando, na verdade, é o seu banimento que mantém a promoção do preconceito e da violência, eles sim demoníacos (Tiburi, 2016, p. 64-65).

No que se refere ao termo "identidade", especialmente na expressão "identidade de gênero", observa-se que ele carrega diversos significados e, muitas vezes, é incorretamente equiparado à "ideologia de gênero". É imperioso esclarecer que a noção de identidade não pressupõe uma essência natural ou preexistente que determine classificações binárias (masculino/feminino), mas sim uma construção social dinâmica.

Nesse contexto, Guacira Lopes Louro complementa que:

E aqui nos vemos frente a outro conceito complexo, que pode ser formulado a partir de diferentes perspectivas: o conceito de identidade. Numa aproximação às formulações mais críticas dos Estudos Feministas e dos Estudos Culturais, compreendemos os sujeitos como tendo identidades plurais, múltiplas; identidades que se transformam, que não são fixas ou permanentes, que podem, até mesmo, ser contraditórias (Louro, 1997, p. 24).

A identidade de gênero pode ser compreendida como a forma subjetiva pela qual cada indivíduo se reconhece, seja como homem, mulher ou, conforme aponta Jesus (2012), como

alguém que não se identifica com nenhuma dessas categorias binárias. A autora destaca ainda que a nomenclatura utilizada para descrever essas identidades varia conforme o contexto acadêmico ou social, já que, enquanto alguns estudiosos adotam termos como queer ou andrógino, outros ressignificam conceitos históricos, como transgênero, para abranger a diversidade de experiências (Jesus, 2012).

Nesse sentido, surge a discussão sobre os atributos que cultural e socialmente são determinados como femininos, que podem ser artificialmente adicionados a certos corpos, como no caso das travestis. Assim, questiona-se a polêmica e limitada concepção do gênero como uma determinação natural do nascimento (Butler, 2016).

A teoria de gênero não é destrutiva e tampouco busca doutrinar, sendo, na verdade, uma forma de liberdade política e de busca pelo respeito à diversidade (Butler, 2016). No contexto brasileiro, especialmente em tempos de pandemia, sobressai o uso das campanhas eleitorais baseadas em narrativas falsas sobre “ideologia de gênero” e questões relacionadas à sexualidade, como forma de impor um discurso moralista conservador voltado à manutenção do poder hegemônico heteronormativo (Junqueira, 2022).

Quinalha (2022) ressalta que elaborar uma história para pessoas LGBTQIAPN+ é complexo, pois envolve adaptar conceitos modernos a eventos e identidades históricas que não se encaixam facilmente nas categorias atuais. Esse processo pode resultar em distorções e injustiças no registro histórico, devido à dificuldade de aplicar conceitos contemporâneos a tempos passados.

O termo “ideologia de gênero” é frequentemente utilizado por setores conservadores que se opõem à inclusão de debates sobre gênero e sexualidade na educação e nas políticas públicas. Consideram a “ideologia de gênero” uma ameaça aos valores tradicionais e à visão binária do gênero. Segundo Junqueira (2022), a reação contra a inclusão de gênero nos planos educacionais foi o ponto de partida para mobilizações antigênero no Brasil, com apoio expressivo de líderes neopentecostais e de diversos políticos.

O avanço desse movimento conservador resultou em uma série de disputas normativas, manifestadas por meio da proposição de projetos de lei, da aprovação de legislações específicas e de decisões judiciais que buscam regulamentar ou restringir a presença de temas relacionados a gênero e sexualidade na educação. A seguir, analisam-se essas controvérsias e seus desdobramentos no cenário político e jurídico brasileiro.

2.3 Disputas normativas: projetos de lei, leis e decisões judiciais sobre gênero e sexualidade na educação

Nos últimos anos, diversas decisões judiciais têm reafirmado a inconstitucionalidade de leis municipais que buscam proibir o ensino sobre gênero e sexualidade nas escolas. O Supremo Tribunal Federal (STF) posiciona-se de forma reiterada contra esse tipo de legislação e enfatiza que tais restrições violam princípios fundamentais da Constituição, como a liberdade de ensino, o pluralismo de ideias e o direito à educação.

Uma das decisões mais relevantes foi a suspensão de um artigo da legislação municipal de Palmas (TO), que proibia o ensino de gênero e sexualidade. A medida foi fundamentada no entendimento de que essas normas ferem diretrizes educacionais nacionais e tratam de temas cuja competência legislativa é da União, não dos municípios (UNCME et al., 2022).

Casos semelhantes foram analisados em diferentes estados, como a Paraíba e Alagoas, onde tribunais estaduais declararam inconstitucionais leis que tentavam barrar discussões sobre diversidade e inclusão nas escolas. O pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, por exemplo, julgou inconstitucional uma legislação municipal de Campina Grande que vedava a chamada "ideologia de gênero" (UNCME et al., 2022).

Além das decisões judiciais, organizações e especialistas em educação têm produzido materiais de defesa contra a censura no ambiente escolar. Ao circular entre educadores, juristas e gestores públicos, esses materiais ampliam o debate público sobre liberdade de ensino e denunciam os riscos do silenciamento institucionalizado nas escolas.

Nota-se, assim, que o debate sobre a inclusão de temas relacionados a gênero e sexualidade na educação básica tem gerado intensas disputas jurídicas e políticas no Brasil. Nos últimos anos, diversos estados e municípios aprovaram leis que visavam restringir ou proibir abordagens pedagógicas sobre diversidade de gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Essas iniciativas, amplamente baseadas em discursos conservadores e no movimento denominado "Escola sem Partido", foram contestadas no Supremo Tribunal Federal (STF), que reiteradamente tem declarado sua inconstitucionalidade.

A questão central envolve a colisão entre princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, como a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias (art. 206, incisos II e III), e tentativas legislativas de limitar o que pode ou não ser abordado dentro do ambiente escolar. O STF tem se posicionado de maneira inequívoca a favor da inconstitucionalidade dessas leis e destaca a necessidade de respeitar as diretrizes nacionais da educação e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na promoção dos direitos humanos. Essas decisões

consolidam a jurisprudência brasileira no sentido de garantir um ensino crítico e pluralista, ao reforçar o papel da escola como espaço de construção do conhecimento e respeito à diversidade.

O STF tem analisado diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) sobre o tema. Entre as principais decisões, importante destacar as seguintes (UNCME et al., 2022):

a)ADI 5580: O STF declarou inconstitucional a Lei n.º 7.800/2016 do estado de Alagoas, que impunha restrições à abordagem de temas relacionados a gênero e sexualidade nas escolas públicas. A decisão foi fundamentada no entendimento de que a norma violava o direito à educação e a liberdade de ensinar e aprender, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal (Brasil, 1988);

b)ADPF 465: A Corte suspendeu a legislação municipal de Palmas (TO) que proibia o ensino de gênero e sexualidade, com o argumento de que o município não tem competência para legislar sobre diretrizes curriculares da educação, uma atribuição exclusiva da União. Além disso, a decisão reafirmou a importância da escola como um espaço de construção do pensamento crítico e de combate a discriminações (STF, 2020);

c)ADPFs 457, 460, 461, 467, 526 e 600: O STF também julgou inconstitucionais leis municipais de diversas cidades, como Novo Gama (GO), Cascavel (PR), Paranaguá (PR), Ipatinga (MG), Foz do Iguaçu (PR) e Londrina (PR), que buscavam impedir o debate sobre gênero e sexualidade nas escolas;

d)ADI 5668: O STF determinou que as escolas devem agir para combater discriminação por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, o que abrange práticas como bullying homofóbico e transfóbico. O caso teve início na alegação de que a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 não especificava a necessidade de enfrentar essas discriminações nas escolas, apesar de prever a erradicação de desigualdades educacionais. O ministro relator, Luiz Edson Fachin, destacou a urgência de políticas públicas mais claras e eficazes para combater a violência de gênero e homofobia, reconhecendo o impacto negativo desses preconceitos na comunidade LGBTQIAPN+. A decisão reforça a necessidade de uma educação que promova a convivência com a diversidade, especialmente em relação aos alunos pertencentes a minorias.

Em todas essas decisões, os ministros do STF foram enfáticos ao destacar que a tentativa de censura a conteúdos educacionais configura uma violação da liberdade de expressão e do direito à educação. A Corte também reforçou que a educação deve estar pautada no pluralismo de ideias e no respeito à diversidade, princípios consagrados na Constituição e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Diante do avanço de iniciativas legislativas e administrativas que visam restringir a abordagem de gênero e sexualidade nas escolas, diversas organizações da sociedade civil têm atuado na defesa da liberdade de ensino. O *Manual de Defesa Contra a Censura nas Escolas* (UNCME et al., 2022), produzido por uma união de entidades da sociedade civil, é um exemplo desse esforço, que exemplifica a importância da mobilização jurídica e acadêmica na proteção do direito à educação inclusiva.

Esse manual (UNCME et al., 2022) oferece subsídios para que professores, gestores e estudantes possam enfrentar a censura no ambiente escolar, além de trazer orientações jurídicas para aqueles que forem alvo de perseguições baseadas em falsas alegações de “doutrinação ideológica”. As ações dessas organizações têm sido fundamentais para garantir que a escola continue sendo um espaço de debate crítico e de respeito à diversidade. Além disso, essas entidades têm trabalhado na articulação política e jurídica para garantir que decisões do STF sejam cumpridas nos estados e municípios.

Embora muitas dessas propostas legislativas sejam contestadas judicialmente por inconstitucionalidade, seu impacto simbólico é significativo. Elas criam um ambiente de censura e autocensura entre educadores, o que limita o acesso a uma educação plural e dificulta o combate à discriminação de gênero e sexualidade. Além disso, perpetuam estigmas e preconceitos, o que marginaliza ainda mais grupos vulneráveis. Compreender o histórico dessas leis e projetos de lei é fundamental para entender como o discurso político e jurídico influencia as dinâmicas educacionais e os imaginários sociais sobre gênero e sexualidade, além de possibilitar a identificação de estratégias para resistir e promover uma educação mais inclusiva e transformadora.

Vale ressaltar que, na época da apresentação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1156/2023 em Uberlândia, a justificativa para sua criação foi a de que o sistema educacional deveria promover conteúdos neutros e desvincular a educação sexual da diversidade biológica entre homens e mulheres. A proposta visava assegurar que a educação sexual fosse orientada pelas convicções morais da família, ao passo que defendia a desnaturalização dos papéis de gênero e a distinção entre as identidades cisgênero e transgênero. Criticava a chamada “ideologia de gênero” e a noção de que a identidade de gênero seria uma escolha individual, pois considerava inadequada a mudança de sexo em crianças devido à sua falta de maturidade. Além disso, a proposta reafirmava que a responsabilidade pela educação moral e sexual deveria ser dos pais, em consonância com a Constituição Federal e os direitos humanos, e reforçava a autonomia familiar para definir os valores a serem transmitidos aos filhos.

Em 2023, o prefeito de Uberlândia, Odelmo Leão, sancionou a Lei Municipal n.º 14.004/2023 que proíbe a "ideologia de gênero" nas escolas municipais. O contexto político da época foi marcado pelo fortalecimento de movimentos conservadores no Brasil, especialmente com o governo Bolsonaro, que impulsionou a rejeição ao conceito de gênero nas instituições educacionais. A medida foi adotada no ambiente de crescente polarização política e tensionamento em torno das pautas relacionadas aos direitos das mulheres e da comunidade LGBTQIAPN+, embora leis semelhantes tenham sido anteriormente consideradas inconstitucionais em diversas localidades.

Cabe destacar que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) suspendeu, em sede de decisão liminar, a Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, em atendimento ao pedido do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Uberlândia (SINSTRASP) em Ação Civil Pública (Processo n.º 5039089-33.2023.8.13.0702). Outrossim, foi ajuizada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 1081 perante o Supremo Tribunal Federal (STF) em desfavor da referida lei, cujo trâmite segue em curso.

Em dezembro de 2024, a Justiça determinou que a Prefeitura de Uberlândia (MG) pagasse cem mil reais em danos morais coletivos devido à adoção da Lei Municipal n.º 14.004/2023, que proibia a "doutrina de ideologia de gêneros" nas escolas públicas e privadas do município (G1, 2025). O juiz João Ecyr Mota Ferreira, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Uberlândia, fundamentou sua decisão no entendimento de que apenas a União possui competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação, conforme estabelecido na Constituição Federal. Além da multa, a sentença suspendeu quaisquer processos administrativos contra educadores e proibiu punições baseadas na referida lei municipal.

A judicialização do debate sobre gênero e sexualidade nas escolas brasileiras evidencia o confronto entre projetos políticos conservadores e a garantia constitucional de uma educação plural e antidiscriminatória. Decisões do STF e de tribunais estaduais têm reforçado que tais restrições violam a competência legislativa da União, além de princípios como a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias.

Nesse cenário, os projetos de lei e as leis municipais promovidos por alas conservadoras, frequentemente alinhados a discursos de censura, geram impactos significativos, como a autocensura de educadores e a marginalização de estudantes LGBTQIAPN+. A atuação do Judiciário e de organizações da sociedade civil tem sido crucial para garantir a preservação da escola como espaço de diversidade e de combate à discriminação.

Nesse contexto, torna-se relevante destacar o posicionamento de Judith Butler, que problematiza os efeitos políticos e democráticos dos debates contemporâneos em torno do gênero. A autora afirma:

Talvez a tarefa seja desacelerar toda a discussão pública, retornar ao que pensamos querer dizer com “gênero” e por quê. Esse tipo de investigação pública aberta é crucial para a vida democrática, pois, se formos julgar algo que não compreendemos, a ignorância moralista e dogmática ditará o destino tanto da vida intelectual quanto do discurso público. Quem pede aos censores que acabem com programas de estudos de gênero ou eliminem a palavra da educação ou da saúde pede a ampliação da censura e do controle estatal em todo o domínio público, dedicando suas paixões ao fortalecimento de poderes autoritários (Butler, 2024, p. 39).

A reflexão de Butler (2024) aponta para o risco de se encerrar o debate sobre gênero com base em argumentos morais e punitivos, sem que haja real compreensão sobre o que está em disputa. No contexto brasileiro, esse tipo de discurso reforça práticas autoritárias, compromete a liberdade de ensino e silencia questões urgentes no cotidiano escolar. Em vez de promover um diálogo aberto, o uso do termo “ideologia de gênero” opera como ferramenta de exclusão e controle.

3 FUNDAMENTOS, DISSIDÊNCIAS E RUPTURAS TEÓRICO-ANALÍTICAS

Este capítulo reúne os referenciais teóricos que fundamentam a análise desta pesquisa, entendidos não como um conjunto fechado de conceitos, mas como ferramentas para compreender o discurso em exame. A análise semiolinguística do discurso, de Patrick Charaudeau, oferece um arcabouço metodológico para identificar as estratégias linguísticas no texto legal, enquanto a Teoria Queer, com base nos estudos de Judith Butler e Guacira Lopes Louro, amplia a reflexão sobre gênero e sexualidade. Essa combinação expressa uma postura que busca desnaturalizar, tensionar e resistir às normatividades inscritas no discurso. O título deste capítulo indica a intenção de articular saberes distintos que dialogam para aprofundar a análise e abrir espaço para uma reflexão sobre o discurso normativo.

Organizado em torno de dois eixos teóricos interligados, a Análise do Discurso (AD), com ênfase na abordagem semiolinguística, e os estudos de gênero e sexualidade, ancorados na Linguística Queer e na Teoria Queer, este capítulo apresenta e articula os principais referenciais que sustentam a análise proposta. O intuito é oferecer uma base conceitual que permita compreender as estratégias linguísticas e discursivas presentes no texto legal, bem como os processos pelos quais o discurso naturaliza e oculta as normas cisheteronormativas que regulam as percepções e práticas relacionadas a gênero e sexualidade.

Na primeira parte, será apresentada uma breve fundamentação teórica da Análise do Discurso (AD), a partir dos pressupostos de Michel Pêcheux (2010), figura central que articula linguagem e ideologia, que evidencia como os discursos são atravessados por relações de poder e lutas sociais. Complementam essa base autores como Norman Fairclough (2001), que enfatiza o discurso como prática social, e Michel Foucault (1995, 2000), ao relacionar discurso e regimes de verdade. Essa abordagem teórica servirá de alicerce para analisar, nos tópicos seguintes, como textos legais, em especial leis que proíbem debates sobre gênero e sexualidade nas escolas, constroem sentidos que naturalizam hierarquias e silenciam vozes dissidentes.

Nesse contexto, sob a perspectiva da Semiolinguística de Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), compreende-se que discursos normativos, como os presentes em propostas legislativas, a exemplo do Projeto de Lei Escola sem Partido (PL n.º 193/2016) e da Lei n.º 7.800/2016 de Alagoas, mobilizam estratégias linguísticas que associam os debates sobre gênero a uma suposta ameaça à “família tradicional”. Conforme aponta a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (2022), essas proposições integram uma ofensiva que busca censurar conteúdos escolares sob o argumento de defesa de valores morais. Ainda que tais textos não constituam o objeto de análise desta pesquisa, sua menção permite ilustrar como

certos mecanismos discursivos, como a modalização deôntica (uso de expressões como “proíbe-se”, “veda-se”) e a vaguidade estratégica de termos como “ideologia”, contribuem para a construção de efeitos de verdade que legitimam práticas de censura sob o pretexto de proteção social.

O capítulo fundamenta-se na Linguística Queer, nas teorias de Iran Ferreira de Melo (2024), Luiz Paulo da Moita Lopes (2002, 2022) e Rodrigo Borba (2020), para analisar como o discurso legislativo constrói corpos e identidades não normativas como patológicos. Melo (2024) argumenta que a linguagem legal opera como tecnologia de governo ao regular subjetividades por meio de interditos que reforçam a heterossexualidade compulsória. Borba (2020), por sua vez, destaca a gramática da exclusão em textos legais, onde a omissão de termos como "orientação sexual" ou "identidade de gênero" apaga sujeitos queer.

A análise evidenciará como a ausência de definições claras, como a expressão "diversidade sexual", e o uso de eufemismos, a exemplo de "respeito aos valores familiares", produzem um apagamento sistemático de experiências LGBTQIAPN+, o que consolida a escola como espaço de reprodução normativa. Com isso, torna-se possível compreender como determinados sentidos são legitimados no discurso legislativo e como eles delimitam o que pode ou não ser reconhecido no âmbito educacional.

Este capítulo não tem a pretensão de esgotar a ordem cronológica do surgimento da Análise do Discurso (AD), tampouco se propõe a delinear um panorama histórico exaustivo. Trata-se, antes, de um recorte introdutório que busca adentrar o campo dos estudos do discurso, e destaca sua pluralidade teórica e metodológica. Ao apresentar diferentes caminhos, como a articulação entre linguagem e ideologia em Pêcheux (2010), a relação discurso-poder em Foucault (1995, 2000) e a tríade discursiva de Fairclough (2001), o objetivo é demonstrar a riqueza de perspectivas que compõem a AD, sem reduzi-la a uma única escola ou abordagem.

3.1 Análise do Discurso: fundamentos e perspectivas

A Análise do Discurso (AD) é uma abordagem teórica e metodológica que visa compreender as relações entre linguagem, ideologia, poder e as condições de produção do discurso. De acordo com Sargentini (1999), ela estuda a linguagem em funcionamento, com base nos aspectos históricos, sociais e discursivos que a atravessam. É relevante destacar que existem várias vertentes, noções específicas e teóricos de grande influência nesse campo, ou seja, a AD não é um campo homogêneo.

No contexto da tradição francesa, destacam-se os trabalhos de Michel Pêcheux (2010), Dominique Maingueneau (2008) e Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022). Há ainda diálogos e influências de autores como Michel Foucault (1995, 2000), que embora não seja propriamente um analista do discurso, oferece bases importantes para reflexões sobre saber, poder e subjetividade. Norman Fairclough (2001) está associado à Análise Crítica do Discurso (ACD), uma vertente distinta da Análise do Discurso de orientação francesa, com fundamentos teóricos e metodológicos próprios.

Pêcheux (2010) é a figura central da AD de matriz francesa e define o discurso como efeitos de sentido entre os interlocutores, tendo em vista que o que é dito por determinado locutor nem sempre vai gerar o mesmo sentido para um interlocutor. Dessa forma, os sentidos mudam conforme as condições de produção e a posição do sujeito, que é interpelado pela ideologia.

Segundo Pêcheux (2010), um processo discursivo deve ser compreendido como um componente integrado a um mecanismo em operação, ou seja, inserido em um sistema de normas que não são exclusivamente individuais nem totalmente universais. Essas normas emergem da estrutura de uma ideologia política e vinculam-se a uma posição específica dentro de uma formação social. O autor ressalta que a análise de um discurso não pode se limitar à sua dimensão textual, como se fosse uma sequência linguística autônoma. Em vez disso, é preciso contextualizá-lo em relação a uma rede interdiscursiva, com base nas condições históricas e sociais que o produzem. Para Pêcheux, essa abordagem permite desvendar os sentidos que se articulam em um campo ideológico determinado, pois ela mostra como os discursos se posicionam e se confrontam em um contexto sócio-histórico específico (Pêcheux, 2010).

Segundo Pêcheux (2010), a escolha do termo "discurso" se justifica por sua capacidade de transcender a mera transmissão de informações entre pontos A e B, pois abrange, de modo mais amplo, os "efeitos de sentido" produzidos nessa relação. O autor propõe que A e B não correspondem a indivíduos concretos, mas a lugares estruturais dentro de uma formação social. Na economia, por exemplo, posições como "patrão", "empregado" e "trabalhador" são definidas por características específicas. Nos processos discursivos, essas posições se manifestam como formações imaginárias, ou seja, representações que expressam como A e B interpretam seu próprio lugar e o do outro. Tais representações são plurais e dinâmicas, pois uma mesma posição pode ser associada a diferentes contextos, e um único contexto pode ser interpretado por múltiplas representações. Assim, Pêcheux destaca que todo discurso está necessariamente ancorado nessas projeções simbólicas, que moldam a interação entre os lugares sociais (Pêcheux, 2010).

Por sua vez, Foucault (2000) aborda o discurso vinculado a práticas de poder que produzem regimes de verdade. Para o autor, os discursos são regulados por procedimentos de exclusão, como a interdição, a separação entre razão e loucura, e a vontade de verdade, que definem quais enunciados são legítimos e podem ou não ser ditos em uma sociedade. Assim, os regimes de verdade são moldados por relações de poder, bem como o discurso pode produzir subjetividades, sendo que o sujeito é um lugar vazio e determinado que pode ser ocupado por diferentes indivíduos (Foucault, 1995).

Cabe elucidar que Michel Foucault, embora muito associado a estudos que influenciam a AD, não é propriamente considerado um "analista do discurso" no sentido estrito da palavra, como pensadores como Michel Pêcheux ou Norman Fairclough. A razão para isso está na abordagem específica de Foucault sobre o discurso e suas preocupações teóricas, eis que seu foco está na "genealogia" e nas condições históricas e sociais que tornam determinados discursos possíveis ou impossíveis, e como as instituições e práticas sociais podem construir e sustentar tais discursos.

Dominique Maingueneau, em *Gênese dos discursos* (2008), propõe uma compreensão do discurso que articula linguagem e história, ao destacar que os discursos não existem isoladamente, mas em constante relação com outros discursos, dentro de um campo interdiscursivo. Essa perspectiva é organizada por três conceitos centrais: universo discursivo, campo discursivo e espaço discursivo. O universo discursivo abrange todas as formações discursivas possíveis; o campo discursivo delimita os discursos em concorrência num mesmo domínio social (como o político ou religioso); e o espaço discursivo é o espaço da polêmica, onde discursos se confrontam e se definem mutuamente. Maingueneau argumenta que a identidade de um discurso se constitui nas trocas com seu "Outro" e recusa uma visão estática ou puramente formal da linguagem.

Maingueneau (2008) sustenta que o interdiscurso, entendido como o campo de discursos socialmente circulantes, condiciona a produção de qualquer discurso singular e funciona como matriz de possibilidades enunciativas. A significação, nesse quadro, é historicamente situada e regulada por restrições semânticas ligadas a ordens discursivas (como a científica ou a política), que delimitam vocabulários, temas e formas de enunciação. Para o autor, o discurso é uma prática intersemiótica que articula linguagem, imagens e instituições, sem se reduzir a nenhuma dessas dimensões. A análise discursiva, assim, não busca homogeneizar sentidos, mas revelar a heterogeneidade constitutiva dos textos, marcada por conflitos entre vozes sociais e pela coexistência de posições discursivas antagônicas.

Por outro lado, a Análise Crítica do Discurso (ACD), proposta por Norman Fairclough, examina a relação dialética entre discurso, poder e transformação social, ao considerar a linguagem como prática que tanto reflete quanto constitui estruturas ideológicas (Medeiros, 2016). Fairclough (2001) estrutura sua abordagem em três dimensões interligadas: o texto (análise linguística), a prática discursiva (processos de produção e interpretação) e a prática social (contextos históricos e relações de poder). Para ele, o discurso não é neutro, mas um campo de luta onde se naturalizam hierarquias, por meio de estratégias como intertextualidade e interdiscursividade. A ACD, além de buscar revelar os mecanismos pelos quais os discursos, sejam notícias, leis ou outros, agem na manutenção ou no questionamento de desigualdades sociais, também destaca de que modo a linguagem atua como instrumento capaz tanto de reforçar quanto de desafiar essas disparidades.

Dessa forma, a Análise do Discurso configura-se como um campo plural, marcado por diferentes tradições e perspectivas que se articulam na compreensão das relações entre linguagem, poder e ideologia. Seja na matriz francesa, na abordagem foucaultiana, na perspectiva interdiscursiva de Maingueneau ou na Análise Crítica do Discurso, o que permanece central, de alguma forma, é a análise das práticas discursivas em seus contextos sociais e históricos específicos. Essa diversidade teórica fortalece o estudo do discurso e oferece ferramentas para compreender como os sentidos são construídos, disputados e transformados nas interações comunicativas.

3.2 A Semiologia de Charaudeau: princípios e abordagens fundamentais

A Semiologia, proposta por Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), busca compreender o discurso a partir das condições em que os sentidos são produzidos e das formas de organização da linguagem nas interações sociais. Todo ato de linguagem se inscreve em um contrato de comunicação que define papéis, restrições e modos de dizer, nos quais se constroem estratégias discursivas, imagens de si (ethos) e imaginários sociodiscursivos.

Diante da diversidade de abordagens que compõem o campo da Análise do Discurso, a escolha pela Semiologia de Patrick Charaudeau como orientação teórico-metodológica deste trabalho decorre de sua capacidade de apreender o discurso legislativo a partir de sua materialidade textual e das condições institucionais que o estruturam. Essa perspectiva permite examinar a lei não apenas como um enunciado normativo, mas como um ato de linguagem inscrito em um contrato de comunicação específico, no qual se definem papéis enunciativos, expectativas de legitimidade e formas autorizadas de dizer.

Ao privilegiar a análise das estratégias discursivas mobilizadas pelo texto legal, a Semiologia possibilita compreender como o discurso normativo constrói sentidos, produz efeitos de autoridade e organiza imaginários sociodiscursivos, sem reduzir a análise a uma leitura exclusivamente jurídica ou ideológica. Tal escolha metodológica mostra-se, assim, adequada ao objetivo desta pesquisa, que consiste em analisar o funcionamento discursivo da lei e os modos pelos quais ela institui regimes de significação no espaço educacional.

Nessa perspectiva, os princípios que estruturam a teoria oferecem a base para compreender o funcionamento do discurso, o que permite avançar para os aspectos desenvolvidos nas subseções seguintes, especialmente no que se refere aos conceitos estruturantes e às suas implicações para a análise discursiva.

3.2.1 Fundamentos da linguagem e do discurso na perspectiva semiológica

Pode-se dizer que a linguagem é a forma que o ser humano utiliza para transmitir os seus pensamentos. Em que pese a variedade de definições e classificações, é suficiente, como ponto de partida, compreender a complexidade e relevância do termo, para que seja possível, então, iniciar o estudo a respeito do tema (Petri, 2017).

Conforme Sargentini (1999), a análise da linguagem não pode ser dissociada das significações socioculturais que a atravessam. Na presente pesquisa, será adotada a Semiologia de Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), a partir da premissa de que a análise do discurso ultrapassa o caráter estritamente linguístico. A análise do uso da linguagem é primordial para compreender os sentidos construídos pelo próprio discurso, conforme ensinam Xavier et al. (2021).

A Semiologia configura-se como uma abordagem teórica que analisa o discurso a partir de uma perspectiva integral, que abrange não apenas a dimensão linguística, mas toda a situação comunicativa, inclusive fatores sociais, psicológicos e contextuais. Essa teoria parte do princípio de que a linguagem é um fenômeno socialmente mediado, no qual os sujeitos, imersos em suas particularidades psicossociais e afetivas, produzem sentidos por meio de escolhas intencionais. Assim, o texto revela traços ideológicos e imaginários coletivos, que reforçam ou contestam estruturas sociais (Xavier et al., 2021).

O termo semiologia deriva da junção entre *semio* (relativo à *semiose*, processo de construção de sentido pela relação forma-conteúdo) e *linguística* (estudo dos sistemas de signos). Xavier et al. (2021) destacam que a teoria prioriza a análise de múltiplos códigos semiológicos (verbais, visuais, gestuais), sempre vinculados à intencionalidade de um sujeito

situado socialmente. Dessa forma, cabe considerar quem fala (posicionamento social e histórico do enunciador), como fala (estratégias discursivas e signos escolhidos) e para quem fala (destinatário e contrato de comunicação).

Para a Semiologia, não há dissociação entre língua, sujeito e sociedade. A produção textual é sempre um ato estratégico, no qual os signos são mobilizados para influenciar interpretações e consolidar visões de mundo. De acordo com Charaudeau, o termo "discurso" pode ser compreendido em dois sentidos distintos, como o fenômeno da encenação do ato de linguagem, ou seja, o domínio do dizer, e como um conjunto de saberes compartilhados por indivíduos pertencentes a um determinado grupo social (Xavier et al., 2021).

Nesse sentido, Mazzaro ensina que:

[...] o ato linguageiro é um fenômeno que combina o “dizer” (lugar da instância discursiva, da encenação, um circuito interno) e o “fazer” (lugar da instância situacional onde ocupam os responsáveis deste ato, um circuito externo). É importante frisar essa questão, pois podemos observar um motor que seria o princípio de um jogo: “jogar um lance na expectativa de ganhar”. Dessa forma, todo ato de linguagem é o produto da ação de seres psicossociais que são testemunhas, mais ou menos conscientes, das práticas sociais e das representações imaginárias da comunidade à qual pertencem (Mazzaro, 2016, p. 162).

Desse modo, os fundamentos da perspectiva semiológica demonstram que o discurso se organiza a partir de condições específicas de enunciação, de saberes partilhados e de estratégias que orientam a produção de sentidos. Nessa direção, a relação entre sujeito, linguagem e situação comunicativa figura como um princípio relevante para compreender o ato de linguagem, concebido como prática social permeada por representações e posições de fala. Assim, esse enquadramento teórico serve de base para a apresentação dos elementos que estruturam o discurso, desenvolvidos nas subseções seguintes.

3.2.2 A encenação discursiva e os modos de organização do discurso

A encenação discursiva refere-se ao espaço em que se organiza o dizer, onde se concretizam os gêneros discursivos e se elaboram estratégias comunicativas. Já a encenação linguageira diz respeito ao fazer psicossocial da produção discursiva. Contudo, por abranger também os aspectos situacionais do ato de linguagem, a encenação linguageira se apresenta como uma instância mais ampla, que engloba, assim, a própria encenação discursiva (Xavier et al., 2021).

Charaudeau (2008) propõe que a noção de contrato pressupõe um entendimento compartilhado entre as pessoas que participam de um mesmo conjunto de práticas sociais. Dessa maneira, a pessoa comunicante pode supor que a interlocutora ou o interlocutor possui competência linguística semelhante, capaz de reconhecer os sentidos presentes na interação.

Por sua vez, o ato de linguagem funciona como uma proposição que aguarda uma resposta de reconhecimento recíproco, o que valida a relação comunicativa. Logo, esse contrato estabelece as regras do jogo discursivo, ao delimitar papéis, objetivos e formas de legitimidade dos enunciadore e destinatários (Charaudeau, 2008).

Para além de apenas entender como os discursos são produzidos e interpretados, é relevante investigar como desempenham um papel ativo na organização e na percepção da realidade social. Nesse sentido, é importante destacar que

[a] verdade, assim enunciada, depende igualmente do seu efeito e, portanto, da interpretação oferecida pelo receptor. Pois todo ato de linguagem se inscreve, como já dissemos, em uma relação de alteridade, de influência recíproca entre os interlocutores, construindo, assim, conhecimentos e crenças comuns. A significação dos atos de fala não depende apenas do que é dito (seu *conteúdo*), mas da situação de interação na qual se inscrevem (a *enunciação*), dos valores que defendem os interlocutores (*imaginários*) e das circunstâncias materiais (*dispositivos*) em que se encontram. Quer se trate de uma conversa ordinária, de uma explicação científica, de um texto jornalístico, de uma declaração política, os parceiros da interação (locutor, interlocutor ou público) estão ligados por um contrato de influência para fazer pensar, fazer dizer ou fazer agir. O que faz com que a significação de um ato de fala e a verdade de que é portador seja o resultado de uma *coconstrução* entre a intenção (consciente ou não) do Eu e o trabalho de interpretação do Tu, estando este último no singular ou no plural: *não há Eu sem Tu nem Tu sem Eu* (Charaudeau, 2022, p. 20-21).

De acordo com Mazzaro (2016), a caracterização discursiva de um corpus implica analisar o modo de organização presente nos textos, pois é por meio dele que se articulam as intenções comunicativas do locutor. Esses modos refletem tanto a função discursiva, isto é, a finalidade do dizer, quanto o princípio de organização que estrutura o mundo representado e a forma como ele é encenado no discurso.

Por conseguinte, com base na posição que o locutor ocupa diante de seu interlocutor, de si mesmo e dos outros, bem como as estratégias utilizadas conforme a imagem que constrói e o saber compartilhado na interação, o discurso se organiza em torno dessa relação identitária e situacional. Mazzaro (2016) explica que tais modos de organização podem ser classificados em quatro tipos principais, enunciativo, descritivo, narrativo e argumentativo, a saber:

Resumidamente, o modo enunciativo tenta dar conta da posição do locutor em relação

ao interlocutor (relação de influência, alocutivo), em relação a seu ponto de vista (relação a si mesmo, elocutivo) e em relação a outros discursos (relação a um terceiro, delocutivo); o modo descritivo, por sua vez, identifica e qualifica seres de maneira objetiva ou subjetiva quando nomeia, localiza e qualifica; já o modo narrativo constrói a sucessão das ações de uma história no tempo com a finalidade de fazer um relato, o que leva a uma organização lógica preocupada com os actantes e os processos; e, por fim, o modo argumentativo expõe e prova casualidades em uma visada racionalizante para influenciar o interlocutor (Mazzaro, 2016, p. 210).

Nesse sentido, o significado não é algo fixo e imutável, mas dinâmico e interativo socialmente. Compreender o funcionamento discursivo implica analisar as estratégias de linguagem mobilizadas por um sujeito situado em determinado contexto social para agir sobre o outro e sobre o mundo (Xavier et al., 2021).

O estudo da encenação e do contrato de comunicação permite entender como o discurso legislativo institui determinadas posições de sujeito e constrói sentidos legitimados em sociedade. Dessa forma, torna-se importante analisar as escolhas linguísticas e as estruturas discursivas utilizadas na Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, a fim de entender os objetivos comunicativos e a recepção projetada aos destinatários. (Xavier et al., 2021).

3.2.3 O discurso político e o sujeito da enunciação

Ao tratar da dimensão relacional que estrutura os atos de linguagem, Charaudeau (2008) introduz o conceito de contrato de comunicação, entendido como o ritual sociolinguageiro que regula as práticas discursivas e define o estatuto dos sujeitos nelas envolvidos. Tal contrato é constituído por um conjunto de restrições que derivam das condições de produção e de interpretação, as chamadas circunstâncias do discurso, e que, portanto, atribuem papéis sociais e comunicativos aos interlocutores. Trata-se de um princípio socioinstitucional que molda o funcionamento discursivo e legitima, previamente, determinadas posições de fala e de poder.

Dessa forma, compreender o discurso legislativo, como o que emerge na Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, implica reconhecer que seus enunciadores e destinatários estão vinculados a esse contrato, que define o que pode ser dito, por quem e com que autoridade. Nesse sentido, o contrato de comunicação constitui o eixo regulador das estratégias discursivas observadas no texto legal, pois demonstra como a linguagem opera na construção de legitimidades e na imposição de sentidos socialmente reconhecidos.

Em discursos institucionais, como o político, o jurídico ou o midiático, o contrato de comunicação assume formas mais rígidas, definidas por normas e convenções. O locutor fala a partir de uma posição de autoridade, e o destinatário é convocado a aceitar essa autoridade como

legítima. Por conseguinte, o contrato de comunicação não apenas estrutura a interação, mas também produz e mantém relações de poder. Charaudeau explica que:

[...] O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso (Charaudeau, 2006, p. 18).

Segundo Charaudeau (2006), a linguagem e a ação são componentes da troca social que possuem autonomia própria, mas se articulam de modo interdependente e não simétrico. Para o citado autor, todo ato de linguagem provém de um sujeito que só pode definir-se em relação ao outro, segundo um princípio de alteridade, pois sem o outro não há consciência de si. Nessa relação, o sujeito procura trazer o outro para si, conforme um princípio de influência, a fim de que este pense, diga ou aja de acordo com sua intenção. Contudo, quando o interlocutor também possui seu próprio projeto de influência, ambos passam a gerir a relação sob um princípio de regulação. Esses três princípios, alteridade, influência e regulação, fundamentam o ato de linguagem e o inscrevem em um quadro de ação sobre o outro. Por conseguinte, todo ato de linguagem está ligado à ação pelas relações de força que os sujeitos mantêm entre si, as quais, ao mesmo tempo, constroem o vínculo social.

No campo do discurso político, Charaudeau (2006) propõe compreender as relações entre os sujeitos que participam da cena de enunciação a partir de instâncias distintas, porém interdependentes. A instância política, representada por aqueles que exercem o poder e produzem discursos de autoridade, precisa constantemente reafirmar sua legitimidade diante da instância cidadã, composta pelos indivíduos a quem esses discursos se destinam. Destaca-se que essa relação é marcada por uma tensão permanente entre coerção e reconhecimento, pois o poder político se sustenta enquanto é validado socialmente.

Nesse sentido, importante compreender que

[...] o sujeito que se encontra assim legitimado (instância política) sabe que essa legitimidade lhe é acordada pelos mesmos indivíduos (instância cidadã) que são o alvo de seus atos de discurso. Daí surge uma difícil relação de aceitação recíproca entre essas duas instâncias, que é própria do domínio político: a instância política dispõe dos procedimentos de coerção física que lhe permitem manter a ordem, gerir as tensões que inevitavelmente surgem em qualquer grupo humano e ajudar no desenvolvimento de uma maior justiça social, mas ela dispõe de tais instrumentos

apenas à medida que conservar esse poder como uma soberania reconhecida pela instância cidadã (Charaudeau, 2006, p. 29).

Na Semiolinguística, o sujeito desempenha um papel crucial na construção do discurso, pois é tanto produtor (enunciador) quanto receptor e intérprete (destinatário) do discurso. A presente pesquisa, portanto, concentra-se principalmente no papel do enunciador no processo discursivo (Charaudeau, 2006). No tocante à posição do sujeito, não se pode esquecer que está inserido no contexto histórico, social e cultural em que o discurso é produzido e recebido. Há uma série de relações sociais e culturais que afetam como ocorre a produção do discurso e como também é interpretado (Charaudeau, 2006).

Nesse mesmo sentido, Júlia de Oliveira Marcelino elucida que:

As circunstâncias de produção e interpretação do discurso são compostas pela existência de dois sujeitos em relação de intersubjetividade, de convenções, normas e acordos que regulam essa troca linguageira e a troca de saberes compartilhados, o que possibilita a compreensão e o reconhecimento das identidades discursivas dos sujeitos, reconhecendo a finalidade do ato de linguagem para ambos (Marcelino, 2025, p. 75).

No caso do discurso político, Charaudeau (2006) observa que os parceiros do contrato de comunicação não correspondem a indivíduos concretos, mas a instâncias abstratas que representam posições e funções dentro do dispositivo político-comunicacional. Essas instâncias são dotadas de intenções e finalidades específicas e se definem pelos papéis que ocupam na cena enunciativa, como a instância política, responsável por exercer a autoridade e gerir o poder, e a instância cidadã, que funciona como destinatária e legitimadora dessa autoridade.

Dessa forma, compreender o funcionamento do discurso político vai além de identificar quem fala, pois envolve reconhecer o papel institucional que a pessoa ocupa e as condições simbólicas que conferem legitimidade à sua enunciação. Assim, ao considerar o modo como essas posições se articulam, evita-se reduzir o fenômeno político à esfera psicológica das pessoas envolvidas ou à ideologia expressa em seus enunciados, uma vez que o sentido fundamental do discurso está na relação entre as instâncias e nas regras que regulam sua interação (Charaudeau, 2006).

Ao tratar da legitimidade no discurso político, Charaudeau (2006) explica que ela se manifesta de modos distintos, conforme as posições que as pessoas ocupam e os papéis que desempenham nas situações de troca social. Em determinados contextos, a legitimidade decorre do direito de se apresentar como pessoa candidata ou de participar como pessoa eleitora, enquanto em outros provém da autoridade institucional de governar e editar leis, do poder

exercido sobre um território ou ainda da representação de um grupo social e de suas ideias. Assim, a legitimidade política não é estática, mas se define nas relações que organizam cada situação comunicativa e nas funções que as pessoas autoras do discurso desempenham dentro dela (Charaudeau, 2006).

3.2.4 Estratégias discursivas, ethos e imaginários sociodiscursivos

Charaudeau (2008) define estratégia como o conjunto de ações que a pessoa comunicante mobiliza para produzir determinados efeitos, de persuasão ou de sedução, sobre a pessoa interpretante, com o objetivo de levá-la a se identificar, de forma consciente ou não, com a posição ou identidade desejada. Para alcançar esse objetivo, a pessoa comunicante pode recorrer aos contratos de reconhecimento, que garantem um entendimento compartilhado sobre as práticas sociais envolvidas, assim como a outras estratégias voltadas à construção de credibilidade, legitimação e captação.

No discurso político, essas estratégias permitem convencer ou seduzir e geram uma sensação de identificação coletiva, em que o grupo se percebe integrado em torno de valores comuns. No contexto legislativo-jurídico, uma lei ilustra essa dinâmica. A pessoa comunicante deve respeitar as restrições institucionais e formais que estruturam o texto legal, como a definição do objeto da lei, os direitos e deveres previstos e os procedimentos regulamentares. Contudo, mesmo dentro dessas limitações, é possível adotar estratégias que reforcem a credibilidade, a legitimidade e a persuasão do texto (Charaudeau, 2006).

Dessa forma, quem exerce autoridade formal para legislar ou regulamentar precisa construir uma imagem de competência e confiança junto às pessoas destinatárias da lei. Em outras palavras, a autoridade formal garante legitimidade, mas a aceitação e o reconhecimento social dependem de estratégias que evidenciem a conformidade com as expectativas sociais sobre aquele papel (Charaudeau, 2006).

Para Charaudeau (2006), o ethos não se restringe a uma característica própria de quem fala, mas se constitui como a imagem atribuída à pessoa comunicante pelo interlocutor, a partir do que é dito. Trata-se de uma construção relacional, que depende simultaneamente da percepção que o outro tem de quem fala e da forma como a própria pessoa acredita ser percebida. Dessa forma, a imagem da pessoa se forma tanto a partir de informações pré-existentes sobre ela, quanto a partir dos elementos incorporados no próprio ato de linguagem, sendo o ethos um indicador da posição social e da legitimidade percebida na interação.

Dessa forma, Charaudeau (2022) ressalta que, em contextos democráticos, o discurso persuasivo atua em um espaço delicado, em que se articulam relações de força entre instituições e cidadania. Nesse cenário, o exercício do poder e a resistência ou contraposição cidadã constituem um jogo estratégico em que diferentes pessoas mobilizam identidades e papéis para influenciar percepções e decisões.

A persuasão não se limita a convencer por meio de argumentos racionais, pois envolve a construção de imagens e máscaras discursivas que representam posições de autoridade ou de contestação. Dessa forma, essas estratégias estabelecem limites e conexões entre a ordem do possível, dada pelo poder institucional, e a ordem do desejável, almejada pelo grupo social, o que pode reforçar ou tensionar a legitimidade das ações políticas (Charaudeau, 2022).

Além disso, Charaudeau (2006) afirma que a identidade da pessoa comunicante se desdobra em duas dimensões. Primeiramente, existe a identidade social, que confere o direito de falar e estabelece a legitimidade do papel atribuído pelo contexto de comunicação. Em seguida, há a identidade discursiva, formada pelas escolhas realizadas no ato de enunciação e pelas limitações impostas pela situação comunicativa.

Desse modo, a percepção do ethos depende tanto da identidade social e psicológica da pessoa quanto da forma como se apresenta discursivamente. Embora essas dimensões pareçam distintas, elas se fundem em uma imagem única percebida pelas pessoas interpretantes. Por conseguinte, o ethos reflete simultaneamente a identidade real e a construção comunicativa, e o entendimento do discurso exige a interação entre essas duas dimensões (Charaudeau, 2006).

É importante destacar o conceito de imaginários sociodiscursivos, conforme leciona Charaudeau (2022), a partir da premissa de que se refere às representações coletivas e culturais que moldam a visão de mundo de uma determinada sociedade. Nesse contexto, os discursos desempenham um papel crucial na construção, comunicação e perpetuação das ideias socialmente.

Charaudeau (2022) investiga como os discursos contribuem para a construção desses imaginários sociais e como são importantes para compreensão de temas relevantes na sociedade. A análise do discurso é importante para identificar como representações culturais são reforçadas ou desafiadas, especialmente em face das estratégias do discurso manipulatório.

Nesse sentido, Charaudeau (2006) propõe o conceito de imaginário sociodiscursivo como uma forma de compreender como os grupos sociais constroem e projetam identidades coletivas. Esses imaginários, embora fragmentados e instáveis, materializam-se por meio de comportamentos cotidianos, atividades coletivas, produção de objetos e símbolos que refletem

os valores e pertencimentos do grupo. Nesse aspecto, Mazzaro esclarece a opção terminológica adotada por Charaudeau ao empregar a noção de imaginário sociodiscursivo:

A preferência de Charaudeau por esse termo, em comparação a outros como “doutrina” e “ideologia”, se deve ao fato de o pesquisador compreender os sistemas de pensamento como imagens da realidade, imagens que interpretam a realidade e que a fazem entrar em um universo de significações (Mazzaro, 2016, p. 171).

Por conseguinte, para alcançar efetividade, os imaginários sociodiscursivos dependem de suporte discursivo, presente em textos escritos, tradições orais ou em enunciados variados que circulam entre as comunidades e consolidam sentidos compartilhados. No campo político, esses imaginários estruturam expectativas sobre condutas e sobre a imagem da pessoa política, orientam discursos, programas e estratégias de persuasão, e podem gerar representações coletivas que influenciam tanto a percepção quanto a atuação social (Charaudeau, 2006).

Nesse sentido, Mazzaro complementa que:

[...] o conceito proposto por Charaudeau em sua teoria nos é pertinente: se um ato de linguagem resulta de um jogo entre o implícito e o explícito, nasce de circunstâncias de discurso específicas, se realiza no ponto de encontro dos processos de produção e de interpretação, e é encenado por duas entidades que se desdobram em sujeitos de fala e sujeito agente, os Imaginários Sociodiscursivos marcam exatamente as polissemias ambivalentes das produções virtuais dos sujeitos nos jogos de cena. Isso quer dizer que os imaginários são testemunho das identidades discursivas, da percepção que os indivíduos e os grupos possuem dos acontecimentos, dos julgamentos que fazem de suas atividades sociais, de suas performances culturais (Mazzaro, 2016, p. 177).

Ao compreender o discurso como prática social orientada por intenções e posições de poder, a Semiologia proposta por Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), oferece um aparato teórico capaz de demonstrar como os sentidos se constroem nas interações institucionais. No caso do discurso legislativo, entendido aqui como uma forma institucionalizada do discurso político, essa perspectiva evidencia que a linguagem não apenas descreve o mundo, mas o organiza e regula posições de fala e legitimidades. Nesse horizonte, abre-se o diálogo com os estudos de gênero e sexualidade, que também buscam compreender como a linguagem participa da constituição das identidades e das relações de poder.

3.3 Estudos de gênero e sexualidade: introdução à Linguística Queer

Os estudos de gênero e sexualidade atravessam diversas áreas de pesquisa científica, com o uso de diferentes metodologias e perspectivas críticas. No campo da linguística, as

discussões sobre gênero e sexualidade ganharam maior visibilidade nas últimas décadas (Borba, 2020), especialmente com o surgimento da chamada Linguística Queer (LQ). Nesse contexto, é relevante destacar que:

Grosso modo, a LQ se configura como o estudo das relações entre língua, gênero, sexualidade e as dinâmicas de manutenção e/ou contestação de normatividades (linguísticas e sociais) a partir de um posicionamento político que desessencializa identidades e desontologiza a língua, problematizando, assim, a relação supostamente sólida entre aquilo que falamos/escrevemos e aquilo que somos (Borba, 2020, p.15).

É fundamental compreender que a linguagem não apenas reflete, mas também constitui realidades sociais (Moita Lopes, 2022). Ancorada na Teoria Queer, especialmente nos ensinamentos de Judith Butler (2016, 2024), a LQ questiona categorias fixas como homem/mulher e heterossexual/homossexual, uma vez que normas linguísticas podem reforçar exclusões, por exemplo, o uso restrito a pronomes binários, o que contribui para o apagamento de identidades não-binárias. Nesse sentido, a LQ busca investigar como normas de gênero e sexualidade são construídas, reproduzidas e subvertidas por meio da linguagem (Melo, 2024).

Em que pese as discussões existentes quanto à terminologia, cabe salientar que:

Queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira ao centro e nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares”, do indecível. *Queer* é um corpo estranho que incomoda, perturba, provoca e fascina (Louro, 2004, p. 7-8).

O termo “queer” transcendeu sua função inicial de classificar identidades LGBTQIAPN+ e adquiriu relevância política e teórica como uma postura transgressora de interação com o mundo. Mais que uma identidade fixa, ele se configura como movimento contínuo, marcado pela recusa à estabilidade, pela ambiguidade e pelo desafio às estruturas hegemônicas de conhecimento (Louro, 2018).

Por conseguinte, a perspectiva queer na linguística ultrapassa o caráter rígido que vincula a linguagem a categorias fixas e imutáveis (Melo, 2024). Adota-se, assim, uma concepção crítica e fluída, característica marcante da Teoria Queer, a saber:

Assim, os estudos *queer* questionam estruturas sociais, sistemas de significação e relações de poder extremamente naturalizados. Com base nisso, objetiva-se reverter desigualdades de gênero e sexualidade ao desestabilizar estruturas que as subjazem. Em termos mais crus, quer-se desconstruir a dicotomia hetero/homo e derrubar a fachada de naturalidade e estabilidade de *todas* as identidades. Pretende-se, com isso, reconfigurar as dinâmicas de hierarquização e valoração que esse par movimenta (Borba, 2020, p. 13).

A partir dessa concepção, é importante reconhecer que a sociedade não se limita aos binômios estabelecidos e à hegemonia heteronormativa. Há uma pluralidade de sujeitos, que se desdobram em múltiplas linguagens e contextos sociais. Moita Lopes (2002) destaca o papel da linguagem na construção, desconstrução e reconstrução das identidades, no âmbito de práticas sociodiscursivas, em que sujeitos são posicionados e reorganizados a partir das interações discursivas vivenciadas.

Nesse sentido, no tocante à Linguística Queer, Rodrigo Borba (2015) ensina que esse campo se dedica a explorar as relações entre linguagem, gênero e sexualidade em sua dimensão social e política, a saber:

É uma área de investigação que estuda o espaço semântico-pragmático entre os discursos dominantes (i.e., a [cis]heteronormatividade) e a performance linguística situada e [mostra-se] assim como um campo promissor para o estudo de como fenômenos macrossociológicos que produzem certos indivíduos como seres abjetos, inferiores ou patológicos são sustentados e/ou desafiados nos detalhes mais ínfimos de nossa vida social, i.e., a linguagem em uso (Borba, 2015, p. 94).

A Teoria Queer promove um olhar para a resistência e para a discussão sobre a reconfiguração dos saberes, especialmente aqueles considerados hegemônicos (Louro, 2018). Nesse contexto, torna-se fundamental analisar como o discurso não apenas produz normas de gênero e sexualidade, mas também pode subvertê-las, ao mesmo tempo em que impõe restrições sobre corpos e subjetividades.

Com base no fato de que a sexualidade é uma construção social e histórica pautada nas relações de poder e nos discursos, a Teoria Queer surge nos Estados Unidos no final da década de 1980 e início de 1990, com destaque para a filósofa Judith Butler (2016). Não se pode esquecer que se trata de uma filósofa viva e que sua obra ainda passa por transformações ao longo do tempo, com variações de entendimentos e melhor aplicação de conceitos, os quais são amparados pela ideia de fluidez.

O termo queer era utilizado como insulto a quem não cumpria os padrões impostos sobre as identidades sexuais e de gênero, momento em que o Movimento Queer buscou ressignificar essa expressão pejorativa. Assim, ela passou a ser adotada como prática que empodera as minorias, reforça a pluralidade e não se enquadra em padrões impostos pela sociedade (Louro, 2018).

A Teoria Queer ressignifica termos rígidos e considerados imutáveis, a fim de superar a ideia do binarismo cisgênero (homem e mulher) e da heteronormatividade, que são discursos adotados para oprimir as minorias (Butler, 2016). Nesse contexto, a referida teoria examina

como as normas de gênero são impostas e como elas contribuem para a exclusão e marginalização de indivíduos que não se conformam aos padrões estabelecidos (Butler, 2024).

Pelo estudo da Teoria Queer, torna-se possível compreender que a percepção de ser homem ou mulher não consiste em uma categoria estável, permanente e rotulável (Butler, 2016). Parte-se da premissa de que não há na sociedade uma identidade comum que seja compartilhada entre todos os homens ou mulheres, pois há inúmeras formas de ser homem e de ser mulher, contexto este que ressalta a importância das discussões sobre mulheres e homens trans e travestis (Bento, 2017).

Nessa perspectiva, sobressai o conceito de performatividade de gênero para Butler, que indica que o ato de nascer homem ou mulher não determina o comportamento, mas, ao contrário, ele é socialmente construído para adequar os sujeitos às normas vigentes. Trata-se de uma repetição de ações e comportamentos que constituem a identidade como algo supostamente natural, embora, na realidade, haja uma construção histórica e cultural subjacente (Butler, 2016).

Por conseguinte, a noção de performatividade, segundo Judith Butler (2016), propõe que gênero e identidade não são expressões de uma essência prévia, mas constructos sociais dinâmicos, formados por atos reiterados no âmbito das práticas discursivas e corporais cotidianas. Para a autora, os atos de gênero são performáticos no sentido de que, por meio de sua reiteração ritualizada, produzem e estabilizam, ainda que temporariamente, as próprias normas que pretendem representar.

Nesse sentido, é relevante destacar que:

Judith Butler toma emprestado da linguística o conceito de performatividade, para afirmar que a linguagem que se refere aos corpos ou ao sexo não faz apenas uma constatação ou uma descrição desses corpos, mas, no instante mesmo da nomeação, constrói, “faz” aquilo que nomeia, isto é, produz os corpos e os sujeitos. Esse é um processo constrangido e limitado desde seu início, pois o sujeito não decide sobre o sexo que irá ou não assumir; na verdade, as normas regulatórias de uma sociedade abrem possibilidades que ele assume, apropria e materializa. Ainda que essas normas reiterem sempre, de forma compulsória, a heterossexualidade, paradoxalmente, elas também dão espaço para a produção dos corpos que a elas não se ajustam. Esses serão constituídos como sujeitos “abjetos” – aqueles que escapam da norma (Louro, 2018, p. 41).

De acordo com a Teoria Queer, o gênero não constitui uma categoria natural, mas sim um processo social, condicionado por contextos e constantemente remodelado pelas relações de poder. Ao desvincular a identidade da biologia, Butler (2016) demonstra que o gênero não corresponde a uma "essência" fixa, tal como pregam os discursos hegemônicos, mas a uma construção social dinâmica. A autora evidencia, ainda, como os sistemas

normativos mobilizam a noção fictícia de "naturalidade" para impor hierarquias, como a heterossexualidade instituída como padrão, e silenciar experiências que divergem dessa norma.

Por sua vez, Preciado (2011) formula uma crítica incisiva às tecnologias de normalização que moldam os corpos, os desejos e as identidades no contexto político e social contemporâneo. O autor evidencia como as normas biomédicas, jurídicas e sociais produzem classificações e exclusões, especialmente em relação aos sujeitos considerados "anormais". Em vez de reivindicar inclusão dentro dos moldes instituídos por estruturas de controle e disciplinamento, a perspectiva queer mobilizada por Preciado fundamenta-se na recusa da normatividade como princípio organizador da vida social e política, o que amplia o espaço para práticas dissidentes que desestabilizam as bases do binarismo de gênero e da heterossexualidade compulsória.

Nesse sentido, Preciado complementa que,

[se] os discursos das ciências naturais e das ciências humanas continuam carregados de retóricas dualistas cartesianas de corpo/espírito, natureza/tecnologia, enquanto os sistemas biológicos e de comunicação provaram funcionar com lógicas que escapam a tal metafísica da matéria, é porque esses binarismos reforçam a estigmatização política de determinados grupos (as mulheres, os não brancos, as *queers*, os incapacitados, os doentes...) e permitem que eles sejam sistematicamente impedidos de acessar as tecnologias textuais, discursivas, corporais etc. que os produzem e os objetivam. Afinal, o movimento mais sofisticado da tecnologia consiste em se apresentar exatamente como "natureza" (Preciado, 2014, p. 168).

Sob essa perspectiva, Preciado (2011) defende a articulação de uma política das "multidões queer" composta por sujeitos que não se encaixam nas categorias identitárias fixas e normativas. Ao resignificar o termo "anormais", o autor convoca uma ação coletiva baseada na multiplicidade, na fluidez e na rejeição das classificações estáveis, que são impostas. Além disso, critica os movimentos institucionais organizados em torno da causa queer, que frequentemente acabam por reproduzir a lógica da identidade normativa ao reivindicar inclusão sem questionar os fundamentos do sistema. A política queer, conforme formulada pelo autor, valoriza a potência da diferença e a desobediência como formas de resistência e reinvenção social.

Portanto, a Teoria Queer questiona os conceitos tradicionais e engessados sobre gênero e sexualidade, como o que se entende como masculino, feminino, heterossexual e homossexual. Busca-se superar o pensamento dicotômico pautado em argumentos biológicos, a partir da perspectiva de que as identidades sexuais e de gênero são diversas e instáveis, assim como o corpo é fluído e mutável (Butler, 2016).

Embora a Teoria Queer tenha ganhado maior visibilidade em produções oriundas de contextos do norte global, sua recepção em países do sul revela deslocamentos conceituais relevantes, especialmente no campo das disputas por reconhecimento e políticas de diferença. Nesse sentido, Heloísa Buarque de Hollanda (2020) destaca a importância de considerar como os debates sobre gênero e sexualidade se desenvolvem a partir de experiências situadas, atravessadas por desigualdades históricas e sociais.

Ao aplicar essa perspectiva aos estudos de linguagem e à educação, passa a ser possível compreender como discursos regulatórios, como os textos legais, produzem sentidos sobre as identidades e orientam as práticas pedagógicas relacionadas à diversidade. Incorporar o olhar do sul global contribui para uma análise mais contextualizada dos discursos normativos que operam no cotidiano escolar.

3.4 Queerizando a Educação: subversão e resistência por meio da pedagogia queer

Compreendida como prática humana orientada por concepções teóricas, segundo Cipriano Carlos Luckesi (1994), a educação não se configura como espaço neutro ou meramente técnico, mas como instância de mediação na qual se produzem, legitimam e transmitem determinadas visões de mundo e de sujeito. Nesse sentido, seus fins não emergem espontaneamente da prática pedagógica, mas são definidos a partir de reflexões filosóficas situadas historicamente.

A educação não pode ser compreendida como uma prática neutra, universal ou desvinculada das condições históricas em que se insere. Conforme Luckesi (1994, p. 21), “a educação é uma prática humana direcionada por uma determinada concepção teórica”. Desse modo, toda ação educativa é orientada por valores, finalidades e visões de mundo previamente constituídas, o que impede sua leitura como simples atividade técnica ou espontânea. Ao contrário, trata-se de uma prática atravessada por escolhas teóricas que delimitam o que pode ser ensinado, legitimado e reconhecido no espaço escolar.

Os fins da educação não emergem automaticamente da prática pedagógica, nem podem ser compreendidos como evidentes ou naturais. Ainda conforme Luckesi (1994), tais fins não são definidos pela própria prática educacional, mas pela reflexão filosófica sobre a educação situada em uma determinada sociedade. Nesse sentido, os objetivos atribuídos à educação decorrem de disputas simbólicas e conceituais em torno do tipo de sujeito e de sociedade que se pretende formar, o que reforça a necessidade de problematizar criticamente os sentidos normativos que orientam as políticas e os discursos educacionais.

A concepção de educação desenvolvida por Luckesi (1994) distancia-se de uma compreensão técnica ou neutra do ensino ao destacar o caráter social e histórico do processo educativo. A relação entre educador e educando é entendida como uma interação entre sujeitos simultaneamente individuais e coletivos, constituídos em meio às contradições entre consciência crítica e alienação. Ambos participam da construção da história em um contexto social específico, ao mesmo tempo em que são por ele condicionados, o que demonstra a natureza relacional e historicamente situada da prática educativa.

Nessa perspectiva, Luckesi complementa que:

Em primeiro lugar, o educador dificilmente poderá desempenhar seu papel na práxis pedagógica se não tiver uma certa compreensão da realidade na qual atua. Precisa compreender a sociedade na qual vive, através de sua história, sua cultura, suas relações de classe, suas relações de produção, suas perspectivas de transformação ou de reprodução. Enfim, o educador não poderá ser ingênuo no que se refere ao entendimento da realidade na qual vive e trabalha. Caso contrário, sua atividade profissional nada mais será que reprodutora da sociedade via o senso comum hegemônico (Luckesi, 1994, p. 115-116).

Por sua vez, Louro (2018) problematiza a possibilidade de uma pedagogia queer no campo da Educação, historicamente atravessado por práticas de normatização, disciplinamento e ajustamento de condutas. Essa provocação aponta as tensões entre o caráter subversivo da pedagogia queer e a função reguladora atribuída às instituições escolares, o que desafia os modos tradicionais de ensinar, aprender e habitar os corpos e os saberes.

A Teoria Queer, na visão de Louro (2018), expõe a fluidez das identidades de gênero e sexualidade, assim como desafia estruturas culturais e educacionais que naturalizam hierarquias. Diante da instabilidade e precariedade das identidades, propõe-se repensar concepções estabelecidas sobre cultura, conhecimento, poder e educação.

Para fundamentar a análise, é importante destacar:

Uma pedagogia e um currículo queer se distinguiriam de programas multiculturais bem-intencionados, onde as diferenças (de gênero, sexuais ou étnicas) são toleradas ou são apreciadas como curiosidades exóticas. Uma pedagogia e um currículo queer estariam voltados para o processo de produção das diferenças e trabalhariam, centralmente, com a instabilidade e a precariedade de todas as identidades. Ao colocar em discussão as formas como o “outro” é constituído, levariam a questionar as estreitas relações do eu com o outro (Louro, 2018, p. 45).

Por conseguinte, Louro (2018) argumenta que uma proposta pedagógica e curricular orientada pela Teoria Queer deve ir além da simples crítica à opressão de sujeitos homossexuais. Trata-se, assim, de questionar os próprios mecanismos que naturalizam certas

identidades como legítimas, como práticas pedagógicas e curriculares que reforçam binarismos de gênero e sexualidade, ao mesmo tempo em que relegam outras à marginalidade. Nesse sentido, é fundamental desestabilizar a lógica heteronormativa, a fim de demonstrar como ela depende de uma repetição constante de normas regulatórias para sustentar o que é considerado uma identidade sexual "normal". A autora também destaca a importância de investigar as estratégias mobilizadas para lidar com as identidades que escapam a essa norma, sejam essas estratégias sutis ou explícitas, coletivas ou individuais.

Nesse sentido, de acordo com Louro (2018), uma pedagogia e um currículo queer não se restringem a sujeitos que se identificam como queer, mas interpelam a todos, ao promoverem o questionamento e a desnaturalização como práticas fundamentais. Nessa perspectiva, a autora complementa que o exercício da dúvida e da incerteza não é visto como algo a ser evitado, mas como um motor de criação e de reflexão crítica sobre os modos de existência e os processos de subjetivação.

Sob essa ótica, Louro ensina que:

As memórias e as práticas atuais podem nos contar da produção dos corpos e da construção de uma linguagem da sexualidade; elas nos apontam as estratégias e as táticas constituidoras das identidades sexuais e de gênero. Na escola, pela afirmação ou pelo silenciamento, nos espaços reconhecidos e públicos ou nos cantos escondidos e privados, é exercida uma pedagogia da sexualidade, legitimando determinadas identidades e práticas sexuais, reprimindo e marginalizando outras. Muitas outras instâncias sociais, como a mídia, a igreja, a justiça etc., também praticam tal pedagogia, seja coincidindo na legitimação e denegação de sujeitos, seja produzindo discursos dissonantes e contraditórios (Louro, 2022, p. 38).

Louro (2022) analisa os modos pelos quais se aprende e se reproduz o discurso sobre a sexualidade, ao demonstrar as instâncias sociais e educativas que determinam o que pode ou não ser dito, quem tem autorização para falar e quem deve ser silenciado. A autora destaca a importância de questionar as verdades naturalizadas sobre os corpos e a sexualidade e propõe a adoção de uma postura crítica diante das normas que regulam os comportamentos e os desejos.

Nesse contexto, a prática educativa requer que a pessoa educadora compreenda criticamente o contexto social em que atua, de modo a orientar suas ações sem reproduzir automaticamente padrões dominantes. Nesse sentido, Luckesi afirma que:

Em termos de ação educativa, o educador, com os seus determinantes, será aquele que tem a responsabilidade de dar a direção ao ensino e o educando aquele que, participando do processo, aprende e se desenvolve, formando-se tanto como sujeito ativo de sua história pessoal quanto como da história humana. O educador, por encontrar-se num nível mais elevado de desenvolvimento das suas capacidades e por deter um patamar cultural mais elevado, deverá ocupar o lugar de estimulador do

avanço do educando. E no contexto de relações sociais definidas que educador e educando se relacionam, realizando o processo educativo (Luckesi, 1994, p. 114).

Por sua vez, Constantina Xavier Filha (2018) destaca que discutir questões relacionadas à educação para as sexualidades e gênero é essencial para entender as possibilidades, desafios e conflitos enfrentados na formação de educadores, sem a expectativa de alcançar conclusões definitivas. Para Vezzani (2021), a omissão das discussões sobre gênero nas escolas contribui para a perpetuação das desigualdades e da violência de gênero. A abordagem da diversidade e do respeito deve ser entendida como uma oportunidade para promover a equidade de direitos e uma nova perspectiva sobre igualdade, e não como imposição de uma “ideologia de gênero”.

A escola vai além de refletir a sociedade e constitui um espaço de práticas educativas guiadas por concepções teóricas e princípios pedagógicos. Nesse sentido, conforme Vezzani (2021), o enfrentamento da discriminação de gênero e da homofobia no ambiente escolar requer a revisão crítica das práticas didáticas, de modo a combater preconceitos e promover relações pautadas no respeito e na equidade. A discriminação e a violência no ambiente escolar violam direitos de cidadania e podem levar à exclusão de estudantes que não se enquadram no padrão heteronormativo.

Nesse contexto, os desafios se intensificam frente a discursos conservadores que defendem a preservação da chamada “família tradicional” e de valores considerados femininos, ligados à capacidade reprodutiva da mulher. Esses discursos antigênero buscam normatizar e limitar o conceito de família, com o objetivo de negar a existência e os direitos de pessoas que não se enquadram nas imposições da heteronormatividade (Louro, 1997).

Não se pode ignorar o pensamento machista que sustenta a hierarquia do homem em relação à mulher, colocada em posição de subserviência, bem como as conexões com questões de raça e de objetificação do corpo feminino. Grupos conservadores tentam impor a proibição de ser e expressar o gênero e sexualidade com base em valores religiosos e no discurso hegemônico heteronormativo pautado nas estruturas existentes de poder (Louro, 1997).

Butler (2016) reflete sobre as normas sociais que são impostas a fim de moldar como homem e mulher devem se portar, assim como sobre a construção social de gênero e sexualidade através de processos históricos complexos, interativos, sociais e biológicos, destinados a rotular e determinar modos de viver. Observa-se, assim, uma tensão permanente entre as determinações sociais, a autonomia individual e as possibilidades de resistência.

Nesse mesmo sentido, é fundamental dialogar com os ensinamentos de bell hooks (2018), Paul B. Preciado (2011, 2014) e Anthony Giddens (1993), cujas contribuições se complementam e ajudam a esclarecer o contexto histórico e social das questões de gênero e

sexualidade. Em especial, as reflexões de Giddens são essenciais para compreender as transformações da sociedade contemporânea, os aspectos democráticos e a forma como as pessoas percebem a si mesmas em meio a essas mudanças. A interação entre essas abordagens permite articular os debates sobre gênero e sexualidade em seu contexto histórico e social, além de explicar as dinâmicas sociais e culturais que moldam identidades e relações de poder.

Giddens (1993) observa que, nas sociedades contemporâneas, as relações íntimas são atravessadas por processos de individualização e reflexividade, em que os vínculos afetivos e as identidades são constantemente revistos. A partir dessa perspectiva, é possível compreender as tensões que se instauram entre as normas sociais que ainda sustentam valores tradicionais e as práticas sociais que, no cotidiano, desafiam classificações rígidas de gênero e sexualidade (Preciado, 2011, 2014). Nesse contexto, bell hooks (2018) defende um feminismo inclusivo comprometido com o enfrentamento das opressões e das desigualdades estruturais, como fundamento para a construção de relações sociais pautadas no respeito e na equidade.

Por sua vez, Judith Butler (2024) analisa como o termo “gênero” é mobilizado por setores conservadores e religiosos, inclusive Estados, como uma ameaça genérica e alarmante, que incita o ódio e a censura às comunidades vulneráveis. O conceito é inserido em uma estratégia de pânico moral, associado à destruição da família, à negação da ciência e ao ataque à religião.

Nessa perspectiva, o gênero é colocado como o responsável por uma suposta crise de valores. O medo é transferido para o termo, que se torna alvo simbólico de discursos autoritários e conservadores, os quais buscam impor uma imagem negativa e estigmatizante. A acusação contra quem debate gênero ou sexualidade nas escolas não se volta apenas contra o conteúdo, mas contra o próprio direito de tratar do tema. Esse tipo de construção sustenta políticas excludentes e reforça visões normativas sobre corpos, identidades e relações.

Nesse sentido, Butler elucida que

[ninguém] chega ao mundo isolado do conjunto de normas que nos aguarda de tocaia. As convenções, os modos de tratamento e as formas institucionais de poder já estão agindo antes do momento em que sentimos sua impressão pela primeira vez, antes do surgimento de um “eu” que pensa em si como alguém que decide quem ou o que quer ser. É claro que, às vezes, acabamos rompendo com as normas que nos são impostas, recusando as interpelações que nos foram dirigidas, encontrando a liberdade naquele “não” e naquela opção por outro caminho. Contudo, nossa formação não desaparece repentinamente após certas quebras ou rupturas; essas rupturas tornam-se parte da história que contamos sobre nós mesmos, em parte para mostrar às outras pessoas que tal ruptura é possível (Butler, 2024, p. 36).

Essa reflexão de Butler se coaduna com a proposta da pedagogia queer ao mostrar que a educação não se desenvolve em um campo neutro e isolado, pois é atravessada por normas que (re)produzem subjetividades desde muito antes do ingresso formal na instituição escolar. Ao entender que essas normas reguladoras podem ser contestadas e ressignificadas, abre-se margem para práticas pedagógicas que possam acolher a diferença e promover um olhar para a diversidade.

Deborah Britzman (1996) questiona como as questões relacionadas à homossexualidade são abordadas na educação e evidencia que a escola frequentemente reforça normas heterossexuais que excluem outras formas de expressão e existência. Para a autora, a instituição educacional precisa enfrentar essas normas para promover o reconhecimento da diversidade sexual e combater o silenciamento e a exclusão.

Nessa linha, Cláudia Vianna (2018) argumenta que:

Protagonizamos, portanto, uma verdadeira luta ao longo de várias décadas para a garantia de algumas das conquistas na área das políticas públicas de educação relativas à consolidação do conceito de gênero como uma categoria analítica capaz de produzir conhecimento histórico e descortinar caminhos para uma crítica mais incisiva às características tidas pela tradição como naturalmente masculinas ou femininas e às afirmações biológicas sobre corpos, comportamentos e habilidades de mulheres e homens e sobre diferenças sociais, destacando o caráter socialmente construído do conhecimento científico. Claro que isso significa o enfrentamento de ações de controle e interferência de setores conservadores em geral, e mais especificamente pentecostais e integrantes da igreja católica, na educação formal utilizando o gênero como disputa por direitos e concepções nos campos da política educacional (Vianna, 2018, p. 96).

A partir dessa compreensão, a proposta de queerizar a educação dialoga com concepções críticas já consolidadas no campo pedagógico, como as formuladas por Paulo Freire (1987) em *Pedagogia do Oprimido*. Ao compreender a educação como prática histórica e situada, Freire demonstra que os processos educativos não se organizam a partir da neutralidade, mas são atravessados por relações de poder, disputas de sentido e formas de normalização que produzem inclusões e exclusões.

Por sua vez, René Schérer inscreve sua reflexão no campo de uma crítica radical à pedagogia moderna, ao denunciar aquilo que denomina de “perversão pedagógica”, isto é, um conjunto de práticas, discursos e instituições que, sob a aparência de proteção e formação, opera a infantilização sistemática da criança (Schérer, 1983). Além disso, não se restringe à escola enquanto instituição formal, mas se estende a um dispositivo pedagógico mais amplo, que atravessa o tecido social e regula os modos legítimos de existência, expressão e desejo da infância.

A leitura de René Schérer proposta por Sílvio Gallo (2018) contribui para o aprofundamento dessa crítica ao indicar que a perversão pedagógica não se manifesta apenas em práticas autoritárias explícitas, mas também na naturalização da pedagogia como instância permanente de condução da infância. Ao pedagogizar integralmente a experiência infantil, o discurso educativo passa a operar como mecanismo de regulação contínua, que delimita previamente o que a criança pode saber, dizer e experimentar, sempre em função de um ideal de maturidade futura (Gallo, 2018).

Em diálogo com Michel Foucault, Schérer concebe o dispositivo pedagógico como uma articulação heterogênea de saberes, normas, arranjos institucionais e valores morais que configura a criança como objeto de tutela contínua e a vincula a um modelo de desenvolvimento orientado pela figura do adulto (Schérer, 1983; Gallo, 2018). Sob essa lógica, a infância não é reconhecida como potência própria ou como forma legítima de experiência, mas como um estágio deficitário, cuja função é preparar o sujeito para a normatividade adulta.

Dessa forma, queerizar a educação ultrapassa a mera inclusão de conteúdos diversos sobre gênero e sexualidade e constitui um exercício crítico de revisão das estruturas que organizam o ensino, os processos avaliativos e as relações estabelecidas no espaço escolar. A partir de uma perspectiva que recusa categorias fixas e problematiza concepções normativas impostas por instâncias autoritárias, essa abordagem evidencia o caráter histórico e político dos sentidos de gênero e sexualidade. Queerizar a educação implica tensionar os regimes normativos que produzem e regulam esses sentidos no contexto educativo e abre espaço para práticas pedagógicas que reconhecem a pluralidade, o conflito e a instabilidade como dimensões constitutivas do processo educativo.

4 TRAJETO ANALÍTICO: CORPUS E CAMINHOS METODOLÓGICOS

Como apresentado na introdução, esta pesquisa tem como objeto de análise o discurso da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, sancionada em 2023, a qual proíbe o que denomina “ideologia de gênero” nas instituições de ensino do município, o que abrange as escolas da rede pública municipal, estadual e privadas. O interesse reside em compreender de que maneira essa legislação constrói sentidos sobre gênero e sexualidade e como tais construções discursivas se articulam com imaginários sociais e estratégias de controle, silenciamento e exclusão, dentro de um contexto de hegemonia cisheteronormativa.

Para a construção da pesquisa, adotam-se abordagens que dialogam de forma interdisciplinar, como a análise do discurso de linha francesa, em sua vertente semiolinguística proposta por Patrick Charaudeau (2004a, 2004b, 2006, 2008, 2022), e a Teoria Queer, com base nos estudos de autoras como Judith Butler (2016, 2024) e Guacira Lopes Louro (1997, 2018, 2022). O objetivo é investigar os sentidos construídos no texto legal e como ele contribui para a constituição de sujeitos e a produção de normas sobre corpos, identidades e práticas sociais, especialmente no âmbito educacional, à luz de uma crítica às naturalizações de gênero e sexualidade.

4.1 Perspectiva interdisciplinar e fundamentos da abordagem

A presente pesquisa assume uma abordagem metodológica interdisciplinar, pois reconhece que o fenômeno investigado, a proibição legislativa da chamada “ideologia de gênero” e a consequente normatização discursiva de gênero e sexualidade, não pode ser plenamente compreendido a partir de um único campo do saber. A própria natureza do objeto, situado na confluência entre linguagem, direito, práticas pedagógicas e disputas em torno de gênero e sexualidade, exige um olhar ampliado, que supere os limites disciplinares tradicionais. Assim, a interdisciplinaridade não é apenas uma escolha teórica, mas uma exigência epistemológica diante da complexidade do discurso legislativo em questão.

Conforme Ivani Fazenda (1994), a interdisciplinaridade se caracteriza por uma relação integrativa entre áreas do conhecimento, o que permite a construção de sentidos a partir de uma reciprocidade metodológica e conceitual. Neste estudo, tal articulação se estabelece entre os fundamentos da análise semiolinguística do discurso, proposta por Patrick Charaudeau, e os aportes da Teoria Queer, conforme desenvolvidos por Judith Butler e Guacira Lopes Louro. Essa interlocução teórica possibilita examinar o texto da Lei Municipal n.º 14.004/2023 não

apenas como norma jurídica, mas como enunciado carregado de estratégias discursivas de construção de sentido, que opera na produção de “verdades” reguladoras sobre gênero e sexualidade.

A pesquisa também se vale de fundamentos provenientes do campo educacional, sobretudo no que diz respeito às discussões sobre discurso antigênero e pedagogia queer, o que reforça a necessidade de uma perspectiva múltipla e integradora. Ao articular diferentes campos, Linguística, Teoria Queer, Direito e Educação, a abordagem interdisciplinar adotada busca compreender como o discurso legal atua como instrumento de regulação das práticas escolares, com efeitos diretos na formação de subjetividades e na delimitação do que pode ou não ser ensinado. Desse modo, a metodologia proposta contribui para uma leitura crítica e contextualizada do texto legal, atenta às suas implicações sociais, políticas e pedagógicas.

Ao optar por uma perspectiva interdisciplinar, este trabalho reconhece que a linguagem, enquanto prática social, é inseparável dos contextos históricos, ideológicos e institucionais nos quais se insere. A análise semiolinguística do discurso, desenvolvida por Patrick Charaudeau, oferece ferramentas importantes para examinar as estratégias linguísticas e discursivas presentes em textos institucionais, como leis, o que possibilita identificar mecanismos de produção de sentido, posicionamento do locutor e construção de uma imagem do destinatário.

Dentro desse quadro teórico, as ferramentas propostas por Charaudeau (2006) permitem compreender como os sentidos são construídos no interior dos textos legais, por meio das operações discursivas que estruturam o dizer. Entre essas operações, destacam-se aquelas que permitem identificar sujeitos, atribuir qualificações, estabelecer nexos de causalidade e prescrever ações. No contexto da Lei Municipal n.º 14.004/2023, tais mecanismos são fundamentais para entender como o texto legal delimita categorias sociais, valoriza certos comportamentos em detrimento de outros e projeta consequências associadas ao que denomina “ideologia de gênero”. A seleção lexical e a organização sintática revelam, assim, uma estratégia discursiva que naturaliza normas, reforça posições de autoridade e sustenta um enquadramento moral e político sobre gênero e sexualidade.

Ao tratar de uma lei que legisla sobre gênero e sexualidade, torna-se indispensável o diálogo com os estudos que problematizam tais categorias sob uma perspectiva crítica e desconstrutiva, como a Teoria Queer. Essa articulação entre teorias não é apenas complementar, mas constitutiva da análise proposta. A abordagem qualitativa e interdisciplinar permite compreender que a lei não se limita a proibir, mas também performa gênero ao regular discursos, corpos e subjetividades.

A Teoria Queer, especialmente a partir dos trabalhos de Judith Butler (2016, 2024), permite examinar os efeitos performativos dos discursos legais na constituição de normas de gênero e na reprodução de regimes de verdade. Ao considerar que a linguagem não apenas representa o mundo, mas o produz, a Teoria Queer contribui com a Semiologia ao ampliar a compreensão sobre como determinados discursos institucionais, especialmente os produzidos pelo campo legislativo, funcionam como dispositivos de regulação social. Além disso, as contribuições de Guacira Lopes Louro (1997, 2018, 2022), reforçam o entrelaçamento entre práticas discursivas e práticas pedagógicas, pois demonstram que a escola é um espaço relevante para a disputa de sentidos sobre gênero, sexualidade e normatividade.

A Teoria Queer oferece as ferramentas teóricas para problematizar as normas de gênero e sexualidade evocadas pelo texto legal, ao desestabilizar categorias identitárias fixas e questionar os efeitos performativos da linguagem sobre os corpos e as subjetividades. A partir das noções de performatividade (Butler, 2016), inteligibilidade de gênero e regimes de verdade, pretende-se observar como o discurso legislativo atua na regulação dos corpos e identidades e constrói fronteiras entre o que é considerado legítimo e ilegítimo, aceitável ou abjeto.

Dessa forma, a articulação entre a análise semiológica do discurso e a Teoria Queer permite um novo olhar ao discurso legislativo. Ressalta-se que essa abordagem não visa descrever e tampouco exaurir o conteúdo da lei, mas sim compreender os sentidos que ela produz e os efeitos projetados na sociedade, sobretudo no ambiente escolar.

Ao analisar uma lei que busca silenciar discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas, torna-se inevitável recorrer a diferentes campos do saber para compreender as camadas de sentido que esse tipo de discurso carrega. Edgar Morin (1995) destaca que lidar com questões complexas exige romper com visões fragmentadas e buscar conexões entre saberes que, juntos, possam oferecer uma compreensão mais abrangente da realidade. Inspirada por essa perspectiva, esta pesquisa assume um olhar interdisciplinar não como adorno metodológico, mas como exigência do próprio objeto, que atravessa a linguagem, a política e a constituição das subjetividades. Assim, Teoria Queer e análise semiológica do discurso se articulam de forma não mecânica e dialogam para esclarecer como certos corpos e identidades são regulados, silenciados ou resistem no espaço escolar por meio da linguagem normativa da lei (Morin, 1995).

Ao propor uma leitura interdisciplinar da Lei n.º 14.004/2023, esta pesquisa parte do entendimento de que o discurso legal, por mais técnico que pareça, é atravessado por sentidos que ultrapassam sua superfície normativa. Nesse sentido, o pensamento de Edgar Morin (1995) contribui para reconhecer que fenômenos como esse, nos quais linguagem, política e educação

se entrecruzam, não se deixam compreender por uma única via teórica ou analítica. Defende-se que enfrentar a complexidade exige a articulação entre diferentes saberes, especialmente quando se busca compreender como certos discursos ganham força e legitimidade. Essa abordagem permite olhar para o texto legal não apenas como conjunto de regras, mas como espaço de disputas simbólicas onde se constroem fronteiras entre o que pode ou não ser dito, vivido ou ensinado.

Essa integração entre teorias e campos disciplinares distintos permite compreender o discurso legislativo em sua dimensão formal ou textual, bem como em seus efeitos sociais e simbólicos. Ao examinar a Lei Municipal n.º 14.004/2023 como uma materialização de discursos antigênero, este estudo demonstra como o texto legal opera como um mecanismo de poder e regula não apenas o conteúdo pedagógico, mas também corpos, identidades e modos de vida possíveis no espaço escolar. A abordagem interdisciplinar, portanto, permite ultrapassar análises segmentadas e promover uma leitura crítica do discurso legislativo, que leve em consideração suas implicações pedagógicas, políticas e subjetivas.

4.2 Seleção e delimitação do corpus

A pesquisa é de natureza qualitativa, com caráter exploratório, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O corpus da pesquisa consiste no texto legal da Lei n.º 14.004/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia, com a inclusão, de modo complementar, do projeto de lei que lhe deu origem. A escolha desses documentos como corpus se justifica por seu caráter normativo e institucional, pela densidade discursiva que apresentam e por materializarem, no plano do discurso, práticas de poder e exclusão que incidem diretamente sobre sujeitos LGBTQIAPN+ e sobre propostas pedagógicas voltadas à diversidade sexual e de gênero no contexto educacional.

A abordagem qualitativa permite aprofundar a análise dos sentidos produzidos pelo texto legal em seu contexto sociopolítico, sem recorrer à quantificação ou generalização estatística. O caráter exploratório se justifica pela relativa escassez de estudos sistematizados que articulem análise semiolinguística e Teoria Queer no exame do discurso legislativo.

Reconhece-se, ainda, que o processo de análise discursiva está permeado pelo posicionamento do pesquisador, compreendido como sujeito interpretante e coconstrutor do conhecimento. A interpretação apresentada é atravessada por escolhas teóricas específicas e por um compromisso crítico com as discussões de gênero, sexualidade e direitos humanos. Nesse percurso, a interlocução com os estudos queer, em sua natureza tensionadora e desestabilizadora

de normatividades, não apenas informa a leitura, mas sustenta uma postura analítica que recusa a neutralidade e reivindica a responsabilidade política do próprio discurso.

O estudo concentra-se na análise discursiva do texto legal, com foco na materialidade textual normativa, sem recorrer a dados empíricos sobre impactos sociais ou práticas pedagógicas em contextos concretos. Essa delimitação, embora reduza o escopo da investigação, permite um aprofundamento nas estratégias discursivas e nos modos de organização do dizer, observados a partir das condições de produção que estruturam o discurso legislativo. A escolha do corpus se justifica por seu caráter institucional e por sua inserção em um cenário político-educacional conservador.

A decisão de trabalhar exclusivamente com esse corpus justifica-se por três razões principais: (1) trata-se de uma norma aprovada e em discussão na sociedade, cujo conteúdo se refere diretamente à educação básica; (2) seu texto apresenta densidade discursiva compatível com os instrumentos da análise semiolinguística do discurso; (3) em diálogo com a Teoria Queer, é possível examinar como o texto legal opera na produção de sentidos que reforçam determinados padrões normativos e silenciam perspectivas dissidentes.

Desse modo, a articulação entre os referenciais adotados possibilita uma leitura atenta às estratégias de construção de sentido mobilizadas pelo discurso legislativo sobre gênero e sexualidade, uma vez que são consideradas as condições de produção que o sustentam. Sem recorrer a generalizações externas ao corpus, a análise concentra-se na forma como a linguagem normativa opera na formulação de determinadas representações no campo educacional.

Ao eleger a lei como corpus e seguir os princípios da semiolinguística de Charaudeau (2004a), busca-se compreender como escolhas lexicais (como “ideologia de gênero”), estruturas sintáticas (como as modalizações prescritivas) e estratégias de enunciação (como a impessoalidade) performatizam relações de poder e exclusão. Esse recorte não desconsidera outras dimensões, como os contextos políticos ou os efeitos sociais da norma, mas compreende tais dimensões como pano de fundo para evidenciar que o próprio texto legislativo, em sua formalidade institucional e pretensão de neutralidade, constitui uma forma de dizer regulada que produz sentidos sobre corpos e identidades.

A Teoria Queer mostra que a linguagem da lei não só descreve, mas também cria uma certa realidade. Ela reforça normas, organiza o que pode ou não pode existir, e deixa de fora quem foge do padrão. Por isso, o próprio texto da lei se torna um espaço importante para entender como essas regras são construídas e mantidas.

4.3 Estratégias de análise e percurso metodológico

Do ponto de vista metodológico, a análise parte da Semiologia proposta por Patrick Charaudeau (2008), que compreende o discurso como um contrato de comunicação regulado por determinadas condições de produção, entre elas: a situação de comunicação, os papéis sociais dos interlocutores, os objetivos de fala e os dispositivos linguístico-discursivos empregados. A análise busca, portanto, examinar as estratégias discursivas mobilizadas na lei, os sentidos que produzem e os imaginários sociodiscursivos que as sustentam, especialmente no que se refere à construção da “ideologia de gênero” como ameaça ou desvio a ser combatido.

Entre as categorias que orientam a análise, à luz da Teoria Queer, destacam-se: performatividade de gênero, imaginários sociodiscursivos, regimes de verdade, contrato de comunicação, ethos discursivo e estratégias discursivas. Essas categorias possibilitam mapear os modos pelos quais a lei estrutura seu discurso, sustenta posições de autoridade, silencia dissidências e reforça uma matriz normativa de gênero.

A pesquisa bibliográfica permite reunir material teórico para a construção do referencial e estabelecer as diretrizes da análise (Gil, 2012), com exposição sobre os contextos teórico, técnico e social (Appolinário, 2016), assim como a apresentação de conceitos e autores fundamentais. Somado a isso, é empreendida a análise documental do texto legal, inclusive o projeto de lei que lhe deu origem, com ênfase na estrutura discursiva e nos mecanismos de construção de sentido mobilizados pela legislação.

A análise semiológica do discurso, articulada aos fundamentos da Teoria Queer, será desenvolvida em eixos que se complementam e orientam a análise: (1) análise do contrato de comunicação institucional e do gênero discursivo legislativo, com foco na relação entre quem fala, para quem, com qual autoridade, e na construção do ethos do legislador, o que inclui também aspectos jurídicos que influenciam a forma e função do texto legal; (2) exame das estratégias linguístico-discursivas, como escolhas lexicais, estruturas sintáticas e modalizações, que constroem sentidos e sustentam a normatividade do texto; e (3) identificação dos imaginários sociodiscursivos mobilizados pelo texto legal e seus efeitos no campo educacional, com atenção à pedagogia queer.

Na primeira etapa, realiza-se a contextualização sócio-histórica, política e jurídica do texto legal, com o intuito de situar as condições de produção da Lei Municipal n.º 14.004/2023. Essa etapa compreende o levantamento de informações sobre o cenário político, jurídico e educacional do Município de Uberlândia e do Brasil, que contextualizam os discursos de combate à chamada “ideologia de gênero”. Embora outros discursos jurídicos ou midiáticos

possam ser brevemente mencionados nesse momento, o foco permanece no texto da lei, assim como no projeto de lei que lhe deu origem, que constitui o corpus de análise.

Essa etapa corresponde ao primeiro eixo da análise, centrado na identificação do contrato de comunicação institucional em que se investiga quem fala, para quem, com qual autoridade e a que propósitos discursivos o texto serve. Busca-se compreender a posição enunciativa do legislador, a construção do seu ethos e os sentidos construídos a partir dessa relação, com atenção aos aspectos jurídicos que influenciam a forma e função do texto legal.

Na segunda etapa, a atenção volta-se para os elementos linguístico-discursivos do texto legal. São analisadas escolhas lexicais, construções sintáticas, modalizações, operadores argumentativos e formas de enunciação que estruturam o dizer do legislador. Almeja-se identificar os mecanismos internos de produção de sentido que conferem ao texto sua força prescritiva, seus efeitos de autoridade e sua capacidade de construir representações sobre gênero, sexualidade e educação.

Essa etapa corresponde ao segundo eixo, que analisa as estratégias linguísticas e discursivas mobilizadas na formulação do texto legal, a fim de construir seu ethos institucional e produzir efeitos de sentido. Busca-se, assim, compreender como a linguagem opera na legitimação de normas e na naturalização de representações sociais no campo educacional.

A análise, nesse ponto, não é apenas descritiva, pois procura compreender como os recursos linguísticos articulam-se para construir um discurso que naturaliza normas e regula subjetividades. Em vez de identificar esses elementos isoladamente, a abordagem semiolinguística busca entender como eles interagem e se combinam para formar significados e estruturas discursivas dentro do contexto jurídico.

Na terceira etapa, aprofunda-se a interpretação dos efeitos discursivos gerados pela lei, com base em categorias específicas da Semiologia e da Teoria Queer. São examinados aspectos como o ethos discursivo do legislador, o modo como o texto constrói seu destinatário ideal, os imaginários sociodiscursivos mobilizados, bem como os regimes de verdade que sustentam a oposição entre o que é considerado legítimo e ilegítimo no campo da sexualidade e do saber.

Além disso, essa etapa estabelece o diálogo com a pedagogia queer, conforme discutido por Louro (2018), com o propósito de compreender de que forma o texto legal reforça, tensiona ou nega práticas pedagógicas voltadas à diversidade sexual e de gênero. Trata-se, portanto, de uma análise que articula linguagem, poder e norma na produção de sentidos que impactam diretamente o campo educacional.

Os resultados obtidos a partir dessa análise são discutidos à luz da revisão da literatura e em relação aos objetivos da pesquisa, que também possui um caráter explicativo, com o propósito de compreender as particularidades e as influências subjacentes à publicação deste normativo em Uberlândia. Esta abordagem permite uma análise sistêmica dos dados levantados, o que contribui para o entendimento dos fatores que influenciaram a formulação e aprovação dessa legislação, além de possibilitar um estudo crítico das discussões contemporâneas sobre o tema.

Portanto, este estudo não busca comprovar causalidades nem descrever impactos concretos da legislação, mas compreender os efeitos de sentido produzidos pelo texto legal e os modos como ele participa da construção de representações sobre corpos, saberes e subjetividades. Nesse processo, é necessário entender a construção desse inimigo imaginário, fundamentado em enunciados falsos sobre a chamada “ideologia de gênero”, que alarma e mobiliza sentimentos de medo na sociedade.

4.4 A lei como dispositivo jurídico-discursivo: forma, função e institucionalidade

Neste item, abordam-se as principais características jurídicas que definem uma lei enquanto dispositivo normativo, com ênfase em sua função reguladora no ordenamento social. Entende-se a lei como instrumento de institucionalização de valores, condutas e práticas legitimadas por uma determinada ordem jurídica. Discutem-se aspectos como a hierarquia normativa, os procedimentos de promulgação e os fundamentos de sua legitimidade no sistema jurídico. Também se examina o papel do legislativo municipal na formulação de leis que interferem nas políticas públicas, especialmente na educação, onde a legislação atua como mecanismo de regulação de discursos, corpos e saberes.

Segundo Barroso (2023), o Direito, por ser uma ciência normativa e não uma ciência da natureza, não se limita à descrição da realidade, mas propõe transformá-la com base em determinados valores e finalidades. Suas normas são criações humanas, expressas por comandos que pretendem ordenar a vida social e promover a justiça. A lei, nesse contexto, representa a forma mais típica dessa construção normativa, dotada de imperatividade, pelo caráter obrigatório que impõe aos seus destinatários, e de garantia, assegurada por mecanismos institucionais que viabilizam sua aplicação e eficácia.

No sistema político brasileiro, a organização do Estado fundamenta-se na separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, prevista na Constituição Federal (Barroso, 2023). Cada um desses poderes exerce funções específicas e independentes, que se complementam

para garantir o equilíbrio institucional e a efetividade do Estado Democrático de Direito. O Poder Executivo é responsável pela administração pública e pela execução das leis, com a implementação de políticas públicas e gestão dos recursos do Estado. O Poder Legislativo, por sua vez, tem a função primordial de elaborar as normas jurídicas e expressa a vontade popular por meio de representantes eleitos. Já o Poder Judiciário atua na interpretação e aplicação das normas, resolve conflitos e protege os direitos fundamentais, em prol da legalidade e da justiça social.

A lei, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, consiste em importante instrumento normativo para a organização social, com previsão de deveres, direitos e proibições. Enquanto dispositivo jurídico, a lei caracteriza-se por ser uma norma geral e abstrata, com a finalidade de regular condutas e relações em sociedade (Barroso, 2023).

A forma da lei é prevista na Constituição Federal de 1988 e em legislações correlatas, que dispõem sobre as competências, o processo legislativo, os procedimentos legais e demais requisitos para a sua legitimidade. De forma sucinta, cabe elucidar que, na hierarquia normativa, a Constituição ocupa o ápice, seguida por leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, entre outros atos normativos.

Nesse sentido, Rizzato Nunes ensina que:

[a] norma jurídica em si é sempre prescritiva; a sua essência é sempre um “dever-ser”. Não importa que, ao ser transposta para uma organização linguística e lógica, tal como escrita num Código ou numa lei qualquer, a forma apresentada como resultado final não mostre nitidamente esse “dever-ser” (Nunes, 2025, p. 171).

O procedimento legislativo comum ordinário é tradicionalmente dividido em três etapas: preliminar, constitutiva e complementar. A fase preliminar refere-se exclusivamente à iniciativa do projeto de lei, isto é, ao momento em que a proposição é apresentada. A fase constitutiva, considerada a mais significativa, envolve tanto a atuação do Legislativo, com a discussão e a votação, quanto a do Executivo, que pode sancionar ou vetar o projeto. É com a sanção que a lei efetivamente passa a existir. A fase complementar, por sua vez, compreende a promulgação e a publicação do texto legal, que lhe confere validade e eficácia (Cavalcante Filho, 2023).

No contexto municipal, a criação de uma lei segue etapas formais que garantem sua validade dentro do ordenamento jurídico. O processo inicia-se com a apresentação do projeto, que pode ser de autoria do Executivo, dos vereadores ou, em determinados casos, da população por meio de iniciativa popular. A partir disso, o projeto é submetido à discussão na Câmara de

Vereadores, onde pode sofrer alterações antes de ser votado. Uma vez aprovado, o texto é encaminhado ao prefeito, que decide pela sanção ou veto. Caso sancionado, o projeto torna-se lei, sendo publicado para garantir sua divulgação e aplicação.

No tocante à competência, importante elucidar que:

[mais] uma vez, está dito que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Mais uma vez se verifica a competência atendida à variabilidade das condições de sua localidade. Têm também competência suplementar, na medida em que podem adicionar a legislação federal ou estadual naquilo que couber. Competência suplementar, esclareça-se, é aquela que decorre de competência concorrente da União e dos Estados. Explico: na competência concorrente, União e Estados podem editar normas gerais. O Município pode, no exercício de sua competência suplementar, editar normas nos casos deixados pela legislação concorrente federal ou estadual que lhe diga respeito (Mendes, 2016, p. 14)

A delimitação das competências normativas entre os entes federativos exige não apenas atenção aos dispositivos constitucionais, mas também uma leitura cuidadosa dos contextos em que determinadas legislações são produzidas. A possibilidade de o município legislar sobre interesses locais e suplementar normas gerais da União e dos Estados não autoriza, por si só, a transposição de matérias cuja titularidade normativa é claramente federal. Ainda que a redação da norma municipal obedeça às formas legais previstas, seu conteúdo pode exceder o campo de atuação institucional autorizado e gerar um conflito.

A produção normativa, no âmbito do Estado Democrático de Direito, está subordinada ao princípio da legalidade, segundo o qual nenhuma conduta pode ser exigida, proibida ou punida senão por meio de lei previamente estabelecida. Esse princípio confere previsibilidade e segurança jurídica às relações sociais, ao estabelecer que a lei é a principal fonte de obrigações e direitos (Nunes, 2025).

A forma da lei vai além do simples cumprimento de um rito ou da elaboração de um texto técnico. Envolve todo o processo de quem propõe, quem discute, quem aprova e de que maneira isso ocorre. A linguagem utilizada também é fundamental, pois embora pareça neutra e técnica, repleta de termos complexos, ela exerce poder e confere autoridade ao texto.

Por sua vez, o projeto de lei é uma proposta para criar, alterar ou revogar uma norma jurídica, que ainda está em fase de análise e debate. Essa proposta pode ser apresentada por vereadores, pelo Poder Executivo ou, em alguns casos, pela população, por meio da iniciativa popular. Durante o processo legislativo, o projeto passa por discussões, recebe possíveis emendas e vota-se sua aprovação na Câmara Municipal. Só após aprovação pelo Legislativo e sanção pelo Executivo, o projeto se transforma em lei, que passa a ter caráter obrigatório e eficácia jurídica (Mendes, 2016; Barroso, 2023).

Cabe ressaltar que, após a aprovação pelo Legislativo, o projeto é encaminhado ao prefeito, que poderá vetá-lo total ou parcialmente. O veto impede que o projeto se transforme em lei na forma aprovada, mas o Legislativo pode rejeitá-lo dentro dos limites constitucionais (Mendes, 2016).

A materialidade textual do projeto de lei e da lei não é a mesma. O projeto de lei é um texto em construção, um documento provisório que ainda pode mudar bastante, pois ele pode receber emendas, ser discutido, ajustado, modificado em vários pontos antes de virar lei. Por isso, seu texto costuma ser mais aberto a revisões, com partes ainda em negociação.

Já a lei, quando aprovada e sancionada, é um texto fechado, definitivo no formato em que foi aprovado. Ela tem uma materialidade mais estável e oficial, porque é publicada como norma válida, que deve ser obedecida. O texto da lei é o que efetivamente circula como regra no ordenamento jurídico.

Dessa forma, enquanto o projeto é um texto em fluxo, a lei é um texto consolidado, com uma materialidade que carrega autoridade e tem função normativa direta. Essa diferença é importante para entender como a linguagem e os sentidos se produzem em cada fase, o que reforça o papel da lei como dispositivo jurídico-discursivo.

A seguir, aborda-se a materialidade textual e a construção dos sentidos no discurso legislativo para aprofundar essa análise, para compreender como a linguagem opera nesse processo normativo e quais discursos são autorizados ou interditados por ela.

4.5 O discurso legislativo: materialidade textual e construção de sentidos

Neste item, trata-se sobre a materialidade textual da lei, compreendida não apenas como um enunciado de valor jurídico, mas como um discurso atravessado por estratégias linguísticas e discursivas específicas. O texto legal, ao se apresentar como expressão da norma, mobiliza recursos formais característicos, como a impessoalidade, a rigidez lexical, a estrutura sintática prescritiva e o apagamento do sujeito enunciador. A análise desses elementos possibilita compreender como o discurso legislativo se constitui como discurso de autoridade e visa se sustentar em um imaginário institucional de neutralidade, objetividade e verdade normativa, que disfarça as relações de poder que o atravessam e os efeitos de sentido que produz.

A definição dos gêneros do discurso, segundo Charaudeau (2004a, 2004b), envolve a consideração de diferentes aspectos interligados: a ancoragem social, a natureza comunicacional, as atividades languageiras construídas e as características formais dos textos. Dentre esses elementos, a ancoragem social se destaca por vincular os discursos às práticas

sociais em que são produzidos, as quais são estruturadas por relações simbólicas e de poder entre os atores. Esses espaços de produção, que o autor prefere chamar de "domínios de prática linguageira", definem previamente a identidade dos sujeitos, os papéis que devem desempenhar e as significações possíveis dos discursos que ali circulam.

A posição ocupada pelo enunciador dentro desses domínios determina a legitimidade do que é dito, de modo que o estatuto do ator social passa a ser mais relevante do que a forma do enunciado em si (Charaudeau, 2004b). Assim, o discurso seria marcado por uma performatividade que depende da posição de autoridade reconhecida do falante, e não apenas do conteúdo verbal. Isso implica que não é o que se diz que importa, mas quem diz e em que condições sociais esse dizer se realiza. Dessa forma, a constituição dos gêneros discursivos estaria menos associada a traços formais internos e mais às condições sociocomunicativas que legitimam os enunciadores e seus discursos.

Em relação à organização do discurso, Charaudeau (2004b) argumenta que ela não deve ser reduzida a uma simples esquematização do texto, mas entendida como um conjunto de procedimentos usados pelo sujeito para construir sentido. Modos como o narrativo, o descritivo e o argumentativo não são estruturas rígidas, mas ferramentas discursivas que auxiliam o falante a organizar sua intenção comunicativa.

No que diz respeito à classificação textual, Charaudeau (2004b) aponta dois grandes problemas em se basear apenas nas formas linguísticas. Primeiro, uma mesma forma pode adquirir significados distintos conforme o contexto. Segundo, ainda que certos traços formais, como nominalizações ou pronomes específicos, se repitam, isso não basta para identificar com segurança um gênero, pois essas marcas circulam entre diversos tipos de texto. Por isso, as formas devem ser interpretadas dentro dos domínios sociais em que os textos circulam.

Além disso, o autor propõe diferentes tipos de memória que moldam os discursos e as práticas linguísticas (Charaudeau, 2004b). A memória discursiva se refere aos conhecimentos e crenças compartilhadas socialmente, que contribuem para a formação de identidades coletivas e das chamadas comunidades discursivas. Já a memória das situações de comunicação contempla as condições contextuais e sociais que orientam a produção e recepção dos discursos, por exemplo, um discurso político pode ser interpretado de formas distintas dependendo se ocorre em um comício, debate ou conversa informal. Por fim, a memória das formas de signos foca no uso recorrente das expressões e na dimensão do "saber dizer", que dá origem a comunidades semiológicas. Essas três memórias estão interligadas e fundamentam a construção empírica dos gêneros discursivos.

Com base nesse entendimento, o autor defende que a análise dos gêneros deve estar ancorada em uma teoria do discurso que leve em conta os princípios que organizam o uso da linguagem. Entre eles, destaca-se o princípio de influência, segundo o qual a fala do sujeito é guiada pela relação que deseja estabelecer com seu interlocutor (Charaudeau, 2004b).

Em outro momento, Charaudeau (2004b) distingue dois níveis de funcionamento dos discursos: o das situações de comunicação e o da discursivização. O primeiro trata das condições do intercâmbio comunicativo (quem fala, para quem, com qual objetivo, em que contexto), o que constitui a chamada expectativa da troca. O segundo refere-se às regras de concretização discursiva, isto é, às "maneiras de dizer" compatíveis com cada contexto comunicativo. Charaudeau diferencia restrições discursivas (ligadas aos sentidos possíveis dentro de um contexto) das restrições formais (ligadas à estrutura fixa que certos textos precisam seguir).

Para que se compreenda o funcionamento dos discursos, torna-se necessário considerar três elementos: (1) a situação comunicativa, que define o porquê e para quem se fala; (2) a discursivização, que determina o modo de falar; e (3) as formas textuais que se repetem nos diferentes gêneros, como títulos, anúncios ou reportagens (Charaudeau, 2004b).

No campo das intenções discursivas, Charaudeau (2004b) apresenta o conceito de visadas, que são orientações do sentido comunicativo a partir da posição ocupada pelo falante. Essas visadas precisam ser reconhecidas pelo receptor para que a comunicação se efetive. Elas não correspondem a formatos textuais nem a atos de fala específicos, mas a intenções que organizam o discurso.

Nesse sentido, o autor identifica seis visadas principais: (a) prescrição, baseada em autoridade; (b) solicitação, em busca de resposta ou legitimação; (c) incitação, quando há tentativa de influenciar sem autoridade; (d) informação, para transmitir conhecimento legítimo; (e) instrução, ao ensinar procedimentos técnicos; e (f) demonstração, ao validar uma verdade por argumentos (Charaudeau, 2004b).

A seleção da visada predominante depende da situação comunicativa. No jornalismo, por exemplo, a visada de informação é central, mas pode coexistir com a incitação por motivos comerciais. Já na publicidade, a incitação costuma predominar. Ainda assim, não há associação rígida entre visada e contexto, pois diferentes situações podem convocar visadas diversas, e uma mesma visada pode aparecer em contextos distintos (Charaudeau, 2004b).

Outro conceito essencial desenvolvido pelo autor é o contrato de comunicação, que define as condições gerais de enunciação dentro de um domínio, como o político ou o midiático,

e se desdobra em situações específicas, como comícios ou anúncios. Esse contrato estabelece os parâmetros para produção e interpretação dos discursos (Charaudeau, 2004b).

A partir desses dados situacionais, como papéis dos interlocutores, finalidades e condições materiais, definem-se as restrições discursivas que orientam a organização do enunciado. No contexto midiático, por exemplo, predominam estratégias que mesclam informação e incitação, com uma imagem de neutralidade atribuída ao enunciador (Charaudeau, 2004b).

As restrições discursivas, portanto, situam-se entre as condições da situação e as formas textuais, o que permite variações internas a um mesmo domínio comunicativo. Em veículos jornalísticos, por exemplo, mesmo com regras compartilhadas, há diferentes formas de apresentar os conteúdos, influenciadas por dispositivos e modalidades distintas, como rádio, televisão e internet, por exemplo (Charaudeau, 2004b).

O funcionamento discursivo depende diretamente dessas condições materiais. O tipo de suporte, a modalidade e o modo de circulação afetam a construção e a apresentação dos textos, que, apesar de únicos, se mantêm dentro dos limites traçados pela situação comunicativa (Charaudeau, 2004b).

Para classificar os textos, é preciso considerar três níveis: o contrato situacional, as restrições discursivas e a organização formal (estrutura, padrões gramaticais e repetições). Cada gênero utiliza estratégias distintas para cumprir sua função, como ocorre na publicidade, com o uso de slogans e apelos emotivos (Charaudeau, 2004b).

É importante notar que a relação entre forma textual e contexto só se estabelece plenamente quando há domínios comunicativos estruturados. Além disso, as formas linguísticas podem circular entre diferentes contextos, o que exige atenção na análise e identificação dos gêneros (Charaudeau, 2004b).

Quanto à transgressão dos gêneros, ela pode ocorrer nas formas, nas regras discursivas ou nas condições situacionais. Textos que mantêm a aparência formal de um gênero podem inovar ou subverter suas regras de uso. No caso da comunicação política, por exemplo, debates e entrevistas representam variações que mantêm a identidade do gênero e se adaptam a contextos diversos (Charaudeau, 2004b).

A classificação dos textos está diretamente relacionada à sua visada situacional, isto é, à intenção comunicativa do enunciador dentro de um dado contexto. Essa intenção é o que diferencia os gêneros discursivos, pois, por exemplo, o gênero instrucional visa orientar uma ação; o informativo busca transmitir conhecimento; e o prescritivo impõe normas ou diretrizes. A visada situacional também influencia o modo discursivo predominante, seja ele descritivo,

explicativo ou argumentativo, que por sua vez estrutura e conforma o texto. Ainda que um mesmo gênero possa comportar diferentes visadas e modos discursivos, sua identidade se constitui a partir do contrato comunicativo que rege a situação de produção, o que define as características essenciais do gênero e sua função social (Charaudeau, 2004b).

A complexidade em definir o que constitui um gênero leva o autor a questionar se os gêneros são definidos pelo contrato comunicativo, pela organização discursiva ou pelas formas textuais. Ele argumenta que todas essas dimensões variam e se sobrepõem, o que dificulta a construção de uma definição única e universal (Charaudeau, 2004b).

Como alternativa, Charaudeau (2004b) propõe uma distinção entre níveis: o gênero situacional (ligado ao contrato comunicativo e as condições de sua ocorrência), os subgêneros ou variantes (formas adaptadas dentro do contrato maior), os modos discursivos (que atravessam diversos contextos) e as formas textuais (marcas regulares, mas não definitivas). Nenhum desses critérios, isoladamente, basta para definir um gênero.

Dessa maneira, compreender os gêneros discursivos exige considerar a articulação entre os níveis situacional, discursivo e formal. Cada um oferece elementos legítimos de classificação e, em conjunto, permitem uma análise mais ampla da diversidade e do funcionamento dos gêneros na prática (Charaudeau, 2004b). Não há uma relação linear ou hierárquica entre eles.

Por fim, o autor destaca que as tipologias textuais devem ser compreendidas como instrumentos analíticos flexíveis, moldados pelas finalidades e pelos contextos específicos da análise, e não como categorias fixas ou absolutas. Ele também sublinha a importância de vincular o ensino dos gêneros textuais às condições situacionais de produção, de modo que os aprendizes reconheçam como as escolhas linguísticas variam conforme essas condições e podem ser mobilizadas estrategicamente. Essa abordagem permite aos docentes desenvolver propostas didáticas que articulem a análise das formas linguísticas com os contextos de uso e com as práticas discursivas que lhes dão sentido (Charaudeau, 2004b).

O gênero discursivo da legislação configura-se como um contrato comunicativo institucionalizado, no qual o enunciador detém uma autoridade legitimada socialmente para prescrever normas e regular condutas. Conforme Charaudeau (2004b), essa posição hierárquica legitima a visada prescritiva predominante na lei, que orienta comportamentos mediante a imposição de deveres e sanções, o que caracteriza o discurso legal como uma prática discursiva de poder. A materialidade textual da lei manifesta-se por meio de estratégias linguísticas específicas, como a impessoalidade, a rigidez lexical e a sintaxe prescritiva, que objetivam conferir ao texto uma aparência de neutralidade e universalidade, ao mesmo tempo em que são disfarçadas as relações de poder subjacentes e os efeitos de sentido produzidos.

A redação de uma lei mobiliza predominantemente modos discursivos de natureza descritiva e prescritiva, com o objetivo de normatizar o fazer social dentro dos limites definidos pelo contrato comunicativo próprio do discurso legislativo. Contudo, conforme a perspectiva de Charaudeau (2004b), a classificação desse gênero não deve se restringir às formas textuais, já que os gêneros discursivos resultam da articulação entre o contrato situacional, as restrições próprias do funcionamento discursivo e as configurações formais recorrentes. Essa compreensão permite apreender a complexidade do discurso legislativo, que opera simultaneamente como prática sociopolítica e como instrumento normativo de regulação simbólica e material da vida social.

Adota-se neste trabalho a expressão discurso legislativo para referir-se ao conjunto de práticas discursivas associadas à formulação de leis pelo Poder Legislativo. Ainda que inserido no campo mais amplo do discurso jurídico e do discurso político, o discurso legislativo possui características próprias, relacionadas à sua função normativa, estrutura textual e contrato comunicativo específico.

O gênero discursivo “lei” pode ser compreendido, à luz de Charaudeau (2004b), como uma forma textual baseada em um contrato comunicativo institucional, situado no domínio político-jurídico. Trata-se de um gênero cujo contrato situacional estabelece uma relação assimétrica entre os interlocutores, em que o enunciador, geralmente apagado na superfície do texto, ocupa uma posição de autoridade estatal, enquanto o destinatário é interpelado como sujeito subordinado à norma.

A visada discursiva predominante é a prescrição, uma vez que o texto legal tem por finalidade regular condutas sociais por meio da imposição de obrigações, proibições e deveres. Essa visada se concretiza em modos discursivos descritivo-prescritivos, marcados pelo uso de estruturas sintáticas impessoais, modalizações de obrigação, vocabulário técnico-jurídico e uma organização lógica e hierarquizada das proposições normativas. Embora a forma da lei busque aparentar neutralidade e universalidade, ela participa de práticas discursivas historicamente situadas e permeadas por disputas de poder, que resulta na institucionalização de certos saberes e no silenciamento de outros. Assim, a lei, enquanto gênero, opera como um artefato linguístico que articula forma, função social e posicionamentos ideológicos.

No interior desse mesmo campo político-jurídico, o discurso legislativo, enquanto gênero institucional, apresenta um conjunto de restrições discursivas e formais que respondem à sua função normativa. Como propõe Charaudeau (2004b), a identificação de um gênero não se restringe a marcas linguísticas visíveis, mas resulta da articulação entre três planos fundamentais: o contrato situacional (que define os papéis dos interlocutores e a finalidade da

comunicação), as restrições discursivas (que limitam o que e como se pode dizer) e a configuração textual (que reúne traços formais recorrentes).

No plano dos modos discursivos, predomina o modo descritivo-prescritivo, que delinea condutas normativas esperadas por meio de construções impessoais, formas passivas, nominalizações e modalizações de obrigação (“deverá” e “fica vedado”). Tais escolhas linguísticas reforçam o apagamento do sujeito da enunciação, o que confere ao texto uma aparência de neutralidade e descontextualização, como se a norma estivesse dissociada de conflitos ideológicos e interesses sociais.

A materialidade textual da lei, portanto, não deve ser lida apenas como veículo de regulação. Ela se constitui como prática discursiva situada, embasada em condições históricas específicas e sustentada por estratégias languageiras que produzem sentidos, naturalizam condutas e legitimam posições de poder. A impessoalidade, a tecnicidade do vocabulário, a rigidez sintática e a lógica argumentativa interna do texto legal operam conjuntamente na construção de uma imagem de autoridade legítima e indiscutível.

Compreender a construção de sentidos no discurso legislativo exige, assim, uma análise que vá além da superfície textual. É preciso considerar as condições de produção, os regimes de circulação e os efeitos de sentido que esse gênero é capaz de gerar. A lei se apresenta, portanto, como um dispositivo discursivo de regulação social e de produção de verdade normativa, que opera no entrecruzamento entre linguagem, poder e ideologia. Essa perspectiva é fundamental para a análise da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023 à luz da Teoria Queer, com especial atenção às dinâmicas de exclusão e performatividade discursiva que o texto legal instaura.

A teoria dos gêneros do discurso tem origem nos estudos de Mikhail Bakhtin (1997), que os define como formas relativamente estáveis de enunciado, reconhecíveis e compartilhadas socialmente em situações comunicativas específicas. Para o autor, os gêneros são modelados pela história e pelas condições concretas de uso da linguagem, o que reflete a heterogeneidade e a dialogicidade próprias do discurso. Como produções culturais em constante transformação, eles acompanham as mudanças nas práticas sociais, sem perder seu papel de organizar a comunicação. Essa perspectiva rompe com a ideia de textos como estruturas fixas e ressalta sua condição dinâmica, situada e historicamente determinada.

Ao tratar os gêneros textuais como formas sociocomunicativas situadas historicamente, Luiz Antônio Marcuschi (2003) propõe uma concepção que desloca o foco da linguagem como estrutura fixa para compreendê-la como prática discursiva. Nessa perspectiva, os gêneros não são apenas esquemas organizacionais, mas modos de ação social que se vinculam a situações

comunicativas recorrentes em contextos específicos. São formas relativamente estáveis de enunciado, moldadas por finalidades comunicativas e organizadas por regras de produção e interpretação próprias de cada esfera de circulação.

Marcuschi (2003) também diferencia tipo textual e gênero textual, o que evita reduções classificatórias. Enquanto os tipos dizem respeito a traços linguísticos predominantes, como narração, exposição, injunção e argumentação, os gêneros se constituem como formas concretas de textualização, associadas a práticas sociais específicas e a domínios discursivos determinados. Nesse contexto, a lei, enquanto texto legislativo, não pode ser compreendida apenas como injuntiva. Trata-se de um gênero textual inserido no domínio discursivo jurídico-político, com propriedades particulares de forma, função e circulação institucional.

A compreensão da lei como gênero textual permite reconhecer que ela não apenas regula a realidade. Ela também a constitui por meio da linguagem. Seu caráter performativo se expressa em uma formulação técnica, impessoal e categórica, que busca garantir autoridade institucional, previsibilidade e estabilidade interpretativa. Mesmo assim, o texto legal não está imune a disputas de sentido. Ele é atravessado por interpretações diversas e pode ser objeto de contestações judiciais e sociais. Um exemplo disso é a própria Lei Municipal n.º 14.004/2023, que tem sido judicializada por meio de ações civis públicas que questionam sua constitucionalidade. Esse conflito aponta que o texto legislativo, apesar de seu formato regulado, está sujeito a reinterpretações que atualizam seus sentidos de acordo com os embates sociais em curso.

Outro ponto importante é que a lei não circula isoladamente. Ela é frequentemente citada, reescrita ou interpretada em outros gêneros, como petições, discursos, pareceres, matérias jornalísticas ou manifestações públicas. Isso mostra que os sentidos do texto legislativo são construídos também em sua articulação com outros textos e práticas discursivas. Internamente, sua organização não é homogênea. Embora o tipo injuntivo seja predominante, o texto pode incluir sequências expositivas, descritivas e argumentativas, principalmente em justificativas, preâmbulos ou definições. Essa heterogeneidade tipológica reforça que o texto legal é uma construção discursiva complexa, condicionada tanto por normas institucionais quanto pelos usos que dele fazem os diferentes sujeitos sociais.

Por isso, conceber a lei como gênero textual significa compreender que sua legitimidade depende das condições em que é produzida, circula e é interpretada. O texto legislativo ocupa uma posição institucionalizada, com expectativas formais e funcionais bem definidas, mas essas expectativas não garantem a fixação única de seus sentidos. Ele é constantemente atualizado por quem o interpreta, aplica ou contesta. Como aponta Marcuschi (2003), os gêneros são

historicamente construídos e moldados pelo uso, e essa dinamicidade é parte constitutiva do funcionamento da linguagem em sociedade.

Essa análise abre caminho para o próximo capítulo, que aprofunda a investigação sobre a construção do ethos do legislador, a produção de inimigos imaginários, o apagamento de sujeitos e a definição dos termos centrais da lei, ao revelar as dinâmicas performativas e resistivas do discurso legislativo municipal. A seguir, inicia-se a análise do discurso da Lei Municipal n.º 14.004/2023, com foco em sua materialidade textual e nos sentidos que constrói sobre gênero e sexualidade, com base nos imaginários sociodiscursivos e nas estratégias enunciativas que sustentam formas específicas de controle e exclusão no espaço educacional.

5 PERFORMATIVIDADE E RESISTÊNCIA: ANÁLISE SEMIOLINGUÍSTICA À LUZ DA TEORIA QUEER

Este capítulo retoma o percurso analítico delineado nos anteriores e inicia a análise do discurso da Lei Municipal n.º 14.004/2023, de Uberlândia, com base nos referenciais teóricos da análise semiolinguística do discurso e da Teoria Queer. Como definido na metodologia, o estudo toma o texto legal como um discurso institucional que, ao exercer uma função normativa, também regula e produz sentidos sobre gênero, sexualidade e educação.

A primeira etapa da análise, relativa à contextualização sócio-histórica e política da lei, foi desenvolvida no capítulo 1, por constituir um recorte indispensável à compreensão das condições de emergência da norma em questão. A primeira etapa da análise parte do Projeto de Lei que resultou na promulgação da Lei Municipal n.º 14.004/2023, considerado fundamental para a compreensão do cenário contextual e das condições de emergência do texto normativo.

A partir deste ponto, a análise retoma os demais aspectos previstos para o eixo 1, com foco no contrato de comunicação institucional e no gênero discursivo legislativo, especialmente na construção do ethos do legislador e nas relações de autoridade que sustentam o enunciado legal. Em seguida, o texto explora as estratégias linguístico-discursivas e os imaginários mobilizados pelo texto normativo, conforme os eixos analíticos definidos.

Embora o corpus compreenda a totalidade do texto legal, a análise concentra-se nos trechos que condensam sentidos associados a valores conservadores, à heteronormatividade e ao impedimento da abordagem de gênero e sexualidade no contexto educacional. Expressões e conceitos como “ideologia e doutrinação de gêneros”, “neutralidade ideológica”, “direitos da família” e as referências à “criança e ao adolescente” recebem atenção especial por constituírem elementos centrais na construção discursiva da norma.

Assim, realiza-se a análise do discurso da lei propriamente dita, com foco em sua materialidade textual e nos sentidos que constrói sobre gênero e sexualidade, a partir dos imaginários sociodiscursivos e das estratégias enunciativas que sustentam formas específicas de controle e exclusão no espaço educacional. Com base nos conceitos de performatividade de gênero (Butler, 2016, 2024), imaginários sociodiscursivos (Charaudeau, 2006, 2022) e pedagogia queer (Louro, 2018), busca-se compreender os efeitos de sentido produzidos pela lei e suas implicações para o campo educacional. A análise articula linguagem, poder e norma, com o objetivo de evidenciar como a lei participa da construção de “verdades” institucionais e da naturalização de representações sobre identidades de gênero e sexualidade.

5.1 O Projeto de Lei e seu contexto sociopolítico

O projeto de lei que deu origem à Lei Municipal n.º 14.004/2023 não surgiu isoladamente. Está inserido em um momento político e social marcado por intensas disputas simbólicas que repercutem no município a partir de cenários mais amplos. Grupos conservadores e religiosos buscam controlar as discussões sobre gênero e sexualidade, principalmente no ambiente escolar, enquanto outras forças resistem a essa tentativa e defendem a diversidade e os direitos humanos. Nesse contexto, é relevante compreender que o projeto de lei consiste em uma proposta normativa que, ainda em fase de tramitação, já atua como instrumento de regulação social.

No caso da pesquisa, a origem do projeto de lei está vinculada aos vereadores alinhados à base do prefeito de Uberlândia à época de sua promulgação. Essa conexão política é importante para entender a construção do discurso presente no texto legal, que não nasce de forma neutra, pois integra uma continuidade histórica. A formulação do projeto apresenta resquícios e influências da construção simbólica defendida pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, o que evidencia que as ideias e estratégias discursivas têm raízes que atravessam diferentes administrações.

Essa continuidade demonstra, assim, como determinados discursos conservadores se consolidam e permanecem no tempo, fortalecidos por atores políticos que atuam em diferentes momentos e espaços. O projeto, portanto, demonstra não só as intenções da gestão vigente à época, mas também a persistência de uma agenda conservadora que controla a forma como gênero e sexualidade são discutidos e ensinados no município e estende esse controle a estratégias de silenciamento, interdição e apagamento desses temas. Desse modo, a atuação normativa não se limita à definição do conteúdo considerado legítimo, mas incide igualmente sobre a produção de não-discursos, por meio da omissão, da invisibilização e da não-nomeação, o que evidencia que o silêncio constitui uma forma de gestão ideológica no âmbito das políticas educacionais.

Nesse sentido, esse projeto reflete as tensões entre diferentes formas de ver o mundo que existem no município. O texto da lei é fruto de processos de poder que escolhem quais formas de saber, quais corpos e quais identidades são aceitos e quais são deixados de lado ou silenciados. A análise do projeto, em diálogo com o contexto de sua formulação, expõe os modos como o poder opera para impor controle e, ao mesmo tempo, como certas resistências conseguem se articular.

Além do conteúdo, o local de origem do projeto também interfere diretamente na forma como o texto se organiza e nos sentidos que ele produz. A lei municipal não funciona apenas como um conjunto de normas, mas também atua na construção de identidades, define quem pertence e quem é excluído. Ao afirmar a heteronormatividade como referência legítima, o texto silencia outras formas de existência. A articulação entre contexto e texto é, portanto, fundamental para a análise.

A tramitação do Projeto de Lei n.º 1156/2023, que resultou na promulgação da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023, seguiu o procedimento comum ordinário previsto no regimento da Câmara Municipal de Uberlândia. O projeto foi apresentado em 14 de abril de 2023 pelos vereadores Zezinho Mendonça (Partido Progressistas), Sérgio do Bom Preço (Partido Progressistas), Sérvio Túlio (União Brasil) e Walquir Amaral (Solidariedade), com o objetivo de proibir a doutrinação da “ideologia de gêneros” nas escolas da rede pública municipal, estadual e de ensino privado em Uberlândia.

Após sua apresentação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que em 17 de abril de 2023 emitiu parecer pela rejeição da tramitação da matéria, com a ressalva de se tratar de manifestação opinativa e não vinculante, uma vez que a convicção dos membros da Câmara é resguardada pela soberania do Plenário. O referido parecer foi subscrito por Carrijo (Partido da Social Democracia Brasileira), Relator, Antônio Augusto Queijinho (Cidadania), presidente da comissão, e Anderson Lima (Democracia Cristã), membro, todos os quais concordaram com o voto do relator.

A comissão justificou a rejeição da tramitação do projeto com base em aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais, como o fato de incumbir exclusivamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, momento em que a referida Comissão destacou casos em que foram declaradas inconstitucionais outras leis que ultrapassaram os limites de competência. Além disso, destacou-se a decisão do STF proferida em abril de 2020 na ADPF 457, com entendimento sobre a competência privativa da União e sobre os Municípios não poderem editar leis que proíbam a divulgação de material com referência à “ideologia de gênero” nas escolas municipais.

Além disso, a referida comissão também apontou a existência de inconstitucionalidade material no projeto, ao afirmar que normas municipais com caráter proibitivo, como as previstas na proposta, violam princípios constitucionais fundamentais, entre eles: a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II, da Constituição Federal); o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, da

CF); além de contrariar um dos objetivos centrais da República Federativa do Brasil, que é a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de preconceito.

A comissão destacou, ainda, que a norma, ao atribuir funções fiscalizatórias a diretores, coordenadores e demais profissionais da educação, determinar que o conteúdo da lei seja apresentado no ato da matrícula e incumbir a Secretaria Municipal de Educação de receber denúncias, acaba por impor obrigações diretas à administração pública municipal. Segundo a referida comissão, tal interferência na gestão administrativa, ainda que bem-intencionada, não encontra amparo na Constituição Estadual nem na Constituição Federal, por adentrar a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Para fins de esclarecimento quanto à tramitação do Projeto de Lei n.º 1.156/2023, os propositores apresentaram requerimento de submissão da matéria ao Plenário, em razão do parecer pela rejeição emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Por conseguinte, em deliberação realizada no Plenário em 6 de junho de 2023, o parecer da comissão foi rejeitado por 19 (dezenove) votos contrários, sendo apenas 7 (sete) favoráveis à sua aprovação: Amanda Gondim (Partido Democrático Trabalhista), Cláudia Guerra (Partido Democrático Trabalhista), Dr. Igino Marcos da Mata de Oliveira (Partido dos Trabalhadores), Fábio Dias Queiroz Zavitoski (Partido Republicano da Ordem Social), Liza Fernandes Prado (Partido Renovação Democrática), Murilo Ferreira (Rede Sustentabilidade) e Gilvan Masferrer (Democracia Cristã).

Por sua vez, em 6 de junho de 2023, a Comissão de Educação, Cultura e Ciência da Câmara Municipal de Uberlândia manifestou-se favorável à tramitação do referido projeto, conforme parecer subscrito pela maioria de seus membros, Thais Andrade (União Brasil), relatora suplente, Abatenio Marquez (Partido Progressistas), membro, e Sérgio Túlio (União Brasil), membro ad hoc. Vale ressaltar que foi apresentado parecer em separado por Murilo Ferreira (Rede Sustentabilidade), que discordou dessa posição.

Em seu parecer quanto ao mérito, a comissão manifestou concordância com a mensagem que acompanha o projeto, a qual defende a criação de um sistema educativo de caráter sociopedagógico, voltado à neutralidade dos conteúdos disciplinares, com base em diretrizes legislativas que promovam uma identidade pessoal desvinculada da diversidade biológica entre homem e mulher. Sustenta-se que a educação sexual deve ser responsabilidade da família, de acordo com suas convicções morais. Além disso, critica-se o conceito de “ideologia de gênero”, pois o classifica como uma falácia que desconsidera a realidade biológica e que, segundo a argumentação, possibilita a mudança de sexo em crianças sem maturidade para essa decisão.

Por fim, menciona-se a LDB (Lei n.º 9.394/1996) como fundamento para a descentralização legislativa e a corresponsabilidade entre Estado e família na formação cultural.

Por outro lado, Murilo Ferreira (Rede Sustentabilidade), membro da Comissão de Educação, Cultura e Ciência, apresentou parecer em separado, datado em 6 de junho de 2023, no qual concluiu pela não tramitação do Projeto de Lei, com base em aspectos do mérito, fundamentados em diversas decisões de instâncias superiores. Ele inicia sua manifestação com uma explanação sobre a chamada “ideologia de gênero”, que, segundo seus argumentos, consistiria na negação das diferenças fisiológicas entre os sexos e na concepção de que a sexualidade é uma construção social. No parecer, Murilo Ferreira cita a autora Judith Butler, para quem o gênero não tem base biológica, sendo definido socialmente por meio da família, da educação e da sociedade.

Ademais, o parecer em separado aponta que a proibição da chamada “ideologia de gênero” no ensino público municipal configura uma usurpação da competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, conforme estabelecido no art. 22, XXIV, da Constituição Federal. Ressalta que os planos estaduais e municipais de educação devem seguir os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), não sendo competência do legislador municipal atuar de forma autônoma ou em desacordo com a legislação federal. Nesse sentido, menciona o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de normas semelhantes por violarem tanto a competência legislativa da União quanto os direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Juntados os pareceres no processo de tramitação do referido projeto, consta o documento intitulado “Proposição de Lei Ordinária n.º 536/2023”, agora com essa identificação, e com mais nomes adicionais na autoria do projeto, sendo: Zezinho Mendonça (Partido Progressistas), Sérgio do Bom Preço (Partido Progressistas), Antônio Augusto Queijinho (Cidadania), Anderson Lima (Democracia Cristã), Leandro Neves (Partido da Social Democracia Brasileira), Neemias Miquéias (Partido Social Democrático) e Walquir Amaral (Solidariedade). É relevante destacar os nomes de Antônio Augusto Queijinho e Anderson Lima como autores do projeto, apesar de terem integrado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e votado contra a tramitação do referido projeto.

Quanto a este ponto em questão, cabe ressaltar que o movimento gera uma tensão entre o ato de propor e a recusa em apoiar o andamento da matéria. Sob uma perspectiva semiolinguística, essa contradição interfere diretamente na produção de sentidos sobre o posicionamento político desses parlamentares. A autoria do projeto pode indicar compromisso

com a pauta, mas o voto contrário sugere distanciamento ou tentativa de neutralidade. Assim, tal situação fragiliza a coerência discursiva e projeta uma imagem ambígua diante dos demais envolvidos no processo e da sociedade.

O discurso político, nesse caso, não se sustenta apenas pelo conteúdo da proposta. Ele se constrói a partir de escolhas estratégicas que os sujeitos fazem ao ocupar seus papéis no espaço institucional. Quando essas escolhas entram em contradição, como ocorre no caso em análise, o efeito é um discurso desalinhado, marcado por hesitação, estratégias de posicionamento e tentativas de reposicionamento.

Na fase seguinte, o projeto foi submetido ao plenário da Câmara Municipal, sendo incluído na pauta de discussão em 7 de junho de 2023. A matéria foi apreciada em dois turnos de votação, conforme exigido para projetos de lei ordinária. Na primeira discussão, foi aprovada por quase unanimidade dos vereadores, com ressalva dos votos contrários de Amanda Gondim (Partido Democrático Trabalhista), Fábio Dias Queiroz Zavitoski (Partido Republicano da Ordem Social) e Liza Fernandes Prado (Partido Renovação Democrática). Ressalta-se que, ao analisar a cópia do processo legislativo, não há detalhamento de todos os votos e das possíveis ausências. No segundo turno de votação, consta no referido processo apenas a informação sobre sua aprovação em 12 de junho de 2023.

Encerrada a deliberação legislativa, o projeto foi enviado ao chefe do Poder Executivo para sanção. O prefeito municipal sancionou a proposta em 4 de junho de 2023, com veto parcial, e a transformou na Lei Municipal n.º 14.004/2023. A norma foi publicada no Diário Oficial do Município em 5 de julho de 2023 e entrou em vigor na data de sua publicação, conforme previsto em seu artigo 7º.

No documento identificado como “Mensagem n.º 55/2023”, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, o Prefeito Odelmo Leão (Partido Progressistas) informa o veto parcial à Proposição de Lei n.º 536/2023, que trata da proibição da chamada “ideologia de gêneros” nas escolas públicas e privadas do município. O veto recai especificamente sobre os artigos 3º e 5º, por inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município. Segundo a justificativa, o artigo 3º invade competência legislativa do Estado ao impor obrigações às instituições e servidores estaduais, além de referenciar normas e penalidades incompatíveis ou inexistentes no ordenamento jurídico municipal.

Já o artigo 5º, ao exigir que escolas abordem o conteúdo da lei no ato da matrícula e afixem avisos sobre valores familiares e orientação sexual, extrapola a competência legislativa municipal e interfere na organização dos serviços públicos, o que é atribuição exclusiva do Executivo. Por fim, o prefeito reconhece que, embora o projeto busque garantir neutralidade

ideológica e respeitar convicções familiares, a redação adotada pode gerar ambiguidades e até constrangimento, o que contraria os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

Cabe destacar que consta nos autos do referido processo o Parecer n.º 12/2023, datado de 4 de julho de 2023, subscrito por Sthéfane Alves Vasconcelos, Procuradora Coordenadora Legislativa, no qual são apresentados argumentos detalhados sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade dos artigos 3º e 5º da Proposição de Lei n.º 535, de 2023. Ressalta-se que a referida procuradora afirma que os cartazes em órgãos públicos devem ter caráter educativo, apresentar informações claras e contextualizadas, e evitar frases curtas que possam gerar interpretações equivocadas ou desinformar a população devido à falta de embasamento legal completo.

Conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, o veto parcial é distribuído para parecer da Comissão Especial, constituída de imediato pelo Presidente da Câmara. Nesse sentido, consta nos autos o parecer subscrito por Abatenio Marquez (Partido Progressistas), relator, Jair Ferraz (Partido da Social Democracia Brasileira), presidente, e Thais Andrade (União Brasil), membro, todos favoráveis à manutenção do veto parcial por verificar ilegalidade na matéria apreciada. Assim, a matéria foi submetida à votação em 14/07/2023 e o veto parcial foi mantido por 19 (dezenove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário, 1 (uma) abstenção e 05 (cinco) ausências.

Nesse cenário, mostra-se relevante reforçar a filiação partidária das pessoas vereadoras que assinaram o Projeto de Lei n.º 1.156/2023, bem como daquelas que, ao longo de sua tramitação, votaram favoravelmente à aprovação da matéria. A análise das legendas partidárias permite compreender que o projeto se insere em um campo político-discursivo marcado por articulações associadas ao conservadorismo no debate público sobre educação, família e questões relacionadas a gênero e sexualidade.

As pessoas autoras iniciais do projeto, Zezinho Mendonça e Sérgio do Bom Preço, filiadas ao Partido Progressistas (PP), Sérvio Túlio, integrante do União Brasil, e Walquir Amaral, do Solidariedade (SD), pertencem a partidos situados majoritariamente no campo da direita e do centro-direita do espectro político nacional. Essas legendas têm apresentado, em diferentes contextos, aproximações discursivas no tratamento de temas educacionais, o que contribui para a compreensão dos sentidos mobilizados no texto legal.

Posteriormente, houve a ampliação da autoria do projeto, com a inclusão de pessoas vereadoras vinculadas a outras siglas, como Antônio Augusto Queijinho, do Cidadania, Anderson Lima, da Democracia Cristã, Leandro Neves, do Partido da Social Democracia Brasileira, e Neemias Miquéias, do Partido Social Democrático. Embora essas legendas

apresentem trajetórias e programas partidários distintos, observa-se uma convergência discursiva em torno da defesa da limitação de determinadas temáticas no ambiente escolar.

No que se refere às votações em plenário, tanto a aprovação do projeto quanto a manutenção do veto parcial concentraram-se majoritariamente em pessoas vereadoras filiadas a siglas como Partido Progressistas, Partido da Social Democracia Brasileira, União Brasil, Partido Social Democrático, Partido Liberal e Solidariedade. No contexto político local e nacional, essas legendas têm participado de debates que tensionam a presença de discussões sobre gênero e sexualidade na educação básica, aspecto que dialoga com os argumentos mobilizados ao longo da tramitação do projeto.

Desse modo, a filiação partidária das pessoas parlamentares envolvidas corrobora que o projeto não se configura como uma iniciativa isolada ou estritamente individual. Ao contrário, trata-se da expressão de um campo político-institucional no qual determinadas formas de significar a educação, o papel da escola e os limites da intervenção estatal são reiteradas por meio de práticas legislativas.

A tramitação do projeto de lei demonstra que a filiação partidária e os alinhamentos políticos não se traduzem de forma linear nas práticas legislativas. Pessoas parlamentares que assinaram a proposta, mas votaram contra sua continuidade, revelam que a dinâmica do processo ultrapassa os argumentos estritamente jurídicos e envolve estratégias, reposicionamentos e disputas internas ao campo político-institucional. Assim, o significado da lei não se constrói apenas a partir do texto aprovado, mas também das tensões, ambiguidades e contradições que atravessam o percurso legislativo. O texto normativo final, nesse sentido, constitui apenas uma das dimensões da dinâmica política que molda a produção de sentidos no âmbito institucional.

5.2 A construção do ethos do legislador

Nesta seção, analisa-se a constituição do ethos do locutor institucional no texto da Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023. De acordo com Charaudeau (2006, 2022), o ethos corresponde a uma imagem de si que o locutor constrói discursivamente com o objetivo de obter adesão por parte de seus destinatários. No caso desta lei, esses destinatários são aqueles previstos e pressupostos pelo próprio texto legal, sobretudo os agentes do campo educacional do Município de Uberlândia, mas também o público mais amplo afetado pelas políticas educacionais, os quais são interpelados a reconhecer o legislador como porta-voz legítimo de valores coletivos.

Trata-se, portanto, de uma estratégia discursiva fundamental na construção da credibilidade e da autoridade de quem enuncia. No caso da lei em questão, o legislador municipal se apresenta como defensor da infância, da “personalidade natural biológica” e da “identidade sexual da criança e do adolescente” (art. 1º, III), posição que, na cena enunciativa, busca legitimar a vedação de determinados conteúdos escolares que tratem de gênero e sexualidade.

A construção desse ethos ocorre de modo multifacetado. Em primeiro lugar, o texto legal posiciona o legislador como guardião de uma determinada visão de natureza e moralidade, ao empregar expressões como “doutrinação de gêneros”, “orientação sexual de cunho ideológico” e “conteúdo pedagógico que [...] possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica” (art. 1º, I a III). Tais formulações funcionam como marcadores de sentido que buscam consolidar uma concepção heteronormativa de família e legitimar a rejeição a discursos críticos de gênero.

Outrossim, o texto da lei constrói uma imagem de neutralidade técnico-jurídica. O predomínio de formas impessoais, estruturas passivas e referências normativas colabora para criar o efeito de que a norma apenas executa princípios jurídicos já estabelecidos, sem interferência subjetiva. A menção à Ouvidoria da Secretaria de Educação como instância responsável por receber denúncias (art. 6º) reforça esse efeito de objetividade e legalidade.

Embora revele escolhas discursivas orientadas por determinadas visões de mundo, o texto se apresenta sob a aparência de um dever público objetivo e impessoal, especialmente ao atribuir aos diretores e supervisores escolares a responsabilidade de fiscalizar e denunciar possíveis infrações no ambiente escolar (art. 4º). O apagamento do sujeito enunciador e o uso de uma linguagem técnica reforçam a aparência de um discurso objetivo, voltado exclusivamente à aplicação da norma jurídica, ainda que atue em disputas de sentido no campo educacional.

Ao legislar sobre conteúdos escolares, o texto assume ainda uma posição de autoridade pedagógica, mesmo sem o declarar. Embora não desenvolva argumentos didático-pedagógicos, o texto legisla diretamente sobre práticas escolares, ao determinar, por exemplo, a vedação de qualquer atividade que possa “constranger os alunos” ou “intervir na direção sexual da criança e do adolescente” (art. 1º, IV). Termos como “doutrinação de gêneros” e “orientação sexual de cunho ideológico” (art. 1º, I e II) constroem uma oposição simbólica entre uma educação dita neutra e abordagens críticas entendidas como ameaçadoras da formação infantil.

Essa operação discursiva ignora o fato de que toda prática educativa é atravessada por disputas de valores e visões de mundo. Conforme aduz Louro (2018), a neutralidade é, ela

própria, uma construção ideológica que encobre as escolhas políticas embutidas nos currículos e nas práticas escolares. Ao proclamar a “neutralidade ideológica” como dever legal, o texto se inscreve num movimento discursivo de silenciamento e exclusão de vozes dissonantes.

A articulação desses posicionamentos institui um ethos do legislador que combina autoridade moral, legitimidade jurídica e suposta competência pedagógica. Trata-se de uma construção discursiva que se sustenta não apenas pelo conteúdo enunciado, mas também por mecanismos de apagamento e silenciamento, em que o sujeito enunciator aparece diluído em construções impessoais. Vozes dissidentes, como as de educadores ou movimentos sociais, são completamente excluídas, e os conflitos são reduzidos a abstrações imprecisas, como a ideia de “ideologia de gênero”, cuja indefinição permite ampla margem de interpretação e reforça o controle simbólico sobre o debate público.

Essa construção discursiva não pode ser dissociada dos sujeitos políticos concretos que produzem e legitimam a norma. A lei resulta da atuação de vereadores vinculados a projetos políticos conservadores, cuja agenda moral se projeta sobre o campo educacional por meio da linguagem jurídica. Ao aprovar o texto e encaminhá-lo à promulgação pelo chefe do Executivo municipal, esses agentes institucionais assumem papel ativo na produção de um discurso que transforma convicções particulares em norma geral e converte valores morais específicos em dever legal.

Trata-se de uma operação discursiva que mobiliza a autoridade legislativa para instituir mecanismos de vigilância, silenciamento e exclusão, ao mesmo tempo em que se apresenta como proteção da infância e da educação. Nesse processo, os vereadores não apenas legislam sobre conteúdos, mas participam da definição de quais sujeitos podem ser reconhecidos no espaço escolar, com efeitos diretos sobre estudantes e docentes que escapam à norma heteronormativa.

Ao se apresentar como intérprete legítimo dos valores sociais e como defensor da infância, o legislador constrói uma imagem performativa de autoridade que não apenas descreve uma posição institucional, mas também a produz discursivamente. Essa produção do ethos é parte constitutiva do efeito de autoridade que o texto pretende gerar. Como argumenta Butler (2016), a performatividade normativa não atua apenas sobre os sujeitos, mas sobre as próprias estruturas de reconhecimento, o que consolida modos de vida legitimados e silencia corpos e discursos considerados desviantes.

A análise semiolinguística destaca como a construção do ethos está diretamente articulada ao contrato de comunicação que estrutura o discurso legislativo, um contrato que pressupõe um enunciator com legitimidade institucional, um destinatário coletivo interpelado

como sujeito da norma e um conjunto de restrições discursivas que definem o que pode ser dito e como. Ao mobilizar estratégias formais e argumentativas que visam produzir efeitos de sentido específicos, como a naturalização de valores conservadores, a desqualificação de discursos críticos e o reforço da heteronormatividade, a lei não apenas prescreve condutas, mas participa da produção de imaginários sociodiscursivos que regulam o campo educacional e os modos de existência possíveis.

Esse ethos institucional, elaborado na materialidade textual, será retomado e aprofundado na análise dos próximos tópicos, especialmente na discussão sobre os mecanismos de exclusão, a produção de inimigos simbólicos e o apagamento de sujeitos dissidentes no interior do discurso legislativo municipal.

5.3 A invenção discursiva do inimigo imaginário

Nesta seção, o foco está na construção discursiva da expressão “ideologia de gênero” como uma ameaça no discurso da Lei Municipal de Uberlândia nº 14.004/2023. A partir da análise semiolinguística proposta por Patrick Charaudeau (2006, 2022), essa expressão é entendida como um elemento estratégico que contribui para a organização do discurso legislativo e para a construção de um inimigo imaginário.

A indeterminação discursiva do termo “ideologia de gênero” permite que o discurso legal exerça um mecanismo de controle social, ao deslocar o debate da esfera política para a moral, onde valores conservadores ganham força e a contestação se torna mais difícil. Essa construção simbólica mobiliza saberes socialmente compartilhados e legitimados, por alguns grupos, para justificar a proibição da abordagem da diversidade de gênero e sexualidade na educação básica.

Nesse sentido, a indeterminação do texto legal funciona como um recurso discursivo que amplia a margem de interpretação tanto do enunciador institucional quanto do destinatário do discurso. A abertura do termo produz efeitos de ameaça difusa e de moralização do conteúdo, reforça a autoridade normativa e desloca para o destinatário a responsabilidade pela interpretação, o que favorece a autocensura e o silenciamento no contexto educacional.

Ao produzir esse inimigo discursivo, a legislação reforça a ideia de proteção à “família tradicional” e à “infância”, o que serve para mascarar os verdadeiros alvos da lei, como educadores, pedagogias inclusivas e as próprias questões ligadas à diversidade sexual e de gênero. O discurso assim estrutura uma posição de autoridade, na qual o legislador impõe regras ao corpo social, o que orienta, regula e limita as práticas pedagógicas, inclusive no que diz

respeito a conteúdos curriculares, atividades culturais e avaliações, que não devem, segundo a lei, mencionar ou abordar temas relacionados a gênero ou sexualidade.

Segundo Charaudeau (2006), o discurso institucional não apenas informa ou regula comportamentos, mas também atua na construção dos sentidos que definem quem é legítimo e quem é excluído do espaço social. No caso desta lei, a expressão “ideologia de gênero” permanece propositalmente vaga e indefinida, o que permite ao legislador operar uma estratégia discursiva que constrói um inimigo difuso, porém poderoso, capaz de mobilizar o medo e a rejeição social.

Essa indeterminação favorece a circulação de saberes e crenças que funcionam como dispositivos de regulação social. Por meio da ambiguidade, o discurso legitima a censura e o apagamento da diversidade de gênero na educação, sob a justificativa de proteção à infância e à família tradicional. A figura do inimigo imaginário não é um sujeito concreto, mas uma representação simbólica que serve para consolidar uma ordem normativa conservadora e desloca o debate de questões pedagógicas e sociais para uma esfera moral de intolerância e vigilância.

Além disso, essa construção de inimigo imaginário está intrinsecamente ligada à manutenção da autoridade do locutor institucional e ao reforço dos valores conservadores mobilizados pelo texto legal. Ao identificar e analisar esses processos discursivos, o estudo revela como a legislação atua não só como um conjunto de normas, mas como um discurso que estrutura sentidos, molda práticas e influencia diretamente a atuação dos educadores e o próprio ambiente escolar.

Os dispositivos previstos na lei, como a obrigação de fiscalização e denúncia interna, estabelecem um sistema de controle que estende o silenciamento para o cotidiano escolar. Essa vigilância institucionalizada produz um efeito de autocensura entre educadores e gestores, que se veem constrangidos a evitar qualquer conteúdo que possa ser interpretado como conflito com as normas estabelecidas. Assim, a lei funciona como um instrumento de regulação social que invisibiliza a pluralidade de identidades e saberes, o que consolida a heteronormatividade como referência única e indiscutível.

A Teoria Queer expõe que esse processo representa uma forma de controle normativo que oculta a performatividade do gênero, apaga a multiplicidade das identidades e subjuga práticas pedagógicas que desafiam os padrões hegemônicos. Ao trazer essa dimensão à análise, observa-se que a lei se inscreve em um arranjo discursivo que reafirma uma ordem social específica, ao restringir a circulação de sentidos sobre gênero e sexualidade e relegar a diversidade a um lugar de não-dizibilidade.

Ao interditar determinadas formas de saber, a lei produz uma hierarquização discursiva entre enunciados considerados legítimos e ilegítimos e autoriza apenas certas formas de nomear e compreender a experiência de gênero e sexualidade no espaço escolar. Essa operação não se limita à exclusão de conteúdos, mas incide diretamente sobre os modos de existência dos sujeitos, ao restringir possibilidades de enunciação, reconhecimento e pertencimento. Nessa dinâmica, o texto legal funciona como um discurso normativo, nos termos de Charaudeau (2022), ao impor um regime de autoridade que apresenta valores morais específicos como evidentes e naturais, ao mesmo tempo em que exclui discursos e sujeitos que escapam à ordem instituída.

5.4 O apagamento de sujeitos e a heteronormatividade como norma implícita

Esta seção analisa como a Lei n.º 14.004/2023 de Uberlândia silencia sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade ao proibir conteúdos relacionados à “ideologia e doutrinação de gêneros”, “orientação sexual de cunho ideológico” e qualquer abordagem que possa causar “ambiguidade na interpretação” da identidade sexual de crianças e adolescentes. A partir da análise semiolinguística de Patrick Charaudeau (2006, 2022), são destacados termos como “neutralidade ideológica” e “convicções morais de seus pais ou responsável legal”, que operam como marcadores de um imaginário conservador. Ressalta-se que esse imaginário legitima a exclusão e invisibilização de vozes dissidentes, bem como impõe a heteronormatividade como norma implícita no discurso legislativo e educacional.

A ausência de menção explícita às identidades e orientações não normativas configura um apagamento discursivo estratégico, em que a exclusão se dá não pelo enfrentamento direto, mas pela omissão e pela construção de uma “normalidade” que naturaliza um único modelo social. Tal mecanismo desloca o debate para uma suposta “neutralidade”, que, na prática, limita as possibilidades discursivas e pedagógicas a um padrão heterossexual e cisgênero dominante.

Dessa forma, o discurso legal não apenas restringe o que pode ser dito e ensinado, mas também determina quem pode existir socialmente no âmbito escolar. A exclusão por omissão reforça as relações assimétricas de poder e legitima a marginalização de sujeitos LGBTQIAPN+, o que dificulta a construção de ambientes educacionais inclusivos e críticos. Por conseguinte, é importante analisar os efeitos performativos do discurso legislativo, que, ao apagar vozes dissidentes, mantém estruturas normativas conservadoras que atravessam o campo da educação.

Esse regime de exclusão discursiva também incide diretamente sobre os processos de subjetivação no ambiente escolar. Ao negar reconhecimento a identidades dissidentes, a lei produz um espaço em que a diversidade é encarada como desvio, e não como parte legítima da experiência humana e da convivência em sociedade. Para os discentes LGBTQIAPN+, essa invisibilização compromete o sentimento de pertencimento e a possibilidade de construção positiva de sua própria identidade. Além disso, docentes que desejam promover debates críticos sobre gênero e sexualidade são intimidados por um discurso legal que restringe o conhecimento e institui o medo como método de controle.

A heteronormatividade funciona como uma norma implícita que orienta e regula discursos e práticas sociais, mesmo sem ser explicitamente declarada. No caso da Lei n.º 14.004/2023, essa norma se revela na naturalização de um único modelo de família, sexualidade e gênero, que exclui e invisibiliza identidades dissidentes. Ao omitir qualquer menção direta a essas identidades, o discurso legislativo reforça uma “normalidade” que considera o heterossexual e o cisgênero como padrão legítimo e esperado, o que impõe limites ao que pode ser pensado, expresso e ensinado no ambiente escolar. Essa naturalização faz da heteronormatividade um princípio silencioso que estrutura as relações de poder e restringe a diversidade de existências e saberes no campo da educação.

Além disso, a ambiguidade interpretativa presente no texto legal não atua como um efeito secundário da indeterminação discursiva, mas como um recurso que amplia o alcance normativo da própria lei. Ao empregar expressões vagas e extensivas, o dispositivo legal produz um regime de vigilância difusa, no qual a censura não depende exclusivamente da aplicação formal da norma, mas se antecipa no plano das práticas cotidianas. Nesse contexto, o controle se exerce de forma preventiva, o que leva sujeitos do espaço escolar a restringirem discursos, conteúdos e iniciativas pedagógicas diante do risco permanente de denúncia e sanção.

O discurso legislativo também constrói, de modo implícito, um destinatário considerado legítimo, alinhado a valores morais específicos, que passa a funcionar como referência normativa para a organização do espaço escolar. Nesse enquadramento, a família é posicionada como instância moral soberana, enquanto a docência surge como posição sujeita à vigilância e à fiscalização. Tal assimetria redefine as relações no ambiente educacional, desloca a autoridade pedagógica e restringe a autonomia docente, ao mesmo tempo em que reafirma um modelo único de sexualidade, gênero e família como parâmetro de normalidade.

A imposição da heterossexualidade como padrão normativo constitui um dos principais eixos de regulação das subjetividades no espaço escolar e sustenta divisões rígidas entre homens e mulheres, masculinidades e feminilidades, bem como entre o que é socialmente reconhecido

como heterossexual ou homossexual. Esses binarismos operam como mecanismos de normalização que delimitam modos legítimos de existir, aprender e se relacionar e produzem hierarquias e exclusões no interior do sistema educacional.

Em outra perspectiva, compreender a diversidade como elemento constitutivo dos sujeitos implica reconhecer que identidades de gênero e sexualidades são historicamente produzidas, múltiplas e atravessadas por relações de poder. Tal compreensão exige práticas educacionais comprometidas não apenas com o reconhecimento da diferença, mas com a garantia efetiva de direitos. Nesse horizonte, a educação assume papel central na problematização de normas naturalizadas e na construção de um espaço institucional que não reproduza desigualdades, mas assegure condições de existência, participação e aprendizagem a todas as pessoas.

5.5 Termos-chave da lei e seus efeitos de sentido produzidos

Nesta seção, analisam-se os principais termos e expressões presentes no texto da Lei n.º 14.004/2023, com foco nos sentidos que reforçam valores conservadores e heteronormativos e orientam as práticas e interpretações no campo educacional.

A Lei n.º 14.004/2023 é relativamente breve e conta com apenas sete artigos, dos quais dois foram vetados, aspecto já examinado no percurso que abordou o projeto de lei, sua tramitação, os vetos e a promulgação do texto final. Sua redação, embora concisa, traz termos carregados de valores e construções que buscam transmitir objetividade e autoridade normativa. Essa estrutura enxuta não implica simplicidade discursiva, pois revela uma escolha estratégica ao concentrar, em poucas palavras, um conjunto de restrições que impactam diretamente o fazer pedagógico e os modos de existência reconhecidos na escola. A economia textual, nesse caso, reforça a força performativa do discurso legal, que atua tanto pelo que explicita quanto pelo que silencia.

Com o intuito de analisar diretamente as escolhas lexicais e os sentidos normativos do texto legislativo, transcrevem-se integralmente os primeiros artigos da referida lei:

[...] Art. 1º Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito municipal e nas entidades privadas no Município de Uberlândia, por parte dos orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado à rede pública ou particular do Município, a institucionalização acerca de conteúdo curricular e orientação pedagógica, que dissemine:

- I – a utilização da ideologia e doutrinação de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;
- II – orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III – a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação, que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;

IV – veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gêneros, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O disposto desta Lei aplica-se, no que couber:

1. às políticas e planos educacionais e às propostas curriculares;
2. filmes, danças, fotografias e peças teatrais educativas;
3. aulas, palestras, vídeo conferência, atividades ministradas por conteúdos de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola;
4. às provas e avaliações durante todo o ano letivo, incluindo as provas para ingresso no ensino superior.

Art. 2º O planejamento educacional, deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos da família e dos educandos, a receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal.

Art. 3º vetado [...] (Uberlândia, 2023).

A expressão “ideologia e doutrinação de gêneros”, presente no inciso I do artigo 1º, aparece como um marcador impreciso e carregado de conotações ideológicas. Sua indefinição permite a criação de um inimigo simbólico, que justifica a restrição de debates e conteúdos pedagógicos relacionados à diversidade de gênero. Tal formulação atribui uma ameaça moral a essas temáticas, ao mesmo tempo que valida sua exclusão do espaço escolar. Ressalta-se que a ausência de definição clara constitui uma estratégia do enunciador, que emprega um termo vago para gerar medo e resistência, dificulta questionamentos e confere ao texto uma falsa aparência de neutralidade.

O trecho “orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados” sugere que toda abordagem sobre sexualidade possui um viés político ou militante. Essa escolha lexical promove a ideia de que tais temas devem ser retirados da esfera pública, em especial da escola, a fim de preservar uma ordem moral tida como natural e neutra.

Ao mencionar “ambiguidade na interpretação” da identidade sexual, o texto legal indica que qualquer pluralidade de compreensão sobre gênero e sexualidade compromete a chamada “personalidade natural biológica”. Essa construção reforça um modelo fixo e binário de identidade, o que legitima a exclusão de outras formas de existência.

O artigo 2º determina que o planejamento educacional deve garantir “neutralidade ideológica”, conceito que, embora aparente imparcialidade, acaba por consolidar uma visão moral específica. Essa exigência se associa à defesa dos “direitos da família e dos educandos” de acordo com as “convicções morais dos pais ou responsável legal”, o que desloca o debate educacional para um campo de valores privados e normativos, o que marginaliza discursos dissidentes.

Sob a aparência de um princípio técnico e consensual, a exigência de “neutralidade ideológica” opera como uma fachada de imparcialidade que oculta as disputas políticas constitutivas do campo educacional. Ao enunciar-se como critério objetivo de planejamento, o texto promove um apagamento institucional de conflitos em torno de gênero e sexualidade e os desloca do espaço do debate público para o domínio do que é tido como indizível ou ilegítimo. Desse modo, o conflito político não é eliminado, mas sim mascarado por uma formulação normativa que naturaliza determinadas posições morais e apresenta sua imposição como decorrência de um suposto dever legal.

Além dos dispositivos sancionados, a Lei n.º 14.004/2023 apresenta trechos vetados, como os artigos 3º e 5º, já analisados no exame do projeto de lei e de seu processo de tramitação. Embora o texto legal não explicita os motivos desses vetos, sua presença, mesmo sem produzir efeitos normativos, revela aspectos relevantes do processo discursivo. A exclusão desses trechos revela tentativas de suavizar os efeitos legais ou jurídicos mais controversos da proposta, ao mesmo tempo em que preserva sua estrutura discursiva central.

Nesse sentido, mesmo o que não se efetiva como norma carrega marcas do projeto discursivo original. Esses vetos evidenciam que o discurso legal também é atravessado por negociações, disputas e silenciamentos que tensionam os limites entre a intenção do legislador e os efeitos que se pretende alcançar. Em termos discursivos, o que se omite também comunica e, nesse caso, reforça a dinâmica de controle e vigilância simbólica que perpassa a lei.

Os artigos finais da norma estabelecem responsabilidades para agentes públicos e privados na fiscalização do cumprimento da lei. Além disso, criam canais formais para denúncias e preveem sanções que buscam garantir a obediência às regras impostas. Essas disposições reforçam o caráter normativo da lei e evidenciam seu propósito de controle rígido sobre o ambiente escolar, a saber:

[...] Art. 4º O diretor, coordenador, ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar rigorosamente seus docentes, a fim de garantir a eficácia da presente lei e, no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte do corpo docente, deverá denunciá-lo imediatamente, sob pena de responder em solidariedade pelas penas previstas em lei.

Parágrafo único. A denúncia por parte dos pressupostos da instituição educacional deverá ser realizada antes de qualquer denúncia externa, sob pena de se tornar ineficaz, respondendo solidariamente pela infração.

Art. 5º vetado

Ar (sic) 6º As denúncias serão recebidas através da ouvidoria da secretaria de educação, órgão responsável de receber reclamações que visa à garantia fundamentais da administração pública, dentro do âmbito educacional.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser realizadas com um mínimo de indício de veracidade, para que não ocorra injustiça quanto a aplicabilidade da pena.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Uberlândia, 2023).

Os artigos 4º e 6º estabelecem mecanismos de fiscalização e denúncia dentro das instituições de ensino. Pessoas diretoras e coordenadoras devem supervisionar de forma rigorosa as docentes e denunciar qualquer infração à lei. Essa estrutura de vigilância induz à autocensura, pois impõe o medo de punições e legitima um controle simbólico e material sobre o fazer pedagógico. Ademais, ao prever critérios vagos como “mínimo de veracidade” e a noção de “injustiça”, o texto normativo reforça mecanismos difusos de controle e restrição das manifestações.

Além dos sentidos explícitos presentes nos termos da lei, é fundamental considerar o efeito performativo que essa escolha lexical exerce sobre a construção das práticas escolares e das identidades sociais. Ao usar expressões vagas e carregadas ideologicamente, a norma não apenas proíbe determinados conteúdos, mas também cria um clima de incerteza e medo entre profissionais da educação, que se veem compelidos a autocensurar suas abordagens pedagógicas para evitar penalizações. Esse ambiente restringe o exercício da autonomia profissional e o debate plural, essenciais para a formação crítica e inclusiva de estudantes. Assim, a lei atua como um dispositivo de controle simbólico que reforça o conformismo às normas heteronormativas e impede a ampliação dos horizontes educacionais para além do que é considerado socialmente aceitável por alguns grupos sociais.

A “neutralidade ideológica” assume no texto da lei uma importância que vai além do simples conceito de imparcialidade. Na prática, ela legitima uma visão moral conservadora que silencia a diversidade, exclui perspectivas divergentes e, paradoxalmente, atua como mecanismo de controle moral que é, em sua essência, bastante parcial. Ao transferir o debate público para o âmbito privado, sob o guarda-chuva do conservadorismo familiar, essa ideia de neutralidade reforça a dominação da heteronormatividade. Dessa forma, a lei não apenas limita os conteúdos escolares, mas também redefine os espaços onde se travam as disputas políticas e sociais, de modo que a moral privada dita o que pode ou não ser discutido na escola. Esse movimento mantém as estruturas de poder tradicionais e dificulta o avanço de uma educação plural e justa.

No caso específico da Lei n.º 14.004/2023, o rito formal foi observado, embora a matéria abordada tenha gerado questionamentos relativos à competência legislativa municipal. Essa situação exemplifica como o processo legislativo, apesar de seguir um procedimento aparentemente rígido e técnico, insere-se em um contexto maior, marcado por disputas institucionais e discursos que transcendem a mera elaboração normativa. Por isso, neste trabalho, o conceito de lei ultrapassa a definição estritamente jurídica e a considera como um

dispositivo social e discursivo, cuja produção e cujos efeitos são atravessados por dinâmicas políticas, sociais e culturais, o que justifica a perspectiva interdisciplinar adotada na análise.

A promulgação da Lei n.º 14.004/2023, no Município de Uberlândia, exemplifica um movimento normativo cuja formulação ultrapassa os limites da competência municipal, pois incide sobre matéria de regulação federal. Mais do que uma irregularidade formal, o caso evidencia um gesto político-discursivo em que o município se inscreve como agente produtor de enunciados jurídicos sobre temas cuja titularidade normativa lhe é estranha. O tensionamento que daí decorre ultrapassa os limites do texto legal e repercute nos modos de funcionamento da institucionalidade federativa, o que origina ações judiciais que seguem em curso e cuja análise compete ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, esse tipo de interferência mostra que a atividade legislativa ultrapassa sua dimensão técnico-normativa e participa de um processo mais amplo de produção de sentido no interior das instituições. A elaboração de uma norma por um ente que não detém competência sobre determinada matéria não apenas desafia os limites formais do pacto federativo, mas também projeta efeitos discursivos sobre os regimes de autoridade e legitimidade que estruturam o sistema jurídico. A força da linguagem legal, nesse cenário, não se esgota na conformidade com a forma, mas se ancora no reconhecimento institucional do lugar de onde se enuncia.

No contexto da Lei Municipal n.º 14.004/2023, observa-se que sua aprovação pela Câmara Municipal de Uberlândia seguiu o devido processo legislativo. Ressalte-se, entretanto, que foram ajuizadas ações civis públicas que questionam a constitucionalidade do conteúdo da norma. Conforme argumenta Barroso (2023), o princípio da legalidade expressa a submissão do Estado à norma jurídica e funciona como fundamento para a limitação do poder estatal e a proteção das liberdades públicas.

Dessa forma, a referida lei deve ser compreendida não apenas como uma norma jurídica, mas também como um dispositivo discursivo que institui valores, regula práticas sociais e delimita sentidos possíveis no campo educacional. A análise da forma e função da lei revela sua autoridade normativa, enquanto o exame do discurso permite identificar os mecanismos que produzem e naturalizam determinados imaginários sociais.

Além de norma jurídica, constrói-se um discurso por meio de escolhas linguísticas que moldam seus efeitos normativos, políticos e sociais. Para compreender sua força prescritiva e a produção de sentidos que perpassam gênero, sexualidade e educação, é fundamental analisar as modalidades discursivas, o vocabulário, as estruturas sintáticas e as estratégias argumentativas presentes no texto.

Logo de início, observa-se a presença recorrente de termos com forte carga ideológica, como “ideologia de gênero”, “convicções morais”, “personalidade natural biológica” e “direitos da família”. Esses vocábulos não se apresentam de forma neutra, pois funcionam como marcadores de sentido que reforçam um imaginário conservador e heteronormativo, que naturaliza essa visão e exclui outras formas de pensar gênero e sexualidade.

Do ponto de vista sintático, predominam construções impessoais e passivas, que silenciam o sujeito enunciador e conferem ao texto uma aparência de objetividade e universalidade. Essa impessoalidade ajuda a mascarar as disputas políticas e sociais que atravessam a norma, de modo a consolidar sua autoridade e fazer parecer algo incontestável, como se as regras fossem fatos naturais e não escolhas políticas. A redação apresenta, ainda, recorrentes problemas de grafia e de concordância, o que evidencia fragilidades na elaboração textual e aponta para uma baixa qualificação técnica da escrita normativa.

Além disso, a expressão “ideologia de gênero” aparece sem definição precisa, o que amplia sua ambiguidade e permite interpretações que restringem o debate sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar. A imprecisão lexical contribui para a construção de um discurso que delimita os sentidos possíveis, o que reforça uma visão restritiva sobre as discussões de gênero e sexualidade.

A lei também utiliza estratégias argumentativas que legitimam suas prescrições, como a invocação da proteção das crianças e adolescentes. Essa estratégia constrói um ethos institucional que se posiciona como guardião dos valores tradicionais e da moralidade, em contraste com o que é descrito como uma ameaça representada pela “ideologia de gênero”. Essa construção discursiva fortalece a autoridade da norma e deslegitima perspectivas alternativas sobre gênero e sexualidade.

A combinação dessas escolhas linguísticas e estratégias discursivas resulta em um discurso que regula comportamentos e, simultaneamente, produz representações sociais sobre gênero e sexualidade. Ao naturalizar certas concepções e silenciar outras, a lei mantém regimes de poder e saber que marginalizam identidades e experiências dissidentes.

A lei adota principalmente as modalidades prescritiva e demonstrativa. A primeira, expressa por verbos como “deverá” e “fica vedado”, delimita obrigações claras e restrições diretas aos destinatários. Já a modalidade demonstrativa legitima a norma ao fundamentá-la em conceitos como “personalidade natural biológica” e “valores morais”, com o objetivo de conferir um tom racional e universal à imposição normativa.

A presença recorrente de operadores prescritivos instaura uma relação assimétrica entre o enunciador institucional e os sujeitos regulados, ao estabelecer comandos categóricos e

reduzir a margem de interpretação. Tal funcionamento discursivo ultrapassa a simples regulação de condutas, pois orienta as práticas escolares para o cumprimento estrito da norma e reforça a autoridade do discurso legislativo no espaço educacional.

A assertividade do texto, marcada por uma modalização enfática e sem espaço para dúvidas, evidencia a intenção de controlar os sentidos possíveis e a atuação dos sujeitos afetados pela lei. Esse tom categórico, na perspectiva da Teoria Queer, representa um modo de normatizar discursos e práticas, silenciar vozes dissidentes e manter a hegemonia heteronormativa.

Por sua vez, a análise semiolinguística aponta como essas escolhas linguísticas se combinam para construir um ethos do legislador que se apresenta como autoridade legítima, ao passo que esconde os conflitos e exclusões que o texto promove. A naturalização das normas, a impessoalidade, o vocabulário carregado e as estratégias argumentativas produzem um discurso que não apenas regula, mas também institui modos de ver e agir no campo educacional.

A materialidade textual da Lei Municipal n.º 14.004/2023 articula-se a partir de um contrato de comunicação institucional que posiciona o legislador como locutor legítimo de uma norma de caráter prescritivo. Nesse arranjo comunicativo, o enunciador ocupa uma posição de autoridade legitimada a definir condutas, enquanto os destinatários são interpelados como sujeitos que devem se submeter às determinações estabelecidas. Essa assimetria não se reduz ao conteúdo da norma, mas se sustenta também na forma como ela é dita, pois o apagamento do sujeito enunciador, a impessoalidade da linguagem e a rigidez sintática atuam como estratégias de construção de uma autoridade que pretende se mostrar neutra, técnica e incontestável.

A função normativa do texto legal, portanto, não se limita à prescrição de condutas, mas envolve um processo de regulação discursiva que determina quais sentidos podem circular e quais devem ser excluídos. Ao interditar determinadas formas de abordagem sobre gênero e sexualidade no contexto escolar, a lei não apenas define o que se pode ou não fazer, mas também o que se pode ou não dizer. É nesse movimento que ela atua como produtora de efeitos de sentido, ao delimitar o campo das representações possíveis e instaurar uma lógica de exclusão discursiva. A própria escolha lexical, os modos de modalização e os mecanismos de legitimação expõem uma tentativa de fixar um determinado imaginário sociodiscursivo, alinhado a concepções conservadoras de moral, família e sexualidade.

O texto, assim, constrói um discurso de autoridade que se pretende estável e incontestável, ao mesmo tempo em que naturaliza um horizonte normativo específico e silencia tudo o que o contraria. Por trás da aparência de neutralidade técnica, evidencia-se uma operação

discursiva que regula, fixa e exclui. É nesse funcionamento que se observa a articulação entre linguagem, norma e subjetivação.

Nesse sentido, o texto legal se baseia em um contrato comunicativo de natureza institucional, que o posiciona como discurso de autoridade e vetor de regulação social. Nesse contrato, o enunciador, embora apagado no plano superficial, fala a partir de uma posição de poder legitimada pelo Estado. A visada discursiva central continua sendo a prescrição, mas também emergem traços de uma visada de demonstração, especialmente quando a lei recorre à racionalidade formal para sustentar sua validade. Essa combinação de visadas contribui para produzir um efeito de objetividade e imparcialidade, marcas típicas do ethos institucional que o discurso legislativo busca construir.

Os termos e dispositivos da lei não se limitam a controlar o conteúdo pedagógico, mas também determinam quem pode ser reconhecido e existir socialmente dentro do ambiente escolar. Ao silenciar perspectivas críticas e plurais, o texto legal reforça a heteronormatividade como norma implícita e enfraquece o papel da escola como espaço de formação cidadã e respeito à diversidade. Esse apagamento simbólico fortalece a reprodução das desigualdades e dificulta a construção de ambientes educativos que acolham todas as identidades e promovam justiça social.

A análise minuciosa dos termos, operadores e estratégias discursivas presentes na Lei Municipal n.º 14.004/2023 permitiu compreender o modo como o texto legal organiza o dizer normativo, delimita objetos de discurso e orienta a produção de sentidos no campo educacional. Nessa perspectiva, a análise semiolinguística não se orienta por uma leitura interpretativa ou sintética do texto, mas pela descrição do funcionamento discursivo da norma, à luz de suas escolhas languageiras, de seus modos de enunciação e dos efeitos de sentido decorrentes das condições institucionais de produção do discurso legislativo.

Ao final do percurso analítico desenvolvido neste capítulo, é possível afirmar que a Lei Municipal n.º 14.004/2023 não se limita à regulação de conteúdos pedagógicos. O texto legal atua como um dispositivo discursivo de contenção política e moral, cuja função central consiste em interditar o debate público sobre gênero e sexualidade no espaço escolar. Ao recorrer a uma linguagem jurídica que se apresenta como técnica e impessoal, a lei produz um efeito de naturalização de valores conservadores que não são universais, mas passam a ser tomados como tais em virtude da autoridade institucional.

Como aponta Charaudeau (2022), os discursos institucionais que se apresentam sob a forma da evidência e da proteção operam frequentemente por meio da manipulação da verdade, ao produzir efeitos de certeza e neutralidade que ocultam escolhas ideológicas. No caso da lei

analisada, a retórica da proteção da criança e da família funciona como estratégia de legitimação de restrições discursivas no campo educacional.

A referência à “identidade sexual da criança e do adolescente” constrói um efeito discursivo ambíguo no texto legal. Ao mesmo tempo em que reconhece a existência de uma identidade, o enunciado a apresenta como instável e passível de influência externa. Essa formulação desloca a criança da posição de sujeito de experiência para a de objeto de tutela normativa, ao sugerir que sua identidade depende de proteção constante contra discursos considerados inadequados. O resultado é a restrição das possibilidades de nomeação e reconhecimento no espaço escolar.

A expressão “direção sexual” pressupõe a existência de um percurso considerado correto, a partir do qual outras possibilidades aparecem como desvios. Esse vocabulário não descreve a sexualidade, mas a organiza discursivamente em termos normativos. Ao empregar essa formulação, o texto legal produz um efeito de hierarquização das experiências, ao associar a diversidade a risco e a educação à possibilidade de desvio, o que contribui para legitimar a censura pedagógica.

O verbo “constranger” opera como marcador moral no texto legal. Sua presença associa o debate sobre gênero e sexualidade a uma experiência negativa e potencialmente danosa a estudantes. Com isso, o texto antecipa uma leitura de inadequação, na qual o simples contato com determinados temas passa a ser compreendido como violência simbólica. Esse enquadramento legitima o silenciamento preventivo e desloca a responsabilidade do discurso para quem ensina.

A formulação “comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica” concentra uma forte carga avaliativa e normativa. Os verbos “comprometer” e “direcionar” constroem a ideia de interferência indevida sobre um suposto desenvolvimento natural, ao atribuir à ação pedagógica um potencial de ameaça e de condução moral dos sujeitos. Já o termo “desviar” ativa um imaginário de anormalidade e perigo, no qual a diferença aparece como algo a ser evitado.

Ao conceber identidade, personalidade e sexualidade como dados naturais e fixos, a lei adota uma perspectiva essencialista que se opõe à noção de performatividade do gênero proposta por Butler (2016, 2024). Nessa abordagem, as identidades não derivam de uma essência biológica, mas se produzem discursivamente por meio da repetição regulada de normas socialmente legitimadas. O funcionamento discursivo do texto legal procura conter essa instabilidade constitutiva da performatividade ao restringir os modos legítimos de enunciação e ao reforçar expectativas normativas sobre corpos e subjetividades no espaço escolar, de modo

que a linguagem jurídica atua como mecanismo de estabilização de sentidos e redução da pluralidade de experiências possíveis.

Nessa perspectiva, a lei estabelece limites sobre o que pode ou não ser dito no espaço escolar, ao definir quais temas, experiências e sujeitos se tornam aceitáveis ou passíveis de suspeição. A construção discursiva da chamada “ideologia de gênero” como ameaça difusa opera como elemento central desse funcionamento, pois permite justificar a censura sem a necessidade de nomear explicitamente os sujeitos atingidos. Tal estratégia desloca o conflito político para o campo da moral e produz efeitos de medo, autocensura e silenciamento, sobretudo entre docentes e gestores escolares.

A partir dessa estrutura normativa, o texto legal orienta a atuação das escolas por critérios amplos e pouco definidos, o que amplia a margem de interpretação da gestão e dos docentes. Ainda que não preveja sanções diretas, a lei produz um efeito de vigilância e controle, o que acarreta a exclusão prévia de temas e práticas considerados sensíveis. Desse modo, a aplicação da norma se desloca para o plano da antecipação do risco e incide sobre as rotinas pedagógicas e administrativas mesmo na ausência de questionamentos formais.

Sob o olhar da Teoria Queer, esse gesto normativo revela uma contradição fundamental. Ao afirmar a defesa da infância e da neutralidade ideológica, a lei reafirma um modelo único de sexualidade, gênero e família, apresentado como natural e incontestável. Essa suposta neutralidade opera como mecanismo de apagamento da diversidade e como instrumento de manutenção da hegemonia heteronormativa. Ao negar a historicidade e a performatividade do gênero, o texto legal reforça binarismos rígidos e bloqueia a possibilidade de uma educação comprometida com o reconhecimento das diferenças e com a promoção de direitos.

A Lei Municipal n.º 14.004/2023 deve, portanto, ser compreendida como parte de um movimento político-discursivo mais amplo, que mobiliza a linguagem jurídica para legitimar projetos morais excludentes e deslocar disputas sociais para o interior da escola. O espaço educacional passa a operar como território de vigilância e controle. Em diálogo com essa perspectiva, Preciado (2011, 2014) evidencia que a naturalização do gênero e da sexualidade opera como estratégia política de controle discursivo das experiências dissidentes, movimento no qual a lei analisada se inscreve ao transformar o medo da instabilidade identitária em fundamento normativo. Ao assumir esse papel, o legislador municipal extrapola a função normativa e participa ativamente da produção de um discurso que não apenas organiza o social, mas hierarquiza vidas, saberes e identidades, com efeitos concretos sobre a experiência escolar e sobre a garantia de direitos fundamentais.

A referência aos chamados “direitos da família e dos educandos” não funciona como menção genérica a garantias jurídicas, mas como estratégia de legitimação de um modelo específico de organização familiar. A mobilização desse enunciado no texto legal desloca a discussão educacional para o campo da moral privada e atribui à escola a responsabilidade de preservar valores familiares particulares, apresentados discursivamente como universais. Como aponta Louro (1997, 2018, 2022), discursos institucionais apresentados como protetivos produzem efeitos de normalização, ao definir os limites do que pode ser reconhecido como legítimo no espaço escolar.

Charaudeau (2022) assinala que a manipulação da verdade não ocorre necessariamente pela falsificação dos fatos, mas pela seleção e pela hierarquização de sentidos que passam a circular como evidentes. A lei municipal se inscreve nesse funcionamento ao mobilizar termos que evocam proteção, neutralidade e cuidado com a infância, o que produz um efeito de consenso e enfraquece a possibilidade de questionamento. O que se apresenta como defesa de direitos encobre, nesse processo, escolhas discursivas historicamente marcadas. A força do texto legal reside na instauração de um contrato discursivo assimétrico, que interpela professores, gestores e instituições a reconhecer a norma como verdade prévia, não como objeto de debate. Com isso, a lei ultrapassa o plano jurídico e reorganiza o discurso educacional sob uma lógica de autoridade e controle dos sentidos.

Outro aspecto central diz respeito à construção da credibilidade do enunciador institucional. Conforme Charaudeau (2006), o discurso político-institucional se sustenta na produção de um ethos de responsabilidade, racionalidade e legitimidade, que antecede a leitura do texto e orienta sua interpretação. No caso da lei analisada, o ethos jurídico funciona como um dispositivo de autoridade discursiva, uma vez que o lugar institucional ocupado pelo legislador confere aos enunciados um estatuto de validade que independe de sua consistência argumentativa. Ao se apresentar como norma técnica e protetiva, o texto legal delimita os horizontes de interpretação e reduz o espaço de contestação, ao naturalizar determinadas leituras como evidentes dentro do contrato comunicativo institucional. Esse funcionamento discursivo não elimina o conflito, mas o neutraliza simbolicamente, ao deslocar a disputa de sentidos do campo do debate pedagógico para o da obediência normativa.

Por sua vez, a Teoria Queer atua, no âmbito desta análise, como uma ferramenta crítica voltada à problematização das normas que se apresentam como naturais e universalizadas. Ao questionar os sentidos que fixam identidades, corpos e experiências como padrões legítimos, essa abordagem permite desnaturalizar o discurso legal e evidenciar seu caráter normativo e excludente. A análise queer não se propõe a substituir uma norma por outra, mas a tensionar os

limites do dizível e a expor os mecanismos de silenciamento e apagamento de grupos minoritários. Nesse contexto, as ações judiciais que questionam a legalidade de normas restritivas assumem relevância como formas institucionais de resistência, pois reabrem o debate público e reafirmam a escola como espaço de formação crítica, de pluralidade de perspectivas e de preservação da autonomia pedagógica e da liberdade docente.

O funcionamento da Lei n.º 14.004/2023, observado nos artigos analisados e nas estratégias lexicais e discursivas destacadas, representa o que René Schérer denomina perversão pedagógica, ao reinscrever a escola como espaço de tutela normativa da infância (Schérer, 1983). Esse funcionamento dialoga com as análises de Guacira Lopes Louro (1997, 2018, 2022) acerca da produção de normas de gênero e sexualidade no espaço escolar, aproxima-se das reflexões de Paul B. Preciado (2011, 2014) sobre a naturalização dessas categorias no interior de dispositivos institucionais e articula-se à crítica de Judith Butler (2016, 2024) aos regimes normativos que delimitam quais formas de existência podem ser reconhecidas como legítimas no espaço social.

Diante desse quadro, a análise desenvolvida neste trabalho não se pretende neutra, mas criticamente situada. Ao descrever os mecanismos discursivos que sustentam a autoridade da lei e os efeitos de sentido que ela produz, evidencia-se que normas jurídicas podem funcionar como instrumentos de exclusão e de contenção política. Nesse sentido, os efeitos visados pela Lei Municipal n.º 14.004/2023 ultrapassam a dimensão estritamente jurídica e incidem sobre as possibilidades de reconhecimento, expressão e existência no contexto escolar, ao legitimar práticas de censura pedagógica ancoradas em um imaginário normativo e moralizante. A contundência da crítica reside, portanto, na demonstração de que a lei, ao regular discursos, participa ativamente da produção de desigualdades e da normalização da exclusão, o que compromete a construção de uma educação plural, democrática, socialmente comprometida e emancipadora do ser humano em todas as suas acepções.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023 como um dispositivo discursivo de controle social e evidenciou como o discurso legislativo constrói a noção de “ideologia de gênero” como um significante vago, moralizado e estrategicamente mobilizado para restringir debates, regular práticas pedagógicas e reforçar uma matriz conservadora e heteronormativa no espaço escolar. A partir da análise semiolinguística do discurso, em diálogo com a Teoria Queer, demonstrou-se que a lei não se limita à organização normativa do ensino, mas atua diretamente na produção de sentidos, na definição de legitimidades e na exclusão de determinadas existências do campo educacional.

A análise do texto legal revelou que a ausência de uma definição precisa do termo “ideologia de gênero” não constitui uma falha técnica, mas uma estratégia discursiva que amplia a margem interpretativa e favorece seu uso como categoria acusatória. Ao apresentar esse termo como um “inimigo” abstrato a ser combatido em nome da proteção da infância e da educação, a lei desloca o debate de gênero do campo pedagógico e científico para o campo moral, o que produz medo, silenciamento e autocensura no cotidiano escolar.

Demonstrou-se, ainda, que o discurso legislativo constrói um ethos de autoridade moral, jurídica e pedagógica, por meio do apagamento do sujeito enunciador, da mobilização de uma linguagem técnico-jurídica e da invocação de valores apresentados como universais. Essa construção sustenta a aparência de neutralidade e legalidade da norma, ao mesmo tempo que encobre escolhas políticas, religiosas e ideológicas claramente situadas. Nesse sentido, a neutralidade invocada pelo texto legal opera como efeito discursivo, e não como condição real de produção do discurso.

Ao legislar sobre conteúdos escolares e práticas pedagógicas, o Poder Legislativo municipal extrapola a função normativa e assume o papel de instância reguladora de corpos, saberes e modos de existência, ao definir quais discursos podem circular na escola e quais devem ser interditados. Essa atuação afeta diretamente estudantes, docentes e profissionais da educação que escapam aos enquadramentos cisheteronormativos, o que aprofunda processos de exclusão no interior da instituição escolar.

O diálogo com a Teoria Queer, especialmente a partir da noção de performatividade normativa, permitiu compreender que a lei não apenas proíbe ou regula, mas produz realidades sociais, ao reiterar normas de gênero, consolidar hierarquias e limitar possibilidades de reconhecimento. Assim, o discurso legislativo não descreve uma ordem social pré-existente,

mas participa ativamente de sua constituição, ao naturalizar desigualdades e converter convicções morais particulares em deveres públicos.

A partir desse funcionamento discursivo, os efeitos da lei manifestam-se de forma concreta no cotidiano escolar e incidem diretamente sobre os processos de subjetivação dos sujeitos. Ao instaurar um regime de vigilância simbólica sobre conteúdos relacionados a gênero e sexualidade, o texto legal favorece práticas de controle da autonomia docente, restringe abordagens pedagógicas críticas e reforça o silenciamento de sujeitos e experiências dissidentes. Nessa dinâmica, o discurso legislativo opera como mecanismo de controle social e de manipulação da verdade, nos termos de Patrick Charaudeau (2006, 2022), pois legitima determinadas visões morais como universais, orienta modos de pensar e agir e exclui outras possibilidades do espaço do dizível.

As contribuições desta pesquisa situam-se no campo educacional e jurídico ao oferecer subsídios para a problematização dos usos políticos do discurso legislativo e de seus efeitos sobre as práticas pedagógicas. Ao evidenciar como a chamada “ideologia de gênero” é discursivamente construída como ameaça e mobilizada como mecanismo de controle social, o estudo fortalece leituras críticas sobre políticas públicas excludentes e fornece bases para a defesa da liberdade pedagógica, do pluralismo de ideias e dos direitos de sujeitos historicamente marginalizados. Nesse sentido, a adoção da perspectiva da Teoria Queer mostra-se fundamental para a análise da legislação, pois permite interrogar a construção dos sentidos, os lugares de fala e os regimes de legitimidade envolvidos e contribui para a promoção de um olhar atento capaz de tensionar e transformar narrativas normativas no campo educacional.

A análise semiolinguística do corpus aprofundou a compreensão dos termos mobilizados pela Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023 e dos imaginários sociodiscursivos que a sustentam, e evidenciou os mecanismos pelos quais a norma regula corpos, gêneros e sexualidades por meio da restrição discursiva e da moralização de saberes no campo educacional. Ainda que o estudo tenha avançado de forma consistente na análise discursiva da lei, o exame de seus efeitos diretos nas práticas pedagógicas excede os limites desta pesquisa e permanece como possibilidade para investigações futuras.

Embora a análise semiolinguística do discurso não seja, em si mesma, uma perspectiva crítica, este estudo estabeleceu um diálogo produtivo com a Teoria Queer, cuja abordagem contesta, subverte e problematiza as normas sociais e os dispositivos de poder que regulam as identidades de gênero e sexualidade. Essa interlocução supera limites metodológicos tradicionais da semiolinguística e amplia sua capacidade analítica para abranger as tensões, contradições e resistências presentes no discurso legislativo. Assim, a pesquisa adotou uma

postura interdisciplinar e crítica, que articula as bases da Linguística, do Direito, da Educação e dos Estudos Queer para oferecer uma leitura mais profunda e subversiva dos processos discursivos envolvidos na construção da “ideologia de gênero”.

Ao se colocar como autoridade legitimadora e reguladora das condutas, a Câmara Municipal de Uberlândia instrumentaliza a lei para produzir, na prática, aquilo que define e combate como “ideologia de gênero”. Ao nomear, proibir e definir determinadas práticas como ideológicas, o texto legal repete o que condena e opera ele próprio de modo ideológico, pois institui a heteronormatividade como referência normativa para a organização da vida social. Ainda que se apresente sob a retórica da proteção e da regulação, não promove o debate sobre gênero e sexualidade, mas fixa um padrão do que é considerado aceitável ou desviante.

Este estudo destaca o papel decisivo do Poder Legislativo na construção e manutenção de discursos que regulam e limitam o reconhecimento das diversidades identitárias e interferem diretamente nas práticas educacionais. Nesta perspectiva, a pesquisa se inscreve como um gesto de insubmissão teórica ao fazer ciência no contexto brasileiro e recusa a normatividade que tenta domesticar corpos, silenciar dissidências e controlar saberes sob o manto da legalidade estrita. Mais do que resistir a tais dispositivos, torna-se necessário desestabilizar “verdades” instituídas, deslocar o que se apresenta como natural e afirmar a legitimidade das múltiplas formas de existir em sociedade. As vozes dissidentes precisam ecoar na sociedade, sobretudo nas escolas, espaços onde disputas por sentidos se intensificam e onde se torna urgente romper com lógicas excludentes.

Nesse horizonte, a pedagogia queer apresenta-se como possibilidade crítica capaz de tensionar o discurso legislativo rígido, expor seus mecanismos de controle simbólico e abrir espaço para práticas educativas comprometidas com o reconhecimento, a equidade e a dignidade de pessoas que desafiam os enquadramentos cisheteronormativos. Almeja-se que esta análise não se encerre como um exercício acadêmico isolado, mas reverbere como provocação queer, que desestabilize o discurso legislativo autoritário, denuncie suas estratégias de manipulação e desorganize os sentidos pré-fixados por quem insiste em normatizar a existência das pessoas LGBTQIAPN+.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1983 [1970].
- APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage, 2016.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal**. Tradução de José Luiz Fiorin. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 13. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.
- BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual**. 3. ed. Salvador: Editora Devires, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BORBA, Rodrigo. Linguística queer: uma perspectiva pós-identitária para os estudos da linguagem. **Revista Entrelinhas**, v. 9, n. 1, p. 91-107, 2015.
- BORBA, Rodrigo. **Discursos transviados: por uma linguística queer**. São Paulo: Cortez Editora, 2020.
- BRITZMAN, Deborah P. O que é essa coisa chamada amor: identidade homossexual, educação e currículo. **Educação&Realidade**, v. 21, n. 1, jan./jul. 1996.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 11. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Editora Contexto, 2024.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo legislativo constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2023.
- CÉSAR, Maria Rita de Assis; DUARTE, André de Macedo. **Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios**. Educar em Revista, v. 33, n. 66, p. 141-155, 2017. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.54713>

CHARAUDEAU, Patrick. **A Manipulação da Verdade: do triunfo da negação às sombras da pós-verdade**. São Paulo: Contexto, 2022.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2004a.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick. Visadas discursivas, gêneros situacionais e construção textual. In: MACHADO, Ida Lúcia; MELLO, Renato de (org.). **Gêneros: reflexões em análise do discurso**. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso; Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Faculdade de Letras da UFMG, 2004b. p. 13–41.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e Discurso: modos de organização**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

CHAUI, Marilena. **Em defesa da educação pública, gratuita e democrática**. São Paulo: Autêntica Editora, 2018. E-book. p.3. ISBN 9788551304297. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788551304297/>. Acesso em: 03 jul. 2025.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 2000.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a colaboração do homem e da mulher na Igreja e no mundo**. 31 jul. 2004. Disponível em: <https://11nq.com/7O8UQ>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CORREIA, Sônia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. Cadernos Pagu, Campinas, n.º 53, e185301, 2018. <https://doi.org/10.1590/18094449201800530001>

DESLANDES, Keila. **Formação de professores e Direitos Humanos: construindo escolas promotoras da igualdade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Trad. Isabel Magalhães. Brasília: Editora UnB, 2001.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 4. ed. Campinas: Papirus, 1994.

FILHA, Constantina Xavier. Educação para a(s) sexualidade(s): carregar água na peneira?. **Diversidade e Educação**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 16–39, 2018. DOI: 10.14295/de.v5i2.7865. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/7865>. Acesso em: 29 jun. 2024. <https://doi.org/10.14295/de.v5i2.7865>

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GALLO, Silvio. René Schérer e a filosofia da educação: primeiras aproximações. **Educação e Filosofia**, [s. l.], v. 32, n. 65, p. 793–815, 2018. DOI <https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v32n65a2018-14>. Acesso em: 28 jan. 2026. <https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v32n65a2018-14>

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012 [1930].

G1. **Justiça obriga prefeitura de Uberlândia a pagar R\$ 100 mil por lei contra “ideologia de gênero” nas escolas**. G1, Triângulo Mineiro, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2025/01/17/justica-obriga-prefeitura-de-uberlandia-pagar-r-100-mil-por-lei-contra-ideologia-de-genero-nas-escolas.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2025.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje**: sexualidades no sul global. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012.

JOÃO PAULO II. **Léxicon de Termos Ambíguos e Discutidos sobre a Vida Familiar e Ética**. Roma, 2003.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **A invenção da “ideologia de gênero”**: um projeto reacionário de poder. Brasília: Letras Livres, 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, G. L (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 9-42.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução de Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARCELINO, Júlia de Oliveira. **Representações LGBTQIA+ nos videogames: Caper in the Castro e Tell Me Why sob um olhar semiolinguístico e queer**. 2025. 143 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2025.113>

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: **Gêneros textuais e ensino**. 2. ed. Ângela Paiva Dionísio, Ana Rachel Machado, Maria Auxiliadora Bezerra (Orgs). São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução: Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007 [1846].

MAZZARO, Daniel; MARINS-COSTA, E. G. de. Os conceitos que subjazem ao termo ideologia de gênero: uma análise de textos. In: LAU, H. D.; FÁTIMA, W. S.. (Org.). **Raça, gênero e sexualidade em perspectivas discursivas: efeitos e práticas da/na violência**. 1ed. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020, p. 191-214. <https://doi.org/10.31560/pimentacultural/2020.541.191-214>

MAZZARO, Daniel. **Performatividades gays: um estudo nas perspectivas brasileira e argentina**. 2016. 360 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2016.

MEDEIROS, Laís Virginia Alves. **Análise do Discurso**. Porto Alegre: Sagah, 2016.

MELO, Iran Ferreira de. **Linguística Queer**. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Gestão pública e direito municipal: tendências e desafios**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 725–747, 2017. DOI: 10.1590/s0102-69922017.3203008. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/7719>. Acesso em: 13 fev. 2025. <https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203008>

MOITA LOPES, Luiz Paulo (org.). **Estudos queer em linguística aplicada INdisciplinar: gênero, sexualidade, raça e classe**. São Paulo: Parábola Editorial, 2022.

MOITA LOPES, Luiz Paulo. **Identidades fragmentadas**. Campinas: Mercado de Letras, 2002.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 18. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624454/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

PRECIADO, Paul (publicado como Beatriz Preciado). **Manifesto contrassexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRECIADO, Paul. (publicado como Beatriz Preciado). **Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 19, n. 1, pp. 11-20, jan. 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2011000100002>

QUINALHA, Renan. **Contra a moral e os bons costumes: A ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+:** uma breve história o século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira. A construção da Análise do Discurso: percurso histórico. **Revista Brasileira de Letras**, v. 1, n.1, 39-44, 1999.

SCHÉRER, René. **La pedagogía pervertida**. Tradução de Jerónimo Juan Mejía. Barcelona: Laertes, 1983.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5580**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 13 fev. 2025.

THOMPSON, John Brookshire. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE (TJSE). **Manual de comunicação LGBTQIAPN+**. Aracaju: TJSE, 2023. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/portaldoservidor/arquivos/documentos/espaco-do-servidor/manuais/manual_comunicacao_lgbtqiapn.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

UBERLÂNDIA (MG). **Lei Municipal n.º 14.004, de 4 de julho de 2023**. Dispõe sobre a não adoção da doutrina de ideologia de gêneros nas escolas municipais, estaduais e privadas em todo o Município de Uberlândia. Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/6645-1.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME) et al. **Manual de defesa contra a censura nas escolas**. 2. ed. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://uncme.org.br/rs/blog/2022/02/23/manual-de-defesa-contra-a-censura-nas-escolas/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

VEZZANI, Renata de Macedo. **Educação para a diversidade no ensino de ciências e biologia**. São Paulo: Platos Soluções Educacionais S.A., 2021.

VIANNA, Cláudia. **Políticas de educação, gênero e diversidade sexual**. São Paulo: Autêntica Editora, 2018.

XAVIER, Glayci; REBELLO, Ilana; MONNERAT, Rosane; FERES, Beatriz. (Org.). **Semiolinguística aplicada ao ensino**. São Paulo: Contexto, 2021.

ANEXO A – Lei Municipal de Uberlândia n.º 14.004/2023

LEI Nº 14.004, DE 4 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NÃO A DOUTRINA DE IDEOLOGIA DE GÊNEROS NAS ESCOLAS REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E DE ENSINO PRIVADO EM TODO O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito municipal e nas entidades privadas no Município de Uberlândia, por parte dos orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado a rede pública ou particular do Município, a institucionalização acerca de conteúdo curricular e orientação pedagógica, que dissemine:

- I - a utilização da ideologia e doutrinação de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;
- II - orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;
- III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação, que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;
- IV - veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gêneros, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O disposto desta Lei aplica-se, no que couber:

- 1. às políticas e planos educacionais e às propostas curriculares;
- 2. filmes, danças, fotografias e peças teatrais educativas;
- 3. aulas, palestras, vídeo conferência, atividades ministradas por conteúdos de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola;
- 4. às provas e avaliações durante todo o ano letivo, incluindo as provas para ingresso no ensino superior.

Art. 2º O planejamento educacional, deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos da família e dos educandos, a receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal.

Art. 3º vetado

Artigo 4º O diretor, coordenador, ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar rigorosamente seus docentes, a fim de garantir a eficácia da presente lei e, no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte do corpo docente, deverá denunciá-lo imediatamente, sob pena de responder em solidariedade pelas penas previstas em lei.

Parágrafo único. A denúncia por parte dos pressupostos da instituição educacional deverá ser realizada antes de qualquer denúncia externa, sob pena de se tornar ineficaz, respondendo solidariamente pela infração.

Art. 5º vetado

Ar 6º As denúncias serão recebidas através da ouvidoria da secretaria de educação, órgão responsável de receber reclamações que visa à garantia fundamentais da administração pública, dentro do âmbito educacional.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser realizadas com um mínimo de indício de veracidade, para que não ocorra injustiça quanto a aplicabilidade da pena.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 4 de julho se 2023.

ODELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: ZEZINHO MENDONÇA / SÉRGIO DO BOM PREÇO / ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO / ANDERSON LIMA / LEANDRO NEVES / NEEMIAS MIQUÉIAS / WALQUIR AMARAL